

Pregão Eletrônico 113/2023

Processo Administrativo nº283/2023

Protocolo nº 57410/2023

Objeto: Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Solicitante: Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Abertura: 08/12/2023

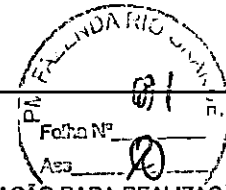
Horário: 09h00min

Volume 01



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 09/11/2023



NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000057410/2023 3M4.ZJA.NTV-LC 22/09/2023 11:32:05

Súmula: A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE VEM ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO MEMORANDO 215/2023, QUE DISPÕE SOBRE O "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AO PROGRAMA TROCA VERDE (LEI MUNICIPAL Nº 857/2011)".

REQUERENTE			
NOME	CPF/CNPJ		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
LOGRADOURO	BAIRRO		
AVENIDA VENEZUELA, 247			
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83820554	4136278522	
BENEFICIÁRIO			
Nome:	CPF/CNPJ:		
—			

DOCUMENTO DO PROCESSO:
REQUERIMENTO

NÚMERO:

Solicitação - 540
Cotação - 320

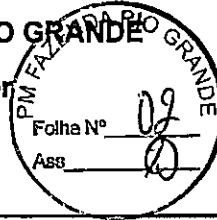
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FELIPE ANDREW PIMENTEL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057410/2023

Número Único: 3M4.ZJA.NTV-LC

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

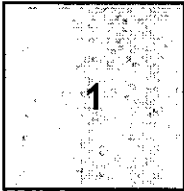
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/09/2023 11:32 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/09/2023 12:05 PM

Segue o documento conforme solicitado.

Elvis Roberto



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



PROTOCOLO: 57410/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ASSUNTO: Autorização para realização de procedimento licitatório para aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender ao Programa Troca Verde (Lei Municipal nº 857/2011).

Conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **autorizo** a realização do certame nos termos da Lei nº 8666/93 e demais legislações correlatas, considerando o Decreto nº 6893/2023 e a Medida Provisória nº 1.167/2023.

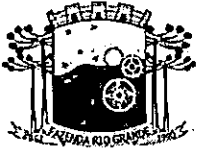
Fazenda Rio Grande, 22 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.22 12:04:40
-03'00'

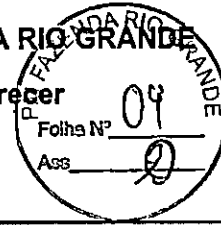
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057410/2023

Número Único: 3M4.ZJA.NTV-LC

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

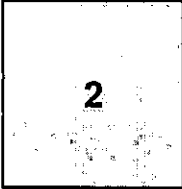
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/09/2023 11:32 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

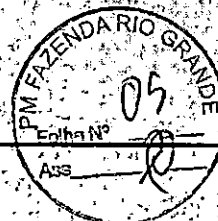
Data Parecer: 27/10/2023 1:18 PM

A Secretaria de Meio Ambiente vem através deste, solicitar a abertura de licitação no modelo de registro de preço para aquisição de hortifrúti diretamente da agricultura familiar para atender ao Troca Verde (Lei Municipal nº 857/2011).

Com isso, segue em anexo os documentos para abertura de licitação.

Felipe Andrew

MEMORANDO – 229/2023



De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Administração

Referente: Abertura de Licitação para aquisição de Hortifruti – Troca Verde

Fazenda Rio Grande, 26 de Outubro de 2023.

Tendo em vista a necessidade da compra de Hortifruti para a continuidade do Programa Troca Verde, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vem através deste, solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de licitação (Registro de Preços) para Aquisição de Hortifruti, conforme tabela de preços (documento anexo) apresentados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, em conjunto com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, Departamento de Nutrição e Alimentação, em que constam os produtos cultivados pelos agricultores familiares de nosso Estado, que tem como referência de preços a Tabela de Preços atualizada da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Agricultura, Associação de Catadores de Materiais de Recicláveis de Fazenda Rio Grande, necessitam retomar com o Programa Troca Verde.

O Programa Troca Verde, foi instituído através da Lei nº 857/2011 com objetivo principal de promover a conscientização ambiental com a separação e o reaproveitamento de resíduos sólidos. O Programa visa fomentar a agricultura familiar local com a aquisição dos produtos hortifruti adquiridos diretamente dos agricultores do nosso Município, principalmente quando houvesse excedente de produção, evitando assim o desperdício, desta forma, podendo participar do Pregão os produtores da agricultura familiar local, empreendedores familiares rurais ou suas organizações (associações ou cooperativas) do Município de Fazenda Rio Grande, que se encontrem devidamente habilitados e atendam a todos os requisitos a serem estabelecidos no certame.

No que tange as entidades beneficiadas, todo o material coletado é destinado à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Fazenda Rio Grande, possibilitando aumentar a renda de aproximadamente 10 (dez) associados. Propicia aumento na renda dos produtores rurais do Município. Desenvolve a conscientização ambiental junto às crianças das escolas municipais do Município. Propicia uma dieta saudável à população, contribuindo para a saúde, principalmente às crianças. Contribui para a limpeza da cidade diminuindo a quantidade de lixo reciclável destinado aos aterros sanitários e, principalmente, desenvolve a conscientização ambiental para um meio ambiente equilibrado e sustentável.

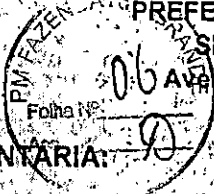
DA ENTREGA E VIGÊNCIA:

A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos nos locais, datas e horários pré estabelecidos onde serão realizadas as trocas de hortifruti por materiais recicláveis, os quais serão indicados por esta Secretaria através de cronograma a ser elaborado.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida São Paulo, 100 - Estados - Fone: 3627-8522



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Indicamos a Dotação Orçamentária Nº 661 – Fonte: 1511.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato para a entrega dos materiais, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com aquelas descritas neste memorando, ficarão a cargo da servidora **Evellyn Renata Bereza Bueno**, Matrícula 358296. O gestor de contratos é o servidor **Felipe Andrew Pimentel**, matrícula 359850, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal da secretaria que solicitou o produto e anexado às provas de regularidade fiscal.

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

O material a ser adquirido deverá atender às especificações conforme descritas no Anexo I.

EVELLYN RENATA BEREZA BUENO

Fiscal de execução

Matrícula: 358296

FELIPE ANDREW PIMENTEL

Fiscal de Contrato

Matrícula: 359850

RAFAEL NUNES CAMPANER

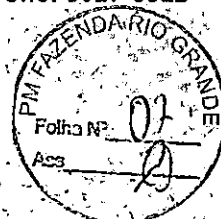
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 6292/2022



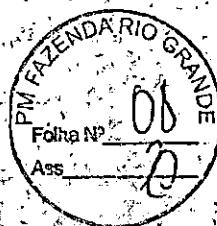
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida São Paulo, 100 - Estados - Fone: 3627-8522



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Alface crespa/lisa	Unidade	1.000
2	Abobrinha verde	Kg	500
3	Batata Inglesa	Kg	2.000
4	Banana caturra	Kg	5.000
5	Beterraba	Kg	1.000
6	Cenoura	Kg	2.000
7	Chuchu	Kg	1.500
8	Cebola	Kg	800
9	Cheiro verde	Kg	500
10	Couve manteiga	Kg	500
11	Limão rosa	Kg	1.000
12	Milho verde com 3 palhas	Kg	800
13	Pepino	Kg	800
14	Tangerina Ponkan	Kg	1.500
15	Repolho	Kg	2.000
16	Tomate	Kg	1.000
17	Maça	Kg	1.500
18	Bolacha caseira ou pão caseiro (fatiado)	Kg	300



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DIRETAMENTE DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AO PROGRAMA TROCA VERDE
(LEI MUNICIPAL Nº 857/2011)**

FAZENDA RIO GRANDE, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

SUMÁRIO

1. Objeto	3
2. Especificações	3
3. Justificativa	3
4. Garantia e Assistência Técnica	4
5. Cronograma e Locais de Entrega	4
6. Recebimento e Critérios de Aceitação do Objeto	4
7. Qualificação Técnica	5
8. Acompanhamento e Fiscalização	5
9. Obrigações da Contratada	5
10. Obrigações da Contratante	7
11. Infrações e Sanções Administrativas	7
12. Dotação Orçamentária	7
13. Equipe de Elaboração do Documento	8

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para aquisição de hortifrúti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Alface crespa/lisa	Unidade	1.000
2	Abobrinha, verde	Kg	500
3	Batata Inglesa	Kg	2.000
4	Banana caturra	Kg	5.000
5	Beterraba	Kg	1.000
6	Cenoura	Kg	2.000
7	Chuchu	Kg	1.500
8	Cebola	Kg	800
9	Cheiro verde	Kg	500
10	Couve manteiga	Kg	500
11	Limão rosa	Kg	1.000
12	Milho verde com 3-pálhas	Kg	800
13	Pepino	Kg	800
14	Tangerina Ponkan	Kg	1.500
15	Repolho	Kg	2.000
16	Tomate	Kg	1.000
17	Maçã	Kg	1.500
18	Bolacha caseira ou Pão Caseiro (fatiado)	Kg	300

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Programa Troca Verde foi instituído através da Lei nº 857/2011 com o objetivo principal de promover a conscientização ambiental com a separação e o reaproveitamento de resíduos sólidos. O Programa visa fomentar a agricultura familiar local com a aquisição dos produtos hortifrúti adquiridos diretamente dos agricultores do município de Fazenda Rio Grande, principalmente quando há excedente de produção, evitando assim o desperdício. No que tange as entidades beneficiadas, todo o material coletado é destinado à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Fazenda Rio Grande, possibilitando aumentar a renda de associados;

Como objetivos do Programa Troca Verde, destacamos:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- a) Propiciar aumento na renda dos produtores rurais do município;
- b) Desenvolver a conscientização ambiental junto às crianças das Escolas Municipais;
- c) Propiciar uma dieta saudável à população, contribuindo para a saúde, principalmente das crianças;
- d) Contribuir para a limpeza da cidade, diminuindo a quantidade de lixo domiciliar destinado aos aterros sanitários e principalmente desenvolve a conscientização ambiental para um meio ambiente equilibrado e sustentável.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Não será exigida prestação de garantia, para as aquisições decorrentes desta Licitação.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser realizada em remessas parceladas nos locais onde serão realizadas as trocas de Hortifrúti por materiais recicláveis, nas datas e horários que serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de cronograma a ser elaborado.

5.2. No cronograma citado acima, estarão os dias, horários e tipos de produtos a serem entregues para promover o Programa Troca Verde.

5.3. Os produtos devem ser entregues montados em kits com pesando aproximadamente 3 kg, 2 kg e 1 kg separados em sacolas fornecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Todos os produtos hortifrúti que serão entregues devem estar:

- a) frescas;
- b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- c) estar livres de enfermidades, insetos e larvas;
- d) estar livres de folhas externas murchas e amarelas, sujas de terra;
- e) isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- f) devem estar adequados aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA;
- g) acondicionadas em caixas que assegurem sua higiene e integridade.

6.2. Será negado o recebimento de produtos deteriorados, estragados, que tenham sofrido danos e cortes durante a colheita e transporte.

6.3 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Evellyn Renata Bereza Bueno, Engenheira Ambiental, matrícula 358.293, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Folha N°

Ass

especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30(trinta) dias o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.8. Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e

contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em:

https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. Dotação orçamentaria indicada: D.O. 661 - Fonte: 1511.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

15
20
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

13. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Editado em 26/10/2023.

Evellyn Renata Bêreza Bueno

Engenheira ambiental

Matrícula 358.296

evellynrenatapmfrg@hotmail.com

Fiscal do Contrato

Felipe Andrew Pimentel

Assistente Administrativo

Matrícula 359.850

meioambiente@gmail.com

Gestor de Contratos

William Barros do Amaral

Diretor Geral

Dec. Mun. 6274/2022

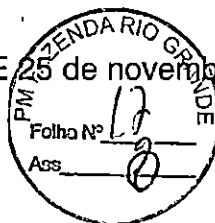
De acordo.



Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto 6292/2022

LEI Nº 857/2011 DE 25 de novembro de 2011.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR E PROMOVER O PROGRAMA 'TROCA VERDE' NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, NOS BAIRROS E NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho e do Departamento de Meio Ambiente, autorizado em implantar e promover nas escolas da rede municipal, nos bairros e nas comunidades do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa "Troca Verde", que trata da troca de lixo reciclável por alimentos hortifruti.

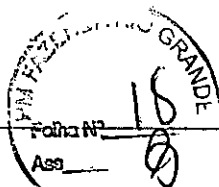
Parágrafo Único - As comunidades, estudantes e demais interessados, receberão palestras de educação ambiental e informações sobre o Programa "Troca Verde" no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º As comunidades interessadas participarão do programa "Troca Verde", através da conscientização e recolhimento de materiais recicláveis encaminhando-os aos postos de recebimento e troca determinados pelos órgãos competentes.

Art. 3º Para a implantação do Programa "Troca Verde", a Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho e o Departamento de Meio Ambiente realizarão campanhas informativas, divulgando a forma e procedimento de troca de resíduos recicláveis por produtos hortifruti.

Art. 4º Os coordenadores do Programa "Troca Verde" ficam devidamente autorizados a firmar parceria com os agricultores familiares para o fornecimento dos produtos de época que serão utilizados para a troca verde.

Art. 5º Os coordenadores do Programa "Troca Verde" se incumbirão em determinar a quantidade de lixo reciclável a ser trocado por quilo de produto hortifruti nos locais previamente determinados.



Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se lixo reciclável, os seguintes materiais reaproveitáveis:

- I - metal;
- II - plástico;
- III - vidro;
- IV - papel;
- V - papelão.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a divulgação do Programa "Troca Verde" nas escolas da rede municipal, nos bairros e comunidades do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 7º Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias reservadas ao Programa "Feira Verde" nas leis municipais orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2011.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fazenda Rio Grande, 11 de Setembro de 2023.

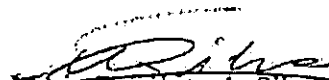
COTAÇÃO

Empresa: Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande	CNPJ: 05.916.640/0001-60
E-mail: m.s.donizete@hotmail.com	Contato/Nome: Mario Donizete da Silva
Fone: (41) 3411 3852	

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	Descrição/Especificação	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Total
1	Alface crespa/lisa	Kg	1.000	6,00	6.000,00
2	Abobrinha verde	Kg	500	5,00	2.500,00
3	Batata Inglesa	Kg	2.000	4,00	8.000,00
4	Banana caturra	Kg	5.000	3,00	15.000,00
5	Beterraba	Kg	1.000	3,00	3.000,00
6	Cenoura	Kg	2.000	3,00	6.000,00
7	Chuchu	Kg	1.500	2,50	3.750,00
8	Cebola	Kg	800	3,50	2.800,00
9	Cheiro verde	Kg	500	10,00	5.000,00
10	Couve manteiga	Kg	500	6,00	3.000,00
11	Limão rosa	Kg	1.000	2,50	2.500,00
12	Milho verde com 3 palhas	Kg	800	5,00	4.000,00
13	Pepino	Kg	800	3,00	2.400,00
14	Tangerina Ponkan	Kg	1.500	3,00	4.500,00
15	Repolho	Kg	2.000	2,50	5.000,00
16	Tomate	Kg	1.000	6,00	6.000,00
17	Maçã	Kg	1.500	7,00	10.500,00
18	Bolacha caseira	Kg	300	20,00	6.000,00
				TOTAL.....	R\$ 95.950,00




Mario Donizete da Silva
Responsável pela APR

Validade do orçamento: 60 dias
Fone: (41) 3627-3005
E-mail: admmeioambientepr@gmail.com

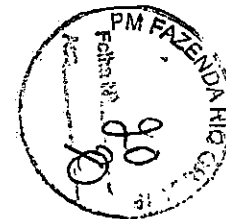
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

05.916.640/0001-60

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
RURAIS DE PR

RUA FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
MACHADO Nº397

BAIRRO: GRALHA AZUL CEP: 83.824-505
FAZENDA RIO GRANDE - PR



Assinantes



✓ Felipe Andrew Pimentel

Assinou em 26/10/2023 às 15:27:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Felipe Andrew Pimentel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

QON

WEX

GG0

N42

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º A Associação dos Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A associação terá sua sede e administração à Rua Francisco da Conceição Machado, nº 397, bairro Gralha Azul na cidade de Fazenda Rio Grande e foro jurídico na Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Art. 3º O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO



Art. 6º Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. Somente produtores rurais que possuam DAP (declaração de aptidão ao Pronaf), ou documento similar que comprove a condição de agricultor familiar, poderão associar-se.

Parágrafo Terceiro. A maioria (51%) dos Associados devem ser produtores do município de Fazenda Rio Grande. A aceitação de associados de outros municípios somente será possível caso este percentual não seja afetado.

Art. 7º A demissão do associado dar-se à a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo primeiro. O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do


recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo, O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 3º A exclusão considerar-se à definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

Parágrafo 5º Poderá ser excluído da associação, o associado que faltar a 03 (três) Assembleias Gerais sem justificativa plausível e por escrito.

Parágrafo 6º Será excluído da Associação o associado que perder o direito a DAP, ou documento similar que comprove a condição de agricultor familiar, ou deixar de renová-la, neste caso o Associado terá prazo de 30 dias, a contar da notificação, para regularizar sua DAP, caso a regularização não ocorra dentro do prazo concedido haverá a exclusão do associado.

Parágrafo 7º As notificações poderão ser realizadas através de e-mail, aplicativo/sistema de mensagem eletrônica que confirme a leitura, correspondência ou ainda entregue em mãos, mas devem sempre ter comprovante da entrega ou leitura.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 12 meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, no termos a nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.
- e) Pagar taxa administrativa sempre que a Associação intermediar a venda de seus produtos. O percentual da taxa administrativa será fixada em Assembleia Geral.
- f) Manter o cadastro atualizado com endereço no qual seja possível enviar notificações e convocações. Se possível manter também contato de telefone, endereço de e-mail e número de aplicativo/sistema de mensagem eletrônica que confirme a leitura.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:





- a) pelos bens de sua propriedade;
b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em assembleia geral;
d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 13. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, e a votação, será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Será possível a representação mediante procurador com poderes específicos para tal. A procuração ficará arquivada com a ata da assembleia. O procurador deve ser um associado ou parente do associado que representa. Cada procurador poderá representar apenas a si mesmo e, no máximo, 10 (dez) outros associados que tenham lhe outorgado procuração com poderes específicos.

Art. 16. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares. A convocação poderá ainda ser realizada através dos endereços de e-mail e aplicativo whatsApp informados pelo associado em seu cadastro.

Parágrafo 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada assembleia se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença, formulário on-line ou chamada oral em caso de assembleia virtual ou híbrida (parte dos associados reunidos presencialmente e parte dos associados acompanhando de forma on-line).

Parágrafo 2º Não havendo quorum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, caso a Assembleia seja realizada por meio virtual será disponibilizado na convocação qual o sistema para ingresso na Assembleia bem como o link de acesso;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

29



VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitem.

Art. 19. A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais, deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

Parágrafo 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder título honorífico para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Parágrafo 1º O quorum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;





b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;

c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quorum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo 1º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Parágrafo 2º. O Segundo Secretário assumirá as funções de Secretário caso o Primeiro Secretário desista do cargo, faleça, fique impedido de realizar suas atribuições, se demita, ou seja excluído da associação.

Parágrafo 3º. O Segundo Tesoureiro assumirá as funções de Tesoureiro caso o Primeiro Tesoureiro desista do cargo, faleça, fique impedido de realizar suas atribuições, se demita, ou seja excluído da associação.

Parágrafo 4º. Será agendado dia da eleição mediante convocação que conterá dia, horário e local da votação, conterá ainda prazo limite para cadastramento das chapas que concorrerem. As eleições devem ocorrer no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

Parágrafo 5º. São elegíveis todos os associados que preencham as condições estabelecidas neste estatuto;

Parágrafo 6º. São eleitores todos os associados que preencham as condições estabelecidas neste estatuto;

Parágrafo 7º. As chapas deverão conter candidato a Presidente, Vice presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro indicando nominalmente a qual cargo cada associado concorrerá;

Parágrafo 8º. Cada associado poderá fazer parte de apenas uma chapa;

Parágrafo 9º. As chapas se registrarão na secretaria da associação;

Parágrafo 10º. No prazo de 3 dias após o término do prazo para registro da chapa será verificado se as chapas registradas respeitam os requisitos necessários para concorrer e se todos os associados pertencentes a chapa estão em pleno gozo dos direitos estatutários;

Parágrafo 11º. A chapa que não preencher os requisitos não poderá concorrer;

Parágrafo 12º. O voto será secreto e depositado em uma urna apropriada;

Parágrafo 13º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:



- a) Uso de cédula única contendo as chapas registradas;
- b) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas;
- d) a presença em período integral de 1 (um) membro, ou representante designado, de cada chapa que estiver concorrendo na qualidade de fiscal;
- e) Os membros ou representantes fiscais poderão se revezar;
- f) no local de votação não será permitida campanha eleitoral e os associados não poderão em hipótese nenhuma expor seu voto sob pena de anulação do mesmo;
- g) a mesa coletora será formada de dois mesários que confirmarão a presença do associado em lista própria; confirmarão que o associado possui direito a voto, postarão rubrica na cédula de votação e entregaram para que o associado, em segredo, realize seu voto e deposite a cédula na urna;
- h) Não poderão fazer parte das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive;
- i) Na data da eleição, 30 minutos antes de seu início, os mesários, na presença dos fiscais, verificarão a presença da urna, que a mesma se encontra vazia e a lacrarão. Serão ainda apresentadas as cédulas e as rubricas que serão postas a fim de conferir autenticidade ao voto;
- j) No dia da eleição, após encerrado o horário de votação, a urna será aberta pelos membros da mesa na presença dos fiscais e serão contados o número de votos por duas vezes, será conferido ainda se o número de votos existentes é compatível com a quantidade de associados constantes na lista de presença;
- k) Caso ajam dúvidas será realizada recontagem da quantidade de cédulas (votos) quantas vezes forem necessárias;
- l) Caso a quantidade de votos seja compatível com a quantidade de associados constantes na lista de presença será realizada a apuração dos votos, caso a quantidade de votos não seja compatível ou sejam verificados votos adulterados (cédula incompatível ou sem as devidas rubricas) a eleição será anulada sendo realizada nova eleição no intervalo de, no máximo 15 (quinze) dias, em ambos os casos será registrada Ata de Assembleia nos termos do artigo 23 e seguintes do presente estatuto. Serão considerados presentes todos os Associados que assinaram o livro de presença durante o período de votação;
- m) caso aja reagendamento da eleição somente as chapas já registradas e sem alterações poderão concorrer;

Art. 28. compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, de valor igual ou superior a 25% do patrimônio líquido aprovado pela Assembleia Geral, na prestação de contas do último exercício conjuntamente com o Tesoureiro do Conselho Diretor;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o

limite máximo que poderá ser mantido em caixa;



h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A diretoria reunir-se a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada por seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º A diretoria considerar-se a reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

Parágrafo 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da diretoria e com o Gerente, se houver;

b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d) apresentar relatório de gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) lavar os mandados e mandar lavar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b) elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 33 Ao tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

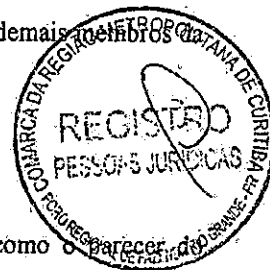
a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela diretoria;

b) proceder através de cheques bancários, transferências ou PIX os pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

e) zelar pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

responsabilidade da associação;



f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;

g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direito e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) diretores.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos na forma disposta nos parágrafos do artigo 27, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo 1º O Conselho considerar-se a reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

Parágrafo 3º Perderá o cargo o Conselheiro fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 38. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de Assembleia Geral;
- c) livro de presença dos associados em Assembleia;
- d) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor ou no regimento interno.



CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzidas as quotas e frações ideias, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o

29

remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. a associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos das Diretorias e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a assembleia Geral Ordinária não for realizada no seu devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45 A associação possui área de abrangência em todo o território do Estado do Paraná.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2021

Silvaneia Szendela

SILVANEIA SZENDELA
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA
CPF 037.290.919-13
RG 8725947-1

Valdirene Rangel

VALDIRENE RANGEL
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO E DA ASSEMBLEIA
CPF 063.930.439-70
RG 8.690.238-9

[Signature]
LARESSA ASSIS LORGA
ADVOGADA
OAB-PR 53.821

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo Registro
nº 4.638
Selo 1815416P7AA000000018524K
Consulte esse selo em
<http://horus.furarpn.com.br/consulta>
Livro/A-037 Folha: 026 Distribuição: 5.667
Emolumentos: R\$21,70 (VRC-100,00), Funrejus:
R\$9,04, ISSQN: R\$11,09, FUNDEP: R\$1,09, Selo:
R\$1,32, Distribuidor: R\$9,79, Diligência: Não Incide,
Fotocópia: Não Incide, Microfilme: Não Incide. Total:
R\$44,03
Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2021
Alvaro Rossoni Clivati - Agente Designado

Daise de Fatima Patkoski
Oficial Substituta



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 05916640000160

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Prefeitura

Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWUXFC5G4U8UQHU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 26 de Outubro de 2023

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**



Inscrição: 05.916.640/0001-60
Razão Social: ASSOCIACAO PROD RURAIS FAZ RIO GRANDE
Endereço: R FRANCISCO DA CONCEICAO MACHADO 397 / GRALHA AZUL / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83824-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101606204867872602

Informação obtida em 26/10/2023 15:51:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.calxa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032110325-95



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.916.640/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 05.916.640/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

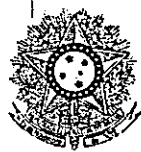
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:53 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **FFF9.7F73.15C8.F545**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.916.640/0001-60

Certidão nº: 59453141/2023

Expedição: 26/10/2023, às 15:43:47

Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.916.640/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TABELA DE PREÇOS PNAE – CHAMADA PÚBLICA 001/2023

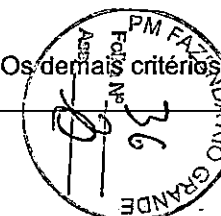
ENTREGA SEMANAL

Grupo Frutas Semanais			Preço (R\$)					
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas		Escolas de campo e indígenas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Abacate	kg	4,41	6,14	6,06	8,44	4,62	6,43
2	Abacaxi	kg	4,98	7,36	6,85	10,12	5,22	7,72
3	Bananas	kg	4,06	5,96	5,58	8,19	4,25	6,25
4	Banana maçã ou prata	kg	5,53	5,94	7,61	8,17	5,80	6,22
5	Caqui	kg	6,74	9,79	9,27	13,46	7,06	10,26
6	Goiaba	kg	6,74	9,25	9,27	12,71	7,06	9,69
7	Jabuticaba	kg	6,01	7,95	8,27	10,93	6,30	8,33
8	Kiwi	kg	16,13	20,57	22,18	28,29	16,91	21,56
9	Laranja baiana ou lima	kg	4,88	6,03	6,71	8,29	5,11	6,32
10	Laranjas ¹	kg	3,50	5,21	4,82	7,16	3,67	5,46
11	Maçã	kg	7,84	12,77	10,78	17,56	8,22	13,39
12	Mamão	kg	6,21	9,12	8,54	12,54	6,51	9,56
13	Manga	kg	5,89	7,89	8,09	10,85	6,17	8,27
14	Maracujá	kg	8,98	12,70	12,34	17,46	9,41	13,31
15	Melancia	kg	2,76	4,31	3,79	5,92	2,89	4,51
16	Melão	kg	7,45	10,06	10,24	13,83	7,80	10,54
17	Pera	kg	7,48	9,36	10,28	12,87	7,84	9,81
18	Pêssego	kg	13,08	17,37	17,99	23,88	13,71	18,20
19	Ponkan	kg	4,54	6,46	6,25	8,88	4,76	6,77
20	Tangerinas ²	kg	4,65	7,47	6,39	10,27	4,87	7,83
21	Uva	kg	9,80	13,66	13,47	18,78	10,27	14,31

¹ Laranjas se refere a todos os tipos, exceto lima e baiana que tem um preço específico.

² Tangerinas se refere ao preço de mexerica, mimosa, bergamota, maricota, morgott, exceto a ponkan que tem um preço específico.

Padrão de qualidade geral: Frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.



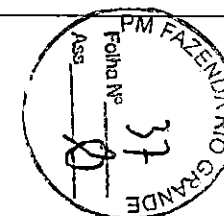
Grupo Hortaliças e Semente			Preço (R\$)					
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas		Escolas de campo e indígenas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Almeirão	kg	8,24	9,03	11,33	12,41	8,63	9,46
2	Acelga ¹	kg	5,99	8,14	8,24	11,20	6,28	8,53
3	Agrião	kg	9,82	10,89	13,50	14,97	10,29	11,41
4	Alface	kg	8,85	10,58	12,17	14,54	9,28	11,09
5	Couve manteiga	kg	8,93	11,56	12,28	15,90	9,36	12,12
6	Ervilha torta	kg	16,58	17,86	22,79	24,55	17,37	18,72
7	Escarola	kg	6,71	9,12	9,22	12,54	7,03	9,56
8	Espinafre	kg	8,34	11,34	11,47	15,59	8,74	11,88
9	Pinhão	kg	9,39	10,33	12,91	14,20	9,84	10,82
10	Quiabo	kg	10,21	13,14	14,04	18,06	10,70	13,77
11	Repolho ²	kg	4,01	4,84	5,52	6,65	4,21	5,07
12	Rúcula	kg	9,58	11,16	13,17	15,34	10,04	11,70

¹ Acelga pode receber a nomenclatura de Acelga ou Couve Chinesa.

² Repolho refere-se tanto a variedade verde quanto a variedade roxa.

Padrão de qualidade geral: Frescas, tamanho e coloração firmes, isentas de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

Padrão de qualidade específico complementar: Pinhão: deve ser somente a semente da pinha madura.



Grupo Legumes e tubérculos I			Preço (R\$)					
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas		Escolas de campo e indígenas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Abobrinha verde	kg	4,95	6,07	6,81	8,35	5,19	6,37
2	Berinjela	kg	4,83	6,58	6,64	9,05	5,06	6,90
3	Beterraba	kg	4,70	6,43	6,46	8,84	4,93	6,74
4	Brócolis	kg	7,95	8,61	10,93	11,84	8,33	9,03
5	Cenoura	kg	4,99	6,81	6,86	9,37	5,23	7,14
6	Chuchu	kg	4,06	5,17	5,58	7,11	4,25	5,42
7	Couve flor	kg	7,98	9,19	10,97	12,64	8,36	9,64
8	Milho verde com até 3 palhas	kg	6,60	9,05	9,08	12,44	6,92	9,48
9	Pepino	kg	5,41	6,67	7,44	9,17	5,67	6,99
10	Tomate	kg	5,71	8,91	7,85	12,26	5,98	9,34
11	Vagem	kg	12,15	15,05	16,70	20,69	12,73	15,77

Padrão de qualidade geral: tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa, contendo etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

Padrão de qualidade específico complementar:

Milho verde: fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação.

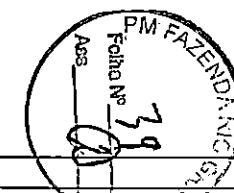
Grupo Temperos			Preço (R\$)					
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas		Escolas de campo e indígenas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Alho poró	kg	11,52	12,66	15,84	17,40	12,08	13,27
2	Cebola	kg	5,15	7,30	7,08	10,04	5,40	7,65
3	Cebolinha Verde	kg	15,76	18,81	21,66	25,87	16,51	19,72
4	Limão	kg	3,63	4,92	4,99	6,76	3,80	5,16
5	Pimentão	kg	7,09	10,69	9,75	14,70	7,43	11,21
6	Rabanete	kg	7,43	9,06	10,21	12,46	7,78	9,49
7	Salsão	kg	11,33	12,88	15,57	17,70	11,87	13,49
8	Salsinha	kg	16,17	19,41	22,24	26,68	16,95	20,34
9	Alho	kg	26,35	34,78	36,24	47,82	27,62	36,45

Padrão de qualidade geral: tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa. Os demais critérios estão descritos No Anexo XIII.

Grupo Leite			Preço (R\$)		
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente	Escolas das ilhas	Escolas de campo e indígenas
1	Leite pasteurizado	L	5,81	7,99	6,09

Padrão de Identidade e Qualidade: descrito no Anexo XIII.

ENTREGA QUINZENAL



Grupo Legumes e Tubérculos II			Preço (R\$)					
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas		Escolas de campo e indígenas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Abóbora descascada e picada	kg	5,69	7,75	7,82	10,65	5,96	8,12
2	Batata doce	kg	3,70	5,44	5,09	7,48	3,88	5,70
3	Batata salsa ²	kg	9,43	12,91	12,97	17,75	9,89	13,53
4	Batata ¹	kg	4,49	7,25	6,18	9,97	4,71	7,60
5	Cará	kg	5,49	7,26	7,55	9,98	5,76	7,61
6	Inhame	kg	6,42	8,25	8,82	11,34	6,73	8,64
7	Mandioca descascada e picada	kg	6,78	7,88	9,32	10,84	7,11	8,26
8	Palmito de pupunha	kg	15,18	17,47	20,88	24,02	15,91	18,31

¹ Batata se refere a todos os tipos, exceto a batata doce e a salsa que tem um preço específico.
² Batata salsa ou mandioquinha ou mandioca salsa, conforme o nome de cada região.
Padrão de Identidade e Qualidade: descrito no Anexo XIII.

ENTREGA MENSAL

Grupo Panificados			Preço (R\$)					
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas		Escolas de campo e indígenas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Pão caseiro/artesanal	Kg	15,34	25,53	21,09	35,11	16,08	26,76

Padrão de qualidade: pães fatiados* em fatias finas, contendo etiqueta nutricional, validade para temperatura ambiente e de congelamento, nome do produtor e CPF. Pode ser caseiro simples, de leite, amanteigado, integral, de grão, milho, batata, abóbora, cenoura e afins. Proveniente de local com licença sanitária. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

*Os pães poderão ser entregues sem fatiar se o colégio assim solicitar.

Grupo Suco de frutas			Preço (R\$)					
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas		Escolas de campo e indígenas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Polpa de Abacaxi	kg	23,19	23,89	31,89	32,85	24,31	25,04
2	Polpa de Acerola	kg	22,27	22,93	30,62	31,53	23,34	24,04
3	Polpa de Acerola com laranja	kg	23,64	24,35	32,50	33,48	24,78	25,52
4	Polpa de Goiaba	kg	23,64	24,35	32,50	33,48	24,78	25,52
5	Polpa de Juçara	kg	29,69	30,58	40,83	42,05	31,12	32,05
6	Polpa de Mamão ou c/ laranja	kg	19,85	20,45	27,30	28,12	20,81	21,43
7	Polpa de Manga	kg	22,78	23,46	31,32	32,26	23,87	24,59
8	Polpa de Maracujá	kg	29,49	30,38	40,55	41,77	30,91	31,84
9	Polpa de Morango	kg	30,04	30,94	41,30	42,54	31,48	32,42
10	Polpa de Uva	kg	29,57	30,45	40,65	41,87	30,99	31,92
11	Suco de laranja ou tangerina integral	litro	12,46	13,78	17,13	18,95	13,06	14,44
12	Suco de uva integral	litro	17,89	24,19	24,60	33,26	18,75	25,35

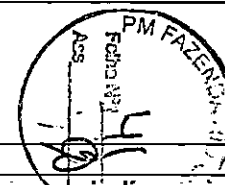
Padrão de qualidade: etiqueta nutricional, validade, nome do produtor, registro no MAPA, sabor. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

ENTREGA BIMESTRAL

Grupo Ovos			Preço (R\$)		
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente	Escolas das ilhas	Escolas de campo e indígenas
1	Ovos até tipo 2	dz	9,00	12,37	9,43
Padrão de Identidade e Qualidade: descrito no Anexo XIII.					

ENTREGA SEMESTRAL

Grupo Complementos			Preço (R\$)					
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas		Escolas de campo e indígenas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Doce pastoso	Kg	26,26	37,22	36,11	51,18	27,52	39,01
Padrão de qualidade: descrito no Anexo XIII.								



Grupo Iogurte			Preço (R\$)		
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente	Escolas das ilhas	Escolas de campo e indígenas
1	Bebida láctea	L	5,69	7,82	5,96
2	Iogurte	Kg	9,39	12,91	9,84
Padrão de Identidade e Qualidade: descrito no Anexo XIII.					

ENTREGA ANUAL

Grupo Feijões			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
1	Feijão carioca até tipo 2 ¹	Kg	9,71	13,08
2	Feijão preto até tipo 2 ¹	Kg	8,56	12,77

¹Entrega exclusiva no armazém central.

Padrão de Identidade e Qualidade: o produto deverá estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação; Validade mínima total de 12 meses e na entrega validade mínima de 10 meses (produto convencional). Embalagem plástica atóxica, transparente, termosoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo denominação do produto, data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

Grupo Arroz			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
1	Arroz parboilizado até tipo 2 ¹	Kg	6,65	8,62
2	Arroz polido até tipo 2 ¹	Kg	5,63	6,85

¹ Entrega exclusiva no armazém central.

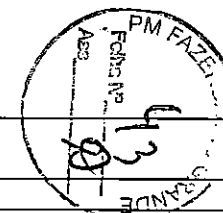
Padrão de Identidade e Qualidade: classificado como longo fino (até tipo 2) ou longo (até tipo 2). Não é permitida a mistura de classes. Validade mínima total de 12 meses e na entrega validade mínima de 10 meses (produto convencional). Embalagem plástica atóxica, transparente, termosoldada, resistente, de no máximo 5 kg, contendo denominação do produto, data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

Grupo Grãos			Preço (R\$)					
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas		Escolas de campo e indígenas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Canjica branca	Kg	10,51	10,83	14,46	14,89	11,02	11,35
2	Milho de pipoca	Kg	11,97	17,91	16,46	24,62	12,55	18,77

Padrão de qualidade: o milho deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido, são, limpo e seco, classificação tipo 1, com capacidade de estourar, transformando-se em pipoca quando submetidos à temperatura de aproximadamente 180° C. Embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termosoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo denominação do produto, data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

Grupo Farinhas			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
1	Farinha de mandioca ¹	kg	9,90	10,20
2	Farinha de milho biju ²	kg	7,90	8,14
3	Farinha de trigo branca	kg	5,69	5,86
4	Fubá de milho	kg	5,71	5,88
5	Quirera/Canjiquinha	kg	6,54	6,74

Entrega exclusiva no armazém central.
¹ farinha de mandioca do tipo branca ou torrada.
² farinha de milho biju branca ou amarela.
Padrão de Identidade e Qualidade: descrito no Anexo XIII.



Grupo Frutas Anuais			Preço (R\$)					
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas		Escolas de campo e indígenas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Ameixa	kg	11,96	16,23	16,45	22,32	12,54	17,01
2	Amora	kg	14,63	16,83	20,12	23,14	15,34	17,64
3	Framboesa	kg	10,43	11,13	14,34	15,30	10,93	11,66
4	Morango	kg	27,51	33,42	37,82	45,95	28,83	35,02
5	Pitaya	kg	19,32	19,90	26,57	27,37	20,25	20,86

Padrão de qualidade geral: Frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo. Os demais critérios descritos no Anexo XIII.



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO



Protocolo nº 19.697.285-4

Chamada Pública nº 001/2023

(página 9 de 9)



Assinantes



✓ Felipe Andrew Pimentel

Assinou em 26/10/2023 às 15:27:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Felipe Andrew Pimentel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

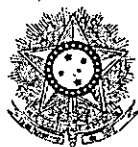
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

XK8

X4K

55D

8JP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.112.109/0001-53

Certidão nº: 59452409/2023

Expedição: 26/10/2023, às 15:41:22

Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.112.109/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
CNPJ: 22.112.109/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:58 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.

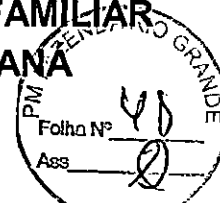
Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **0E39.27B1.BB84.F7B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2023/SEAB
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA O PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**

(Processo Administrativo nº 20.765.817-0)



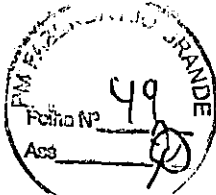
O Edital, seus anexos e as instruções práticas da elaboração do Pré-Projeto de Venda estão disponíveis mediante acesso ao link:

<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>

AS INSCRIÇÕES DAS PROPONENTES E AS INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA poderão ser feitas a partir de 08h00 de 02/10/2023 mediante acesso ao Sistema Eletrônico pelo supracitado link, encerrando-se às 17h00 de 16/10/2023 (horário de Brasília).

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Decreto Estadual 7.306, de 13 de abril de 2021, instituiu o Programa Compra Direta Paraná, pelo qual o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, adquire alimentos *in natura* ou minimamente processados, com prioridade a modelos de produção de base ecológica, exclusivamente produzidos por agricultores familiares de associações e cooperativas da agricultura familiar selecionadas e classificadas por meio de Chamada Pública Eletrônica, para abastecer a rede socioassistencial e a população em situação de vulnerabilidade.
- 1.2 O Programa envolve a realização de três políticas públicas estaduais:
- a) a promoção do abastecimento e acesso a alimentos *in natura* à população em situação de vulnerabilidade nutricional, com suporte no art. 19 da Lei Federal 10.696, de 2003, na Lei Federal 11.346, de 2006, Lei Est. 15.791, de 2008, Lei Est. 16.565, de 2010, e nos arts. 16 a 24 da Lei Federal 12.512, de 2011;
 - b) a promoção do desenvolvimento, da inclusão social e produtiva e da organização dos agricultores familiares, com suporte na Lei Est. 9.917, de 1991, e na Lei Federal 11.326, de 2006; e
 - c) o estímulo aos agricultores familiares se organizarem em associações representativas ou em cooperativas para seu desenvolvimento, com suporte na Lei Est. 9.917, de 1991, e na Lei Est. 17.142, de 2012.



2 DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar, portadoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica, que atenderam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, neste Edital e seus anexos, as quais, mediante a inscrição de Pré-Projetos de Venda, formalizam seu interesse de com a Administração Pública contratar o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, de produção própria dos agricultores filiados, com prioridade a modelos de produção de base ecológica, e entregues diretamente às entidades da rede socioassistencial registradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecidas como beneficiárias por Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan).

3 A QUEM SE DIRIGE A CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

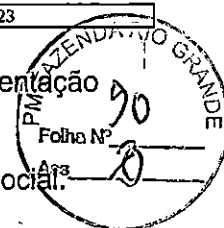
3.1 Poderão participar desta chamada pública eletrônica, organizações qualificadas fornecedoras, compreendendo:

- 3.1.1 as associações da agricultura familiar, que atendam as condições, os critérios e as regras estabelecidos neste Edital, compreendidas entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 3.1.2 as sociedades cooperativas da agricultura familiar que atendam as condições, critérios e regras estabelecidos neste Edital.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor total dos recursos financeiros destinados às contratações pelo Programa Compra Direta Paraná é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente ao fornecimento de 12 meses, sendo destinado R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para o exercício de 2023 e de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para 2024, com as seguintes informações orçamentárias:

- 4.1.1 Unidade: 6500 – SEAB



- 4.1.2 Programa Atividade: 6502.20.605.04.6258 – Direito Humano à Alimentação Adequada
- 4.1.3 Natureza da despesa: 3390.32.02 – Material Destinado à Assistência Social
- 4.1.4 Espécie de Despesa: 30 – ODC
- 4.1.5 Fonte: 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP/PR.

4.2 A administração atesta, nos inícios das contratações para o fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados às contratações, em montantes suficientes à realização dos devidos empenhos, bem como a vantagem de serem mantidas, de acordo com o art. 106, inc. II da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo às rescisões contratuais na hipótese de ausência de crédito ou vantajosidade, nos termos do art. 106, inc. III e §1º, da citada lei.

4.3 A Administração Pública poderá suplementar os recursos previstos havendo necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

5.1 ESCLARECIMENTOS

- 5.1.1 Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos ou providências à Coordenação do Programa sobre aspectos ou termos do presente Edital e Anexos até 02 (dois) dias antes da abertura do sistema de elaboração dos pré-projetos, encaminhando os pedidos ao endereço compradireta@seab.pr.gov.br.
- 5.1.2 A Coordenação do Programa, no prazo não excedente a 2 (dois) dias corridos contados do recebimento, enviará ao endereço eletrônico do solicitante os esclarecimentos e as eventuais providências, com concomitantemente divulgação na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>

5.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.2.1 Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o presente Edital de Chamada Pública Eletrônica no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados retroativamente da data inicial fixada para apresentação dos Pré-Projetos de Venda, devendo a impugnação e seus motivos ser encaminhada à Coordenação do Programa no endereço compradireta@seab.pr.gov.br.
- 5.2.2 A Coordenação do Programa, no prazo não excedente a 02 (dois) dias corridos contados do recebimento, analisará as razões da impugnação, emitindo parecer



e encaminhando-o à apreciação da Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Desan).

- 5.2.3 A decisão da Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, proferida em prazo não excedente a 02 (dois) dias corridos, será enviada ao endereço eletrônico do impugnante e divulgada na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>

5.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 5.3.1 Os recursos e as contrarrazões aos recursos eventualmente interpostos devem ser dirigidos à Chefe do Desan pelo endereço eletrônico compradireta@seab.pr.gov.br, observados a forma e os prazos previstos neste edital. Após ouvida da Coordenação do Programa e da Chefe do Desan, não ilidida a questão ou mantida a decisão impugnada, as respectivas razões e autos serão submetidos à apreciação do Titular da Seab.
- 5.3.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 5.3.3 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

- 5.4.1 No curso da Chamada Pública Eletrônica regida por este edital os autos estarão à disposição dos interessados junto ao Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Desan).
- 5.4.2 É assegurado aos participantes a obtenção de cópia dos elementos dos autos que considerarem indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando, se houver, com os respectivos custos.

6 LEGISLAÇÃO

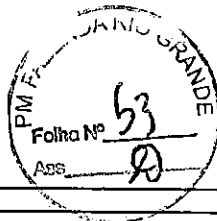
6.1 O presente Edital de Chamada Pública é regido pela seguinte legislação:

- 6.1.1 Lei nº 9.917, de 30 de março de 1992 (dispõe sobre a política agrícola estadual).
- 6.1.2 Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual).
- 6.1.3 Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).
- 6.1.4 Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito



Humano à Alimentação Adequada).

- 6.1.5 Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008 (institui no âmbito do Estado do Paraná a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional).
- 6.1.6 Lei nº 16.565, 31 de agosto de 2010 (estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN-PR).
- 6.1.7 Lei nº 17.142, de 7 de maio de 2012 (estabelece a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo).
- 6.1.8 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos).
- 6.1.9 Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.1.10 Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 (regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Estadual).
- 6.1.11 Decreto Estadual nº 6.252, de 22 de março de 2006 (dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado do Paraná a serem observadas pelos órgãos da administração direta e indireta).
- 6.1.12 Decreto nº 9.762, de 19 de dezembro de 2013 (regulamenta o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná para efetivar a Gestão de Materiais, Obras e Serviços).
- 6.1.13 Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016 (define as competências e os procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná).
- 6.1.14 Decreto nº 7.306, de 13 de abril de 2021 (instituiu o Programa Compra Direta Paraná).
- 6.1.15 Portaria MAPA Nº 387, de 30 de dezembro de 2021 (cria o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF - Pronaf) em substituição à Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP).
- 6.1.16 Resolução SEAB nº 103/2023 (institui o limite máximo de venda por unidade familiar portadora de DAP/CAF em R\$ 40.000,00/ano fiscal e R\$ 80.000,00/ano fiscal para os produtores de arroz).
- 6.1.17 Resolução SEAB nº 106/2023, do titular da SEAB (designa os membros da Comissão de Seleção e Classificação e estabelece suas atribuições).
- 6.1.18 Portaria MAPA nº 52 de 15 de março de 2021 (estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e



práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção).

7 GLOSSÁRIO

- 7.1 Organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.
- 7.2 Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- 7.3 Beneficiários consumidores:
- 7.3.1 pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
 - 7.3.2 pessoas atendidas:
 - 7.3.2.1 pela rede socioassistencial;
 - 7.3.2.2 pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição; e
 - 7.3.2.3 pelas redes públicas e filantrópicas de saúde;
 - 7.3.3 pessoas que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo; e
 - 7.3.4 pessoas atendidas por ações de alimentação e nutrição.
- 7.4 Órgão comprador ou contratante: órgão ou entidade da administração pública estadual, direta e indireta, contratante de organização fornecedora classificada em resultado do presente Edital de Chamada Pública;
- 7.5 Chamada pública eletrônica: procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de gêneros alimentícios de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras, processada por meio de software específico disponibilizado pela Celepar.
- 7.6 Pré-Projeto de Venda: a proposta da organização da agricultura familiar interessada em contratar com a Administração Pública, nas condições estabelecidas neste Edital, o fornecimento às entidades relacionadas no Anexo 7, no todo ou em parte, dos gêneros alimentícios relacionados no Anexo 1 por ela produzidos ou beneficiados.
- 7.7 Agricultor familiar: agricultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.



Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

8 DO CRONOGRAMA DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

FASES	PRAZOS
1 Publicação do Edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Portal da Seab	28/09/2023
2 Recebimento dos pedidos de esclarecimento ou impugnação do Edital de Chamada Pública e respostas	de 28/09/2023 a 29/09/2023
3 Disponibilização do formulário eletrônico de inscrição das organizações da agricultura familiar e de inscrição dos Pré-Projetos de Venda	de 02/10/2023 a 16/10/2023
4 Verificação pela Comissão de Seleção e Classificação da conformidade dos documentos anexados pelos proponentes	de 16/10/2023 a 16/10/2023
5 Publicação e divulgação do resultado preliminar da pontuação dos Pré-Projetos de Venda	27/10/2023
6 Interposição de recursos e apresentação de contrarrazões ao resultado preliminar da pontuação dos Pré-Projetos de Venda	de 30/10/2023 a 31/10/2023
7 Análise pela Comissão de Seleção e Classificação dos recursos e contrarrazões	06/11/2023
8 Divulgação do resultado da classificação dos Projetos de Venda	08/11/2023
9 Análise dos documentos de habilitação das organizações da agricultura familiar classificadas	de 09/11/2023 a 14/11/2023
10 Divulgação do resultado preliminar da habilitação das organizações da agricultura familiar classificadas	17/11/2023
11 Interposição de recursos e apresentação de contrarrazões ao resultado das organizações da agricultura familiar classificadas	de 20/11/2023 a 21/11/2023
12 Análise pela Comissão de Seleção e Classificação dos recursos e contrarrazões	22/11/2023
13 Prazo para desistências parciais e totais	de 23/11/2023 a 27/11/2023
14 Ajuste do valor dos projetos de venda finais ao recurso disponível	29/11/2023
15 Publicação e divulgação do resultado final da habilitação das organizações da agricultura familiar	30/11/2023
16 Contratação das organizações da agricultura familiar	de 04/12/2023 a 08/12/2023

9 ANEXOS

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 – Regiões administrativas agregadas da SEAB para efeito de classificação

ANEXO 3 – Relação dos Núcleos Regionais da SEAB

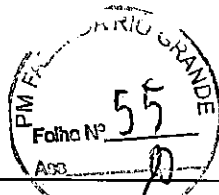
ANEXO 4 – Relação dos municípios jurisdicionados aos Núcleos Regionais da SEAB

ANEXO 5 – Tabela de pontuação e classificação

ANEXO 6 – Minuta de Contrato

ANEXO 7 – Relação das entidades beneficiárias com endereço

ANEXO 8 - Demanda mensal por grupo de alimento.



REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

1 DO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto dos contratos administrativos a serem celebrados com as organizações da agricultura familiar selecionadas em resultado da chamada pública eletrônica regida pelo presente edital é o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, de produção própria dos agricultores afiliados, com prioridade a modelos de produção de base ecológica, e entregues diretamente às entidades da rede socioassistencial registradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecidas como beneficiárias por Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan).

2 JUSTIFICATIVA

A aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, processados ou minimamente processados, de fabricação própria de associações ou cooperativas da agricultura familiar, com prioridade aos modelos de produção de base ecológica, destinados ao consumo da população em vulnerabilidade ou insegurança alimentar, objetiva ampliar suas condições de acesso aos alimentos, promovendo sua saúde e nutrição, ao tempo que fortalece a agricultura familiar e suas organizações e as comunidades tradicionais, gerando emprego e redistribuindo a renda, constituindo ação que executa a Política Estadual de Segurança Alimentar, consoante a Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008.

3 FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta de associações ou cooperativas da agricultura familiar que atenderem aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidas neste edital de Chamada Pública Eletrônica tem fundamento legal na dispensa de licitação prevista no art. 4º, da Lei Fed. nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

4 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1 Para os fins desta Chamada Pública Eletrônica compõe o público qualificado beneficiário consumidor do Programa Compra Direta Paraná:

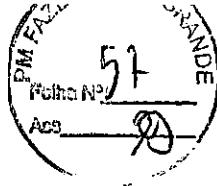
- 4.1.1 As unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou que ofertam serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social, compondo a Rede Socioassistencial, compreendendo:
- 4.1.2 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);



Protocolo nº 20.765.817-0

0. Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

- 4.1.3 Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS);
 - 4.1.4 Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP);
 - 4.1.5 Equipamentos de alimentação e nutrição, tais como Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias;
 - 4.1.6 Entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que isolada ou cumulativamente prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social ou que atuem na defesa e garantia de direitos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
 - 4.1.7 Entidades de atendimento governamental ou não governamental que planejem e executem programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes ou atendimento a idosos, registradas no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) ou no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
 - 4.1.8 Entidades que ofertam serviços públicos de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), exceto as que possuem serviço de alimentação terceirizado;
 - 4.1.9 Estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social (CEBAS);
 - 4.1.10 Outras entidades reconhecidas pela CORESAN.
- 4.2 Em atendimento ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, poderão ser beneficiadas pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, recebendo em doação, na forma de cestas básicas, alimentos adquiridos pelo Programa Compra Direta Paraná.
- 4.3 A relação das entidades da rede socioassistencial cadastradas no Programa Compra compõe o Anexo I deste Edital e pode ser acessada para consulta pelo link <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.
- 4.4 Nesta Chamada Pública os beneficiários consumidores cadastrados serão classificados em dois grupos:
- 4.4.1 possuidores de estrutura física e pessoal para receber alimentos perecíveis, tais como frutas, hortaliças, legumes, sucos e ovos; e
 - 4.4.2 não possuidores, admitindo a possibilidade que em um mesmo município exista entidade beneficiária que receberá somente itens dos grupos arroz, feijão, farinhas, pão e complementos, e entidade beneficiária diversa, que além desses, também receba alimentos perecíveis.



5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

5.1 São condições à participação da organização da agricultura familiar na Chamada Pública Eletrônica do Programa Compra Direta Paraná:

- 5.1.1 ter sua sede no território paranaense;
- 5.1.2 possuir DAP/CAF Jurídica vigente;
- 5.1.3 estar com o cadastro atualizado no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) do Governo do Estado do Paraná e Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) em situação regular.
- 5.1.4 estar cadastrada e com os dados atualizados no sistema eletrônico do Programa Compra Direta Paraná, em conformidade com o extrato da DAP/CAF Jurídica vigente;
- 5.1.5 ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de afiliados de DAP/CAF de agricultores familiares residentes no Paraná, assim caracterizados pela Lei Federal nº 11.326, de 2006, o que lhes confere a DAP/CAF Jurídica, nos termos da Portaria nº 128/2019 do Mapa;
- 5.1.6 dispor de recursos materiais e tecnológicos de acesso e operação no sistema eletrônico da Chamada Pública Eletrônica e no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS;
- 5.1.7 elaborar o Pré-Projeto de Venda no sistema eletrônico do Programa Compra Direta Paraná, anexando os documentos exigidos, vigentes firmados pelo representante legal e, nas condições estabelecidas neste edital, de terceiros beneficiadores dos produtos;

5.2 A organização da agricultura familiar não cadastrada no Sistema Eletrônico de Gestão de Materiais e Serviços do Paraná (GMS) deverá providenciar seu cadastro, acessando o [link https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso](https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso), preenchendo o formulário eletrônico e enviando os documentos solicitados para a emissão e apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).

5.3 As dúvidas ou dificuldades de acesso ao Sistema GMS poderão ser esclarecidas pelo e-mail: gms-cle@seap.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3313-6446, 6486, 6412 ou 6425.

5.4 Os alimentos que a organização da agricultura familiar comercializar para o Programa Compra Direta Paraná devem ser produzidos por agricultores afiliados ou por beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 2006.

5.5 Os valores máximos por ano fiscal para aquisições de alimentos, por unidade familiar afiliada à organização da agricultura familiar em resultado da presente Chamada



Pública contratada pela Administração Pública, são os fixados na Resolução nº 106, de 04 de setembro de 2023.

5.6 A participação das associações de pequenos produtores rurais familiares, constituídas com o fim de comercializar produtos agropecuários para o Programa Compra Direta Paraná, deve observar a Norma de Procedimento Fiscal nº 31/2015 da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de abril de 2015.

5.7 A relação dos municípios que abrangem a circunscrição de cada Núcleo Regional da Seab constitui o Anexo 4 deste Edital.

6 DO CADASTRO DO PRÉ-PROJETO DE VENDA NO SISTEMA ELETRÔNICO DO PROGRAMA COMPRA DIRETA

6.1 Disposições Preliminares

6.1.1 A organização da agricultura familiar interessada deverá acessar o Sistema Eletrônico do Programa Compra Direta pelo link <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana> a partir de 10h00 de 02 de outubro de 2023 até às 17h00 de 16 de outubro de 2023, informando os dados solicitados que constituirão o Pré-Projeto de Venda e pelo mesmo Sistema, anexar os documentos referidos neste Edital.

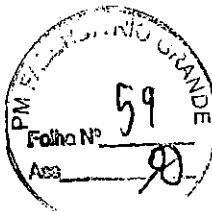
6.1.2 As instruções de preenchimento do formulário, com a relação de entidades beneficiárias e respectivas necessidades de gêneros alimentícios, poderão ser acessadas no tutorial de elaboração dos pré-projetos, no mesmo endereço de publicação do edital.

6.1.3 O Sistema Eletrônico do Programa Compra Direta permite a organização da agricultura familiar formular dois tipos de Pré-Projeto de Venda:

6.1.3.1 **Geral**, pelo qual propõe o fornecimento de alimentos de todos os grupos para as entidades beneficiárias sediadas nos municípios que indicar;

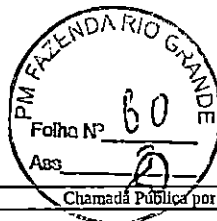
6.1.3.2 **Individual**, pelo qual propõe o fornecimento de alimentos de grupos formando conjuntos distintos entre si para entidades beneficiárias sediadas nos municípios que para cada conjunto indicar (exemplo: propor o fornecimento de farinha para entidades beneficiárias distribuídas em cinquenta municípios e de frutas para entidades distribuídas somente em dois municípios).

6.1.4 Finalizado o preenchimento e gravadas no Sistema Eletrônico as informações que compõem o Pré-Projeto de Venda é proibido a organização da agricultura familiar alterar o tipo que elegeu, circunstância que orienta máxima atenção na



opção.

- 6.1.5 É de plena e exclusiva responsabilidade da organização da agricultura familiar participante da Chamada Pública Eletrônica o uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, mantendo-a em sigilo e acesso restrito, bem como os registros ou transações que nele efetuar, não respondendo a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) ou a Seab por eventuais perdas ou danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros que dela venham a conhecer.
- 6.1.6 A organização da agricultura familiar pelo Sistema Eletrônico do Compra Direta Paraná deverá:
- 6.1.6.1 informar sua razão social e o nome de fantasia ou sigla, o endereço completo de sua sede e dados de contato telefônico, por *Whatsapp* e endereço eletrônico.
 - 6.1.6.2 cadastrar os dados de todos os agricultores, identificando-os em associados ou cooperados com DAP/CAF e sem DAP/CAF e observando as seguintes particularidades:
 - 6.1.6.2.1 o registro dos afiliados deverá estar em perfeita consonância com o extrato da DAP/CAF Jurídica anexada.
 - 6.1.6.2.2 todos os agricultores relacionados no extrato da DAP/CAF Jurídica deverão ser registrados independentemente de efetuarem ou não entregas de alimentos.
 - 6.1.6.2.3 no quadro "associados/cooperados com DAP/CAF" deverá ser inserido o nome do agricultor e o número identificador da DAP/CAF, CPF, sexo, data de nascimento, município de residência e tipo de agricultor – assentado, indígena, quilombola, faxinalense, jovem, mulher e demais agricultores.
 - 6.1.6.2.4 no quadro "associados/cooperados sem DAP/CAF" devem ser registrados os nomes dos afiliados com os mesmos dados, exceto o número da DAP/CAF.
 - 6.1.6.3 Anexar os seguintes documentos salvos na extensão "PDF":
 - 6.1.6.3.1 Extrato da DAP/CAF Jurídica válida;
 - 6.1.6.3.2 Relação dos associados ou cooperados;
 - 6.1.6.3.3 Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) fornecida pelo Sistema GMS;
 - 6.1.6.3.4 Contratos de terceirização do beneficiamento dos alimentos, caso houver.
 - 6.1.6.4 Ler as declarações que o Sistema Eletrônico apresentar no momento da



elaboração do Pré-Projeto de Venda, assinalando a anuência de seus conteúdos e o compromisso de observá-los, bem como apresentar, caso solicitado, os documentos concernentes às declarações, se necessário.

6.2 Dos Grupos de Alimentos

Os 10 grupos de alimentos a serem adquiridos (Frutas, Feijão, Arroz, Hortaliças, Legumes, Pão, Complementos, Farinhas, Sucos e Ovos), são os agrupamentos dos 64 gêneros alimentícios, conforme sua classificação e similaridade de *per capita*, bem como suas quantidades totais e respectivas frequências de entrega, constam nas Tabelas I do Termo de Referência.

6.3 Das exigências sanitárias específicas

6.3.1 A organização da agricultura familiar que propuser o fornecimento de alimentos processados e minimamente processados deverá:

6.3.1.1 apresentar o registro ou a licença sanitária expedidos pelo órgão de inspeção competente, a saber:

6.3.1.2 para suco e polpa de fruta congelada: comprovante de registro no Mapa.

6.3.1.3 para mel e ovos: comprovante de registro no SIM/SIP/SIF/SISBI/SUASA/SUSAF, e na hipótese de serem beneficiados por terceiros também o respectivo contrato de terceirização registrado em cartório ou junta comercial. Contratos sem registro não são válidos.

6.3.1.4 para arroz, feijão, farinhas, fubá e açúcar mascavo: licença sanitária, e caso sejam beneficiados por terceiros, anexar o contrato de terceirização registrado em cartório ou junta comercial.

6.3.2 É obrigatória a apresentação de contrato de terceirização registrado em cartório ou junta comercial na hipótese de a organização da agricultura familiar, no Pré-Projeto de Venda, propor o fornecimento de alimentos cuja terceirização é permitida, sob pena de impedir sua contratação.

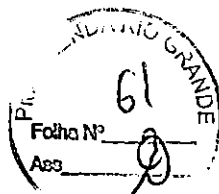
6.4 Da terceirização do processamento de itens dos grupos de alimentos

6.4.1 É permitida a terceirização do processamento dos itens dos grupos de alimentos, exceto para os itens pão, doce de frutas em pasta, legumes minimamente processados e molho de tomate.

6.4.2 Para os itens para os quais a terceirização do beneficiamento é permitida, o respectivo contrato deverá:

6.4.2.1 ter vigência condizente ao prazo do contrato de fornecimento que a organização da agricultura familiar firmar com a Administração Pública;

6.4.2.2 estar em nome da organização da agricultura familiar, discriminando os



produtos processados ou minimamente processados;

6.4.2.3 conter disposição que afirme ser a matéria-prima dos produtos processados ou minimamente processados proveniente dos cooperados ou associados da organização da agricultura familiar participante da Chamada Pública Eletrônica;

6.4.2.4 estar registrado em cartório ou Junta Comercial e com firma reconhecida dos signatários.

6.5 Da terceirização da prestação de serviços

6.5.1 É permitida a terceirização da prestação dos serviços de beneficiamento e de embalagem.

6.5.2 O rótulo de produto objeto da prestação de serviços terceirizados deverá contemplar informações da organização da agricultura familiar contratante dos serviços e da contratada terceirizada.

6.5.3 A organização da agricultura familiar deverá apresentar:

6.5.3.1 licença sanitária, na hipótese de o Pré-Projeto de Venda propor o fornecimento de molho de tomate, pão, açúcar mascavo, doce de frutas em pasta, arroz, feijão, fubá, farinha de mandioca e farinha de milho, processados e minimamente processados.

6.5.3.2 registro no SIM, SIP, SIF, SISBI ou SUSAF, Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e Anotação de Responsabilidade Técnica na hipótese de o Pré-Projeto de Venda propor o fornecimento de ovos ou mel.

6.5.3.3 registro no Mapa, na hipótese de o Pré-Projeto de Venda propor o fornecimento de suco e polpa de fruta congelada.

7 DA ELABORAÇÃO DO PRÉ-PROJETO DE VENDA NO SISTEMA ELETRÔNICO DO PROGRAMA COMPRA DIRETA

7.1 Orientações Gerais

7.1.1 A organização da agricultura familiar deverá selecionar os grupos de alimentos que produz e pretende fornecer, indicando se são produzidos de forma convencional, orgânica/agroecológica ou ambas, e na sequência, os municípios de interesse e a possibilidade de fornecimento.

7.1.2 A organização da agricultura familiar, para os grupos de alimentos que pretende fornecer, especialmente quando certificados de produção orgânica ou agroecológica, na hipótese de ser classificada, obriga-se a fornecê-los à totalidade das entidades beneficiárias cadastradas no Programa Compra Direta



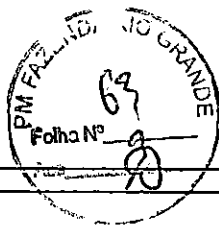
no município que selecionou, a ela incumbindo no preenchimento do pré-projeto, verificar quantidades, periodicidade de entrega do grupo de alimento, distância e vias de acesso às entidades receptoras, entre outras informações, de modo a se certificar de reunir condições de entrega durante todo o período contratual, ciente de estar sujeita a penalidades, inclusive a rescisão do contrato de fornecimento na hipótese de descumprimento.

- 7.1.3 Será permitido que a organização da agricultura familiar ofereça produtos orgânicos ou agroecológicos de agricultor familiar, desde que necessariamente relacionado no extrato da CAF/DAP Jurídica, cuja propriedade não está situada no município pertencente à região administrativa agregada na qual possui o maior número proporcional de afiliados.
- 7.1.4 Caso na tela inicial da elaboração do Pré-Projeto de Venda pelo sistema eletrônico Compra Direta não seja preenchido o registro dos agricultores com certificação orgânica ou agroecológica, somente a opção "convencional" será visível na etapa de escolha do tipo de produtos, não sendo possível, portanto, selecionar a opção "orgânico".
- 7.1.5 A organização da agricultura familiar que ofertar alimentos orgânicos ou agroecológicos deverá anexar ao Pré-Projeto de Venda, os Certificados de Produtores Orgânicos fornecidos por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), de empresa de Auditoria ou Certificadoras, de Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC) ou de Organizações de Controle Social (OCS).
- 7.1.6 A organização da agricultura familiar cujo quadro social for integrado majoritariamente por afiliados de comunidades tradicionais faxinalenses e quilombolas deve encaminhar as declarações solicitadas, ao e-mail compradireta@seab.pr.gov.br logo após a elaboração do Pré-Projeto de Venda no sistema eletrônico do Programa Compra Direta.
- 7.1.7 A comprovação do cadastro se dará conforme os dados inseridos no sistema eletrônico Compra Direta, em consonância com o extrato da DAP/CAF Jurídica.
- 7.1.8 A cooperativa da agricultura familiar que possuir filiais deverá registrar e elaborar o Pré-Projeto de Venda com o mesmo CNPJ da DAP/CAF Jurídica e havendo a contratação da filial, não serão aceitas notas fiscais emitidas pela matriz.

7.2 Orientações Específicas

7.2.1 Das Quantidades e da Especificação dos Gêneros Alimentícios

7.2.1.1 Os gêneros alimentícios a serem contratados pela Administração Pública e



suas respectivas especificações, quantidades e preços constam relacionados no Anexo 1 deste Edital, definidos pelo consumo mensal estimado para cada grupo de alimentos multiplicado pelo número de pessoas atendidas pelas entidades beneficiárias consumidoras cadastradas no Programa Compra Direta Paraná.

7.2.1.2 A organização da agricultura familiar obriga-se a garantir e realizar incidente controle capaz de garantir que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos gêneros alimentícios que contratar com a Seab para os fins do Programa Compra Direta Paraná provém de agricultores afiliados portadores de DAP/CAF.

7.2.2 Dos Locais de Entrega dos Gêneros Alimentícios

7.2.2.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços das entidades beneficiárias consumidoras cadastradas, cuja relação é acessível pelo link <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA

8.1 O sistema do Programa Compra Direta processará eletronicamente os Pré-Projetos de Venda, classificando-os de acordo com os critérios de pontuação constantes no Anexo 6 deste Edital.

8.2 O resultado da classificação dos Pré-Projetos de Venda das organizações da agricultura familiar participantes da Chamada Pública informará apenas uma classificada por grupo de alimento e município.

8.3 A pontuação será aplicada considerando dois critérios:

8.3.1 LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de suas DAP/CAF totais; e

8.3.2 TIPO DE AGRICULTORES.

8.4 O critério LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de suas DAP/CAF totais é o de maior peso na pontuação, sendo sua apuração para fins de classificação realizada pelo sistema eletrônico do Programa Compra Direta Paraná.

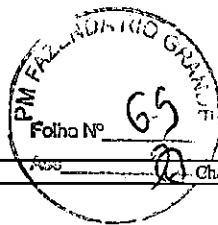
8.5 Para o critério LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de DAP/CAF, incumbe à organização da agricultura familiar, por meio de extrato vigente da DAP/CAF Jurídica, comprovar o número de agricultores com DAP/CAF totais no MUNICÍPIO, no NÚCLEO REGIONAL DA SEAB ou na REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA DA SEAB (Anexo 2 do Termo de Referência), para quais, pelo Pré-Projeto de Venda, se propôs a oferecer os alimentos.

8.6 A apuração do número de agricultores com DAP/CAF se dará pelas informações cadastrais inseridas no sistema eletrônico Compra Direta e pelo extrato da DAP/CAF



Jurídica.

- 8.7 A atribuição dos pontos pelo critério LOCALIDADE considerará os seguintes parâmetros:
- 8.7.1 Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores do MUNICÍPIO no qual a organização da agricultura familiar apresenta maior número total de agricultores afiliados com DAP/CAF: 16 (dezesesseis) pontos.
- 8.7.2 Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados nos municípios abrangidos pelo NÚCLEO REGIONAL DA SEAB no qual a organização da agricultura familiar apresenta maior total de agricultores afiliados com DAP/CAF: 12 (doze) pontos.
- 8.7.3 Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados na REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA DA SEAB na qual a organização da agricultura familiar apresenta maior total de agricultores afiliados com DAP/CAF: 8 (oito) pontos.
- 8.7.4 Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados em todo território paranaense, independentemente da localização dos beneficiários fornecedores: 0 (zero) pontos (será considerada apenas a pontuação pelo critério TIPO de Agricultores).
- 8.8 O critério TIPO DE AGRICULTORES diferenciará as organizações da agricultura familiar participantes da Chamada Pública cujo quadro de afiliados for constituído por 20% (vinte por cento) ou mais de agricultores com DAP/CAF totais com certificação orgânica.
- 8.9 A atribuição dos pontos pelo critério TIPO DE AGRICULTOR considerará os seguintes parâmetros:
- 8.9.1 Organização da agricultura familiar que apresentar total de 20% a 50% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 1 (um) ponto.
- 8.9.2 Organização da agricultura familiar que apresentar total de 51% a 80% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 2 (dois) pontos.
- 8.9.3 Organização da agricultura familiar que apresentar total de 81% a 100% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 3 (três) pontos.
- 8.10 O desempate entre organizações da agricultura familiar nos critérios LOCALIDADE e TIPO DE AGRICULTOR se fará por aquela que apresentar maior número de DAP/CAF totais.
- 8.11 Em persistindo, o desempate se fará por aquela que em seu quadro social apresentar o maior número de agricultores com DAP/CAF totais de povos e comunidades tradicionais (assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas,



quilombolas, faxinalenses), jovens e mulheres.

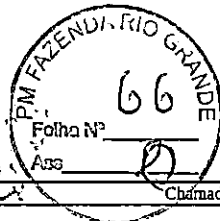
- 8.12 São considerados jovens os agricultores afiliados, portadores de DAP/CAF, entre 15 e 29 anos, completados até a data final de inscrição na chamada pública.
- 8.13 Em persistindo, o desempate se fará mediante consenso entre as organizações da agricultura familiar, intermediado pela Comissão de Seleção e Classificação, entre elas admitida a divisão no fornecimento dos grupos de alimentos ou municípios ou, não havendo consenso, mediante sorteio.
- 8.14 O resultado preliminar da etapa de classificação será divulgado no portal do Programa Compra Direta Paraná, acessível pelo link: <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

9 DO RECURSO AO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1 Os participantes poderão recorrer do resultado preliminar da classificação, dirigido à Chefia do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Desan) da Seab, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão, encaminhando o recurso ao endereço eletrônico compradireta@seab.pr.gov.br ou pelo Sistema Compra Direta, mediante acesso a opção "Recursos", "Alterar" e "Cadastro de Recursos da Cooperativa".
- 9.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 9.3 Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 9.4 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Classificação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse prazo, encaminhar o recurso à Chefia do Desan, com as informações necessárias à decisão final.
- 9.5 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 É assegurada aos participantes a obtenção de cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA

- 10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de



recurso, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento homologará o resultado final da classificação das organizações da agricultura familiar.

- 10.2 As decisões recursais e o resultado final da classificação dos Pré-Projetos de Venda apresentados pelas organizações da agricultura familiar serão publicados no Diário Oficial do Estado e no portal do Programa Compra Direta Paraná, acessível pelo link <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.
- 10.3 A homologação do resultado final da classificação não gera direito à contratação da organização da agricultura familiar.
- 10.4 Após a publicação, a Comissão de Seleção e Classificação avaliará a documentação de habilitação apresentadas pelas organizações da agricultura familiar classificadas.

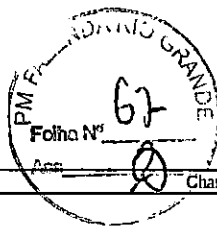
11 DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR CLASSIFICADAS E DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE VENDA FINAL

- 11.1 A análise pela Comissão de Seleção e Classificação dos documentos de habilitação das organizações da agricultura familiar exigidos, especificados neste Edital, considerará os itens e grupos dos alimentos constantes nos Pré-Projetos de Venda classificados.

11.2 Da Habilitação das Organizações da Agricultura Familiar

- 11.2.1 As organizações da agricultura familiar participantes, classificadas por município e grupo de alimentos e cujos Pré-Projetos de Venda foram aprovados deverão anexar, na ocasião da elaboração do pré-projeto, a documentação referente à habilitação:

- 11.2.1.1 Estatuto social atualizado com o comprovante de registro notarial;
- 11.2.1.2 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 11.2.1.3 Alvará de funcionamento;
- 11.2.1.4 Extrato da DAP/CAF Jurídica vigente;
- 11.2.1.5 Ata de eleição e posse do atual quadro de dirigentes com devido registro notarial;
- 11.2.1.6 Cédulas de Identidade e Cadastros de Pessoas Físicas dos atuais Diretores ou Gerentes;
- 11.2.1.7 Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento;
- 11.2.1.8 Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 11.2.1.9 Lista de seus afiliados com e sem DAP/CAF, conforme extrato vigente da DAP/CAF Jurídica emitido na página do Ministério da Cidadania;



- 11.2.1.10 Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da organização da agricultura familiar;
- 11.2.1.11 Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS), relativa a Certidão Negativa de Débito/CND;
- 11.2.1.12 Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- 11.2.1.13 Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.2.1.14 Comprovante de inexistência de pendência no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, criado pela Lei nº 18.466, de 2015;
- 11.2.1.15 Comprovante de regularidade no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, gerido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – Seap;
- 11.2.1.16 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- 11.2.1.17 Registro no serviço estadual ou federal de inspeção de higiênico-sanitária para os itens mel e ovos e do grupo suco ou licença sanitária para os demais grupos e itens na hipótese de o Pré-Projeto de Venda da organização da agricultura familiar propor fornecê-los;
- 11.2.1.18 Declarações Eletrônicas ou Termos de Aceite, preenchidos e firmados pelo representante legal por ocasião do cadastro no Sistema Eletrônico Compra Direta, a saber:
 - 11.2.1.18.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, anunciando pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;
 - 11.2.1.18.2 Declaração de Atendimento dos Requisitos do Decreto Estadual nº 2.485, de 2019, certificando que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485, de 2019 (veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná) e que seus funcionários não possuem qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 6º, inc. I, do referido Decreto.
 - 11.2.1.18.3 Declaração de Origem de Produtos, certificando que os gêneros alimentícios que contratar com a Administração Pública são

produzidos e beneficiados pelos associados ou cooperados.

11.2.1.18.4 Declaração de Respeito ao Limite Individual de Venda por Agricultor Familiar, anunciando que observará o limite anual individual de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar portadora de DAP/CAF e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano por unidade familiar produtora de arroz.

11.2.1.18.5 Declaração de Utilização de Agrotóxicos Permitidos e nas Quantidades Recomendadas, no caso de oferta de alimentos convencionais, anunciando que os agricultores familiares associados ou cooperados somente utilizam insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, registrados no Mapa/Anvisa/Ibama e na Adapar, respeitando os Limites Máximos Recomendados (LMR) na aplicação, bem como as demais orientações prescritas em receituário agrônomo.

11.2.1.18.6 Declaração de Atendimento das Normas Sanitárias dos Alimentos Processados ou Minimamente Processados, compromissando-se a fiscalizar os associados ou cooperados no cumprimento das normas sanitárias e de qualidade estabelecidos pela Anvisa para os alimentos que beneficiam em agroindústrias familiares constantes no Pré-Projeto de Venda.

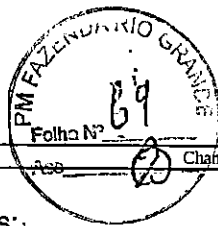
11.2.1.18.7 Declaração da Adoção das Práticas de Sustentabilidade relacionadas no art. 362 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.

11.2.1.18.8 Declaração de Regularidade de Certificação e Produção Orgânica, certificando que os afiliados ou as unidades de processamento de orgânicos possuem certificação válida.

11.2.1.18.9 Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

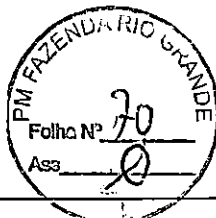
11.2.1.18.10 Declaração de Autenticidade, afirmando, para fins de direito e conforme artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações, declarações e demais documentos que apresenta são verdadeiros e autênticos.

11.2.2 Os documentos de habilitação de organização da agricultura familiar com afiliados de comunidades tradicionais faxinalenses e quilombolas devem ser



declarados, sendo aceitos:

- 11.2.2.1 Certidão Coletiva de Auto Reconhecimento como Comunidade Tradicional Faxinalense de cada afiliado nesta condição;
- 11.2.2.2 Parecer do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais atestando que o afiliado integrante da DAP/CAF Jurídica se enquadra nesta categoria;
- 11.2.2.3 Estatuto da organização da agricultura familiar com disposição específica informando que o quadro social é integrado por afiliados pertencentes a comunidade faxinalense;
- 11.2.2.4 Certidão de Comunidade Quilombola, conforme Decreto nº 4.887, de 2003, emitido pela Fundação Cultural Palmares (FCP).
- 11.2.3 A apresentação do Registro ou Licença Sanitária pela organização da agricultura familiar que propuser o fornecimento de alimentos processados e minimamente processados dos grupos pão, complementos, arroz, feijão, farinhas, sucos e ovos deve ocorrer concomitante à elaboração do pré-projeto de venda, constituindo condição para sua habilitação e contratação.
- 11.2.4 A situação de regularidade declarada ou certificada pelos documentos exigidos é condição à habilitação e contratação da organização da agricultura familiar classificada na chamada pública eletrônica.
- 11.2.5 Na hipótese da contratação de filial de cooperativa da agricultura familiar, tanto a matriz, quanto a filial devem comprovar estarem regulares com o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR.
- 11.2.6 O Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) dispensa a apresentação dos documentos informados nos itens 11.2.2.1 a 11.2.2.16.
- 11.2.7 A organização da agricultura familiar classificada como maior pontuação na localidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da pontuação, deverá apresentar e/ou corrigir as informações ou documentos respeitantes à habilitação solicitados pela Comissão de Seleção e Classificação, facultada a apresentação de adicionais informações ou documentos que entender pertinentes à solicitação.
- 11.2.8 Vencido o prazo, somente será regular a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seu recebimento ou a correção de documentos com erros materiais.
- 11.2.9 Eventual intimação para a correção ou complementação de informações ou documentos será expedida pelo Sistema Eletrônico do Compra Direta Paraná, exclusivamente competindo às organizações da agricultura familiar



classificadas, a obrigação de diariamente acompanhar a situação dos produtos no sistema informatizado de elaboração do projeto de venda.

11.2.10 Na consulta ao sistema informatizado a organização da agricultura familiar poderá se deparar com as seguintes situações:

11.2.10.1 "Aprovado", informando que a documentação está regular;

11.2.10.2 "Em análise", informando que a Comissão de Seleção e Classificação não concluiu a verificação da documentação exigida;

11.2.10.3 "Reprovado", informando que há documentos que exigem a correção pela organização da agricultura familiar das desconformidades verificadas e apontadas pela Comissão de Seleção e Classificação, sob pena de inabilitação e desclassificação.

11.2.11 A apresentação incompleta das especificações e documentos descritos neste edital no prazo estabelecido ou a sua apresentação de modo incorreto, fora da validade ou incompleto, acarretará a inabilitação da organização da agricultura familiar classificada.

11.3 Da Adequação dos Pré-Projetos de Venda Classificados

11.3.1 A análise pela Comissão de Seleção e Classificação da conformidade dos itens e grupos de alimentos informados nos Pré-Projetos de Venda classificados considerará os documentos de habilitação especificados neste Edital, apresentados pela organização da agricultura familiar.

11.3.2 A Comissão de Seleção e Classificação verificará a conformidade dos itens ou grupos de alimentos dos Pré-Projetos de Venda classificados para os quais a organização da agricultura familiar não tenha apresentado os documentos exigidos ou apresentado documentos com desconformidades, concedendo prazo de 2 (dois) úteis contados da intimação para a regularização de eventuais desconformidades.

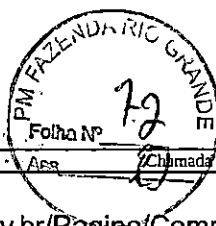
11.3.3 A adequação do Pré-Projeto de Venda classificado e dos documentos de habilitação apresentados permitem o sistema eletrônico emitir o Projeto de Venda Final, nele constando os grupos de alimentos, os municípios e as quantidades por grupo que a organização da agricultura familiar efetivamente fornecerá ao Programa Compra Direta Paraná, bem como o valor total da contratação.

11.3.4 Na hipótese de a somatória dos gêneros alimentícios apurada dos finalizados Projetos de Venda ultrapassar o valor total dos recursos financeiros reservados às contratações, a Comissão de Seleção e Classificação promoverá a readequação dos grupos de alimentos, quantidades, periodicidade e



cronograma de entregas.

- 11.3.5 A readequação considerará as características da produção da agricultura familiar no Estado do Paraná e as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e a seguinte ordem de prioridade aos grupos de alimentos: Frutas, Legumes, Hortaliças, Arroz, Feijão, Ovos, Pão, Complementos, Sucos e Farinhas.
- 11.3.6 Havendo município para o qual não houve organização da agricultura familiar classificada para atender à necessidade, a Comissão de Seleção e Classificação consultará as organizações classificadas ao atendimento de municípios vizinhos sobre o interesse e disponibilidade de fornecerem os alimentos necessários, nos termos deste Edital.
- 11.3.7 A Comissão de Seleção e Classificação informará a organização da agricultura familiar cujo Projeto de Venda Final tenha sido readequado motivado na hipótese prevista de adequação dos Projetos de Venda.
- 11.3.8 A organização da agricultura familiar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da informação da alteração do Projeto de Venda Final, antes da assinatura do instrumento contratual, poderá motivadamente requerer à coordenação do Programa Compra Direta Paraná a desistência de fornecer os gêneros alimentícios de seu Projeto de Venda a todos ou para parte dos municípios.
- 11.3.9 É facultado à organização da agricultura familiar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado da fase de habilitação, motivadamente requerer sua desistência de participar da Chamada Pública ou de somente pretender fornecer parte dos gêneros alimentícios que propôs em seu Projeto de Venda Final, encaminhando o pedido à Comissão de Seleção e Classificação, pelo endereço eletrônico compradireta@seab.pr.gov.br.
- 11.3.10 O deferimento do pedido de desistência determinará a convocação da organização da agricultura familiar subsequente na ordem de classificação.
- 11.3.11 A desistência total, parcial ou não fornecimento dos gêneros alimentícios após a assinatura do instrumento contratual sujeita a organização da agricultura familiar às sanções administrativas informadas neste Edital.
- 11.3.12 O Projeto de Venda Final constituirá parte integrante do contrato de fornecimento a ser celebrado entre a Seab e a organização da agricultura familiar habilitada.
- 11.3.13 A relação preliminar das organizações da agricultura familiar habilitadas e cujos Projetos de Venda Final foram aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado e no portal do Programa Compra Direta Paraná no link



Protocolo nº 20.765.817-0

Folha Nº

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

11.3.14 É facultado à organização da agricultura familiar não habilitada interpor recurso na forma e no prazo estabelecidos neste edital.

12 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

- 12.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento homologará o resultado final da Chamada Pública Eletrônica.
- 12.2 A homologação do resultado final da Chamada Pública Eletrônica não gera direito à contratação.
- 12.3 As decisões recursais e o resultado final da Chamada Pública Eletrônica serão publicados no Diário Oficial do Estado e no portal do Programa Compra Direta Paraná acessível pelo link <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

13 DA CONTRATAÇÃO

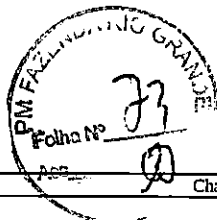
- 13.1 A Seab convocará a organização da agricultura familiar para celebrar o contrato, encaminhando o respectivo instrumento ao Núcleo Regional que atende o município na qual tem sede, para que seja firmado no prazo de até 5 (cinco) dias contadas da respectiva intimação, sob pena das sanções previstas neste Edital.
- 13.1.1 A organização da agricultura familiar classificada e habilitada poderá formalmente desistir de participar da Chamada Pública até a data informada para as desistências totais e parciais.
- 13.2 O não atendimento à convocação, desclassifica a organização da agricultura familiar e determina a convocação da subsequente na ordem de classificação.
- 13.3 O contrato será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

14 DAS CONDIÇÕES

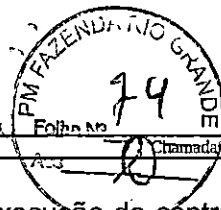
14.1 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 14.1.1 A organização da agricultura familiar deverá fielmente executar o contrato que celebrar, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1.2 São obrigações da Organização da Agricultura Familiar Contratada:



- 14.1.2.1 efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no contrato e no termo de referência, fazendo-as acompanhadas dos respectivos romaneios oportunamente atestados, nos quais devem constar as informações dos gêneros alimentícios entregues, as entidades beneficiárias consumidoras que os receberam, por item e grupo e respectivos valores unitários e totais;
- 14.1.2.2 assumir a responsabilidade pelos vícios, danos ou desconformidades que houver ou forem detectadas nos gêneros decorrentes objeto do contrato de fornecimento, em conformidade aos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.1.2.3 substituir às suas próprias custas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os gêneros alimentícios que estiverem fora do prazo de validade, abaixo de seu peso ou volume ou com qualquer outra desconformidade relacionada à qualidade, quantidade, acondicionamento ou conservação;
- 14.1.2.4 informar à Seab, com a devida comprovação, os motivos impeditivos do cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas da data da entrega.
- 14.1.2.5 designar um representante para acompanhar a execução do contrato e se comunicar com o gestor da contratante, responsável pela gestão do contrato.
- 14.1.2.6 manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública Eletrônica do Programa Compra Direta Paraná e no Termo de Referência.
- 14.1.2.7 manter os dados atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme a legislação em vigor.
- 14.1.2.8 preservar o sigilo das informações sob proteção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais que conhecer no cumprimento do contrato.
- 14.1.2.9 arcar com o ônus resultante de qualquer equívoco no dimensionamento dos quantitativos do apresentado Projeto de Venda, devendo complementá-los caso sejam insuficientes para atender o objeto contratado, obrigação que não se aplica nos seguintes casos:
 - 14.2.2.9.1 alteração qualitativa do Projeto de Venda ou de suas especificações em atenção à solicitação da contratante.
 - 14.2.2.9.2 retardamento na emissão da autorização de fornecimento ou



Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da contratante.

14.2.2.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.2.10 cumprir as exigências de reserva de cargos estabelecidas em lei e outras normas específicas, relacionadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

14.1.2.11 controlar o saldo do contrato, comprometendo-se a não ultrapassar o valor empenhado, sob pena de sanção administrativa e não recebimento dos produtos fornecidos em excesso.

14.1.2.12 observar os limites individuais anuais de venda, fixados em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para gêneros alimentícios por unidade familiar portadora de DAP/CAF, e em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por unidade familiar afiliada fornecedora de arroz.

14.1.2.13 enviar relatório mensal à contratante que comprove o controle de valor de venda por DAP/CAF familiar.

14.1.3 São obrigações da contratante:

14.1.3.1 receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no contrato, no Projeto de Venda e no Termo de Referência.

14.1.3.2 exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela organização da agricultura familiar contratada, em conformidade às cláusulas contratuais, ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência.

14.1.3.3 verificar regular e minuciosamente a quantidade, qualidade, condições higiênico-sanitárias e demais requisitos de conformidade dos gêneros alimentícios especificados no Projeto de Venda da contratada.

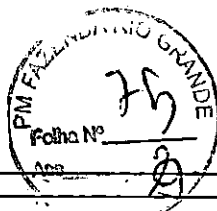
14.1.3.4 formalmente comunicar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas e estabelecer prazo para correção.

14.1.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de fiscal designado para essa finalidade.

14.1.3.6 efetuar o pagamento à organização da agricultura familiar contratada no valor correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto do contrato, conforme os prazos e forma estabelecidos no contrato e Termo de Referência.

14.1.3.7 efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, conforme aplicável.

14.1.3.8 decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do

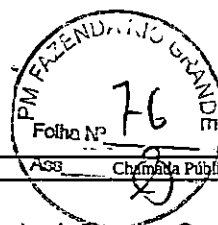


contrato, excetos as manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem interesse à boa e regular execução do contrato.

- 14.1.3.9 em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a organização da agricultura familiar contratada pelos prejuízos comprovados e efetuar os pagamentos pendentes pela execução do objeto até a data de extinção.
- 14.1.3.10 apurar eventuais infrações administrativas que conhecer ou forem identificadas, causadoras de prejuízo à Administração ou às entidades beneficiárias consumidoras dos gêneros alimentícios contratados, enviando cópia dos documentos ao Ministério Público quando houver indícios de possíveis ilícitos, cuja apuração é de sua alçada.
- 14.1.3.11 prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela organização da agricultura familiar contratada.
- 14.1.3.12 rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que forem fornecidos em desacordo ao presente contrato ou a outras condições estabelecidas no Edital e anexos.
- 14.1.3.13 arquivar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais, Romaneios de Entrega, Projeto de Venda e demais documentos comprobatórios da regularidade das despesas e da prestação de contas.

14.2 VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

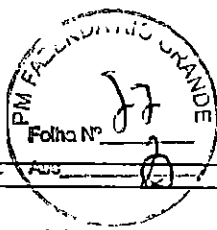
- 14.2.1 Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, admitida a prorrogação por até 5 (cinco) anos, formalizada em Termo Aditivo, observadas as condições e diretrizes informadas nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- 14.2.2 A organização da agricultura familiar contratada obriga-se a iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da celebração do instrumento contratual.
- 14.2.3 Nos termos do art. 125 da Lei Fed. nº 14.133, de 2021, a organização da agricultura familiar contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o teto máximo anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar portadora de DAP/CAF e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por unidade familiar produtora de arroz.
- 14.2.4 A organização da agricultura familiar será intimada no mínimo com 30 (trinta)



dias de antecedência da decisão da Seab de reduzir ou acrescer a quantidade de gêneros alimentícios originalmente contratada.

14.3 PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

- 14.3.1 A organização da agricultura familiar contratada obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios nos endereços das entidades beneficiárias consumidores, em conformidade ao Projeto de Venda, parte integrante do contrato de fornecimento.
- 14.3.2 A organização da agricultura familiar contratada obriga-se a entregar no mínimo dois tipos de alimentos dos grupos que ofertou e a programar a entrega da maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo, em proveito da diversificação do cardápio dos beneficiários consumidores.
- 14.3.3 O fornecimento de gêneros alimentícios deve rigorosamente observar o cronograma e a frequência de entrega estabelecidos, ressalvado expressa e prévia solicitação ou autorização por escrito pela contratante, salvaguardada a condição de a contratada dispor do gênero alimentício nas condições excepcionalizadas pela contratante.
- 14.3.4 A organização da agricultura familiar deverá observar a periodicidade das entregas dos gêneros alimentícios contratados, a saber:
- 14.3.4.1 Semanal, para os grupos Frutas, Hortaliças e Legumes; e
 - 14.3.4.2 Mensal, para os grupos Complementos, Pão, Ovo, Arroz, Feijão, Farinhas e Sucos.
- 14.3.5 Os produtos de origem animal somente poderão ser fornecidos nas condições estabelecidas pelo competente órgão de inspeção sanitária de produtos de origem animal.
- 14.3.6 O registro do gênero alimentício de origem animal exclusivamente no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) restringe sua entrega ao território do respectivo município.
- 14.3.7 No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos a organização da agricultura familiar contratada deverá observar a proporcionalidade entre esses e o número de agricultores afiliados com certificação orgânica (exemplo: 40% dos afiliados têm certificação, a organização da agricultura familiar deverá fornecer 40% de gêneros alimentícios certificados).
- 14.3.8 A Seab, a qualquer tempo, poderá promover a realização de análises laboratoriais dos alimentos para verificar sua conformidade, monitorar resíduos de agrotóxicos, entre outras medidas capazes de comprovar sua qualidade.



- 14.3.9 Os gêneros alimentícios que fornecidos com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido pela legislação sanitária vigente serão recusados ou devolvidos, obrigando a organização da agricultura familiar contratada prontamente substituí-los sem ônus à Seab.
- 14.3.10 Os produtos hortícolas *in natura* a granel e embalados devem atender os requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018, e na Portaria nº 458, de 22 de julho de 2022, ambas do Mapa, e na Resolução nº 748, de 17 de dezembro de 2014, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.
- 14.3.11 A organização da agricultura familiar contratada, na periodicidade definida pela Seab, deverá encaminhar ao gestor do contrato, planilha de pagamento que comprove o repasse a cada agricultor afiliado, do recurso financeiro correspondente aos gêneros alimentícios que esse forneceu ao Programa Compra Direta Paraná.
- 14.3.12 O gestor, o fiscal e a coordenação do Programa Compra Direta Paraná monitorarão a execução do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, promovendo as medidas saneadoras quando houver descumprimento das disposições contratuais ou editalícias, as quais, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, poderão culminar na rescisão do contrato e determinar a convocação da organização da agricultura familiar subsequente na ordem de classificação.

14.4 ROMANEIOS E NOTAS FISCAIS

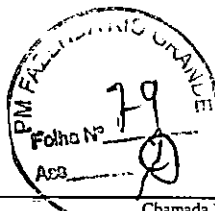
- 14.4.1 Os procedimentos de entrega dos produtos deverão assegurar a comprovação de os beneficiários consumidores efetivamente terem recebido os gêneros alimentícios das organizações da agricultura familiar contratadas, nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratualmente estabelecidas, possibilitando a qualquer tempo a fiscalização ou a realização de auditorias.
- 14.4.2 Finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, o romaneio, físico ou extraído do Sistema Eletrônico, desprovido de rasuras, borrões ou outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente designada pela entidade beneficiária consumidora, a qual se responsabilizará pela veracidade das informações que atestar.
- 14.4.3 Os gêneros alimentícios serão pagos com base conforme metodologia estabelecida neste Edital e no instrumento contratual, vedado o pagamento de qualquer sobretaxa aos preços estabelecidos.



- 14.4.4 As entregas dos gêneros alimentícios contratados empregarão o documento "Romaneio de Entrega", físico ou emitido pelo Sistema Eletrônico Compra Direta, mediante número de usuário e senha pessoais e intransferíveis da contratada.
- 14.4.5 Na emissão dos Romaneios e Notas Fiscais devem ser utilizadas as nomenclaturas e os preços de cada alimento, consoante Tabela de Preços, proibido o uso de nomenclaturas diferentes, incompletas ou preços médios por grupo.
- 14.4.6 Cada entrega de gêneros alimentícios deverá ser acompanhada de pelo menos 3 (três) vias do Romaneio, especificando a razão social, CNPJ, endereço e telefone do fornecedor, nome da entidade beneficiária consumidora, endereço, município, produtos, quantidades entregues, lotes, preços unitários e total.
- 14.4.7 As informações constantes no Romaneio de Entrega deverão ser fidedignas aos gêneros alimentícios entregues, proibida a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.
- 14.4.8 O Romaneio de Entrega deverá ser firmado pela entidade beneficiária somente se estiver corretamente preenchido, especificando os produtos nas qualidades e quantidades efetivamente entregues, pesadas, aferidas e previamente verificadas consentâneas ao Projeto de Venda mediante acesso ao Sistema Eletrônico Compra Direta.
- 14.4.9 O pagamento dos gêneros alimentícios, quando fornecidos nos termos contratados, está condicionado à correção do valor total consignado na Nota Fiscal, correspondendo à soma dos quantitativos entregues no período, multiplicados pelos valores unitários informados na tabela de preços vigente, aceitando-se diferença de até R\$0,10 (dez centavos) entre as notas fiscais eletrônicas e a somatória dos romaneios, à título de arredondamentos.
- 14.4.10 A organização da agricultura familiar contratada que aderir ao sistema de emissão eletrônica de romaneios por meio do Sistema Eletrônico Compra Direta terá ao final de cada mês, o rascunho da nota fiscal a ser emitida, gerado eletronicamente, com valores previamente calculados conforme as entregas realizadas e lançadas no Sistema.

14.5 VALOR DOS CONTRATOS

- 14.5.1 O valor total do contrato será definido pelo Sistema Eletrônico, que no respectivo cálculo considera as informações dos gêneros alimentícios que



a organização da agricultura familiar contratada se obriga a fornecer, especificados no Projeto de Venda aprovado, os quais, pelas médias dos preços unitários de cada grupo informados nas tabelas do Departamento de Economia Rural (Deral/Seab), são multiplicados pelas quantidades a serem entregues no período da vigência do instrumento contratual.

14.5.2 No fornecimento simultâneo de alimentos provenientes de sistemas de produção orgânica ou agroecológica, o valor do contrato será calculado pela média dos preços dos alimentos orgânicos.

14.5.3 O valor do contrato não poderá ultrapassar o teto de R\$ 2.500.00,00 (*dois milhões e quinhentos mil reais*), exceto para Projetos de Venda cujo item majoritário de fornecimento for arroz.

14.5.4 A redução do projeto será feita por meio de desistência de grupos e municípios, que deve ser solicitada por e-mail pela proponente, à Comissão de Seleção e Classificação.

14.6 REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

14.6.1 A periodicidade de reajuste do valor contratado é anual, conforme a Lei Federal nº 10.192, de 2001, cujo índice será apurado pelos valores informados na Portaria do Deral/Seab, adaptada pelo Desan/Seab, vigente à data do reajuste e que resulta dos levantamentos dos preços dos gêneros alimentícios contratados praticados nos mercados locais e regionais, em conformidade às suas realidades.

14.6.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

14.6.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

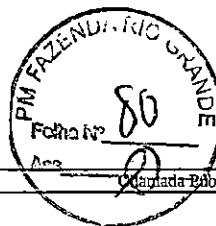
14.6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.6.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

14.6.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

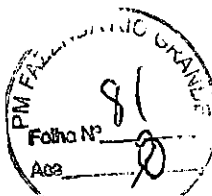
14.7 FORMA DE PAGAMENTO

14.7.1 O pagamento de cada fatura será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, após a confirmação de a contratada ter adimplido a totalidade de suas obrigações contratuais, deduzidas eventuais glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade

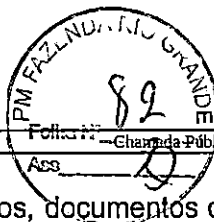


Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

- 14.7.2 Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos ou enquanto houver irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.7.3 É condição para o pagamento a contratada fornecer os dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, salvo as situações excepcionais nesse Diploma legal previstas.
- 14.7.4 O pagamento a ser efetuado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 14.7.5 As notas fiscais eletrônicas obrigatoriamente devem ser emitidas até o terceiro dia útil do mês seguinte às entregas, agrupadas por Núcleo Regional da Seab, e identificarem com precisão os gêneros alimentícios entregues, as respectivas quantidades e os valores unitários e totais dos itens.
- 14.7.6 Na nota fiscal eletrônica deve constar especificados os números do banco, da agência e da conta corrente, os números dos Romaneios de Entrega e, no campo "Dados Adicionais", os municípios, os meses relacionados às entregas e a data de emissão.
- 14.7.7 O Núcleo Regional da Seab, após receber as notas fiscais eletrônicas, deverá verificar a conformidade dos dados nelas inscritos com os constantes nos romaneios mensais das entidades beneficiárias consumidoras receptoras e, em não havendo divergência, o servidor do Desan do Núcleo Regional deverá conferir o registro das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, confirmando os atestos eletrônicos de recebimento promovidos pelas entidades beneficiárias consumidoras.
- 14.7.8 O servidor do Desan somente deverá considerar romaneios de entrega desprovidos de rasuras, borrões ou outros defeitos e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da entidade beneficiária consumidora receptora dos gêneros alimentícios. Notas fiscais rasuradas, manchadas ou ilegíveis, ainda que parcialmente, serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo de pagamento.



- 14.7.9 O pagamento será efetuado somente se o valor da Nota Fiscal corresponder às quantidades entregues no período, multiplicadas pelos valores unitários contidos na Tabela de Preços deste instrumento.
- 14.7.10 Impedirá o pagamento pela contratante qualquer desconformidade nos romaneios de entrega ou no relatório próprio pelo qual a organização da agricultura familiar contratada detalha os beneficiários fornecedores afiliados, com e sem DAP/CAF, nos valores dos gêneros alimentícios que produziram e nos respectivos valores individualmente a eles devidos, documentos esses que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.
- 14.7.11 O atesto na nota fiscal é a confirmação pelo técnico subscritor de efetivamente ter verificado que todas as entidades beneficiárias consumidoras do Núcleo Regional da Seab no qual está lotado registraram os romaneios de entrega no sistema eletrônico.
- 14.7.12 A organização da agricultura familiar contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais mensais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, sito na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba-PR, identificando o Núcleo Regional da Seab e os municípios atendidos.
- 14.7.13 As notas fiscais devem ser inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), no formato de pendência, e o técnico do Desan deve certificá-las e assiná-las eletronicamente, juntamente com a assinatura do Chefe do Núcleo Regional de Agricultura.
- 14.7.14 Finalizada a pendência, as notas fiscais deverão ser enviadas ao Desan/Sede Curitiba, que conferirá os registros e, verificados regulares, as encaminhará ao setor financeiro para pagamento.
- 14.7.15 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS).
- 14.7.16 O pagamento não será efetuado quando não forem apresentados os documentos exigidos ou quando não forem sanadas eventuais irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos gêneros alimentícios contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.7.17 Igualmente impede o pagamento a presença de irregularidades nos romaneios de entrega e no relatório próprio pelo qual a Contratada identifica os agricultores produtores dos gêneros alimentícios entregues e os valores



Protocolo nº 20.765.817-0

Folha nº 17 - Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

Ass. _____

individualmente a eles pagos, documentos que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.

14.7.18 As notas fiscais eletrônicas, totalizadas por Núcleo Regional da Seab, devem ser emitidas e a ele encaminhadas até o terceiro dia útil do mês subsequente aos fornecimentos, devendo seus valores estarem conformes à soma das quantidades e valores de itens dos romaneios das entregas realizadas no mês anterior.

14.7.19 A contratada que deixar de emitir a nota fiscal no referido prazo por dois meses consecutivos, prejudicando os pagamentos aos agricultores produtores a ela afiliados, poderá ter o contrato rescindido em resultado de regular processo administrativo de apuração e que pode determinar a convocação da subsequente organização da agricultura familiar classificada para fornecer os mesmos grupos e itens de gêneros alimentícios para as mesmas entidades beneficiárias consumidoras.

14.7.20 A contratada deverá garantir que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos gêneros alimentícios informados fornecidos na nota fiscal eletrônica foram produzidos por agricultores afiliados portadores de DAP/CAF.

14.7.21 Eventual atraso no pagamento à organização da agricultura familiar contratada e desde que ela ao atraso não tenha dado causa ou concorrido, permitirá uma compensação financeira pela contratante, computada entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, sendo a mesma calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.8 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.8.1 A Seab designará gestor para cada contrato, ao qual incumbirá o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, e, adicionalmente, a decisão de provisória, motivada e cautelarmente determinar a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios contratados.

14.8.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade ao art. 12, § 1º do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.

14.8.3 O Conselho Estadual (Consea), os Conselhos Municipais (Comsea) e as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan) exercerão o controle social das ações e resultados do Programa Compra Direta Paraná, nos municípios e regiões nas quais atuam.

14.9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.9.1 A organização da agricultura familiar contratada que incorrer em infrações, sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos previstos no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.9.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observadas, ainda, as seguintes variações:

14.9.2.1 Multa de 0,5% a 5%, no caso das infrações previstas no art. 195 do Decreto 10.086, de 2022;

14.9.2.2 Multa de 5% a 30%, no caso das infrações previstas no art. 196 do Decreto 10.086, de 2022;

14.9.2.3 Multa de 15% a 30%, no caso das infrações previstas no art. 197 do Decreto 10.086, de 2022.

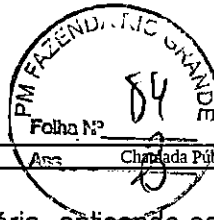
14.9.3 O cálculo da multa será justificado e considerará o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto 10.086, de 2022.

14.9.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a organização da agricultura familiar contratada.

14.9.5 A retenção de pagamento de outros contratos pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência do prazo para a Administração, não importando em mora, tampouco gerando compensação financeira.

14.9.6 Incidirá multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega.

14.9.6.1 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora diária será



Protocolo nº 20.765.817-0

Ass.

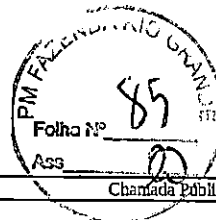
Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

- 14.9.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.
- 14.9.8 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 10.086, de 2022.
- 14.9.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, em qualquer das fases ou etapas desta Chamada Pública Eletrônica, incluindo a execução dos contratos e vínculos deles derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e no regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 14.9.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 SUSTENTABILIDADE

- 14.10.1 As organizações da agricultura familiar contratadas deverão observar as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 14.10.1.1 agricultores familiares afiliados produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos devem comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica, nos termos deste Edital.
- 14.10.1.2 agricultores familiares afiliados produtores de alimentos convencionais devem se comprometer a somente utilizar insumos químicos e agrotóxicos autorizados no Brasil, registrados no Mapa/Anvisa/Ibama/Adapar, rigorosamente cumprindo as regras de uso preconizadas pelo fabricante, pela legislação vigente e pelo que constar prescrito em receitas agrônomicas, compromissos que formalmente assume mediante declaração no sistema eletrônico Compra Direta Paraná.
- 14.10.2 A ordem de classificação das organizações da agricultura familiar interessadas na Chamada Pública Eletrônica considerará aquelas que apresentem maior número total de agricultores familiares afiliados com DAP/CAF.
- 14.10.3 Para os alimentos entregues em embalagens de vidro, aplica-se a necessidade de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).

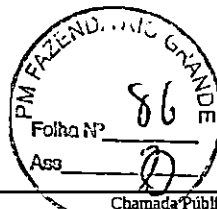


14.11 ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.11.1 Os contratos administrativos decorrentes do presente edital de Chamada Pública Eletrônica poderão ser alterados em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 14.11.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a organização da agricultura familiar contratada se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.11.3 Será admitida a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 14.11.3.1 pela nova pessoa jurídica cumpridos todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e no termo de referência;
 - 14.11.3.2 forem mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 14.11.3.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - 14.11.3.4 haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.11.4 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e está condicionada à comprovação de a nova organização da agricultura familiar possuir, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela organização da agricultura familiar substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.
- 14.11.5 As alterações previstas no instrumento contratual serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.
- 14.11.6 Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos gêneros alimentícios.
- 14.11.7 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.12 APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 14.12.1 As penas previstas por irregularidades na execução de contratos de fornecimento, celebrados em resultado da presente Chamada Pública Eletrônica serão apuradas, mediante processo administrativo que assegure às organizações da agricultura familiar contratadas, o contraditório e a ampla defesa.
- 14.12.2 As penalidades somente serão efetivamente aplicadas após instauração de



regular processo administrativo.

14.12.3 Nos casos não previstos no instrumento de Chamada Pública, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.12.4 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública contratante no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação, podendo seu valor ser descontado do documento de cobrança por ocasião do pagamento, sem prejuízo de eventualmente ser exigida judicialmente.

14.13 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.13.1 A contratante e a contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

14.13.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da organização da agricultura familiar contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

14.13.3 Os dados tratados pela contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados no contrato administrativo e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela contratante.

14.13.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a contratada realizar deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.13.5 A contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto na respectiva cláusula do instrumento contratual.

14.13.6 A contratada deverá dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas respeitante à proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Privacidade da contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

14.13.7 O eventual acesso pela organização da agricultura familiar contratada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos



comerciais ou industriais implicará à contratada e a seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, da celebração ao encerramento do contrato administrativo.

- 14.13.8 O encarregado da contratada deverá formalmente contatar o encarregado da contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção das devidas providências e responder aos eventuais questionamentos das autoridades competentes.
- 14.13.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados da contratante, a organização da agricultura familiar contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.
- 14.13.10 A organização da agricultura familiar contratada responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 14.13.11 Os representantes legais da organização da agricultura familiar contratada, assim como os empregados que necessariamente tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 14.13.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais pela contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 14.13.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato celebrado em resultado da presente Chamada Pública serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 14.13.14 A contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.



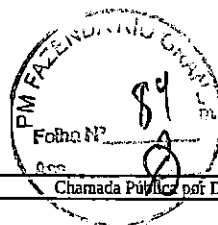
Protocolo nº 20.765.817-0

Ass. Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

- 14.13.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia da contratante, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos à contratada.
- 14.13.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a organização da agricultura familiar contratada providenciará o descarte ou devolução, para a contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 14.13.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta pelo encarregado da contratante, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

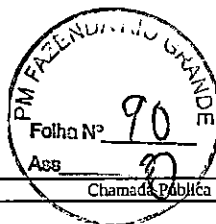
- 15.1 Na hipótese de a organização da agricultura familiar ou qualquer interessado necessitar maiores esclarecimentos, estes poderão ser solicitados à Comissão de Seleção e Classificação.
- 15.2 As dúvidas, informações, recursos administrativos ou outros expedientes necessários ao pleno entendimento deste Edital serão exclusivamente dirimidos pela Comissão de Seleção e Classificação, mediante solicitação formal enviada para o e-mail compradireta@seab.pr.gov.br.
- 15.3 A organização da agricultura familiar que excepcionalmente necessitar de equipamento de terceiro em determinada etapa do processamento, beneficiamento ou industrialização de alimento de produção própria contratado pelo Programa Compra Direta deverá comprovar o vínculo contratual com a prestadora do respectivo serviço. O alimento deverá estar acondicionado em embalagem da contratada, na qual deve constar sua identificação e do beneficiador indicado no contrato de terceirização.
- 15.4 A participação da organização da agricultura familiar nesta Chamada Pública Eletrônica implica no seu conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- 15.5 É de exclusiva responsabilidade da organização da agricultura familiar participante o acompanhamento dos procedimentos afetos ao processamento da presente Chamada Pública Eletrônica, a ela incumbindo regularmente acessar a página institucional do Programa Compra Direta Paraná pelo portal da Seab, diligenciar pelo conhecimento dos avisos e efetivar as orientações neles porventura contidos e encaminhados pela Comissão de Seleção e Classificação, devendo acessar o



- sistema eletrônico, o serviço de correio eletrônico ou o aplicativo de mensagens (*Whatsapp*) instalado no aparelho celular indicado quando da inscrição, sendo exclusivamente seu o ônus decorrente do não diuturno e atencioso acompanhamento das fases e procedimentos da Chamada Pública Eletrônica, não fazendo jus a qualquer reparação de qualquer espécie pela inobservância desta regra.
- 15.6 Os instrumentos contratuais e os Projetos de Venda aprovados deverão ser assinados pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e pelos representantes legais das organizações da agricultura familiar, mantendo-se os cadernos administrativos eletrônicos sob carga nos Núcleos Regionais da Agricultura correspondentes às sedes das organizações da agricultura familiar, competindo aos servidores do Desan, mês a mês, instruí-los com as notas fiscais eletrônicas, condição de pagamento às contratadas.
- 15.7 A Seab reserva-se o direito de revogar a presente Chamada Pública Eletrônica por razões de interesse público ou em decorrência de fato superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.8 A organização da agricultura familiar classificada poderá ser excluída da Chamada Pública Eletrônica, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, na hipótese de a Administração Pública conhecer de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao processamento, que desabone a idoneidade ou a capacidade técnica e administrativa da participante, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 15.9 A Seab poderá expedir regulamento próprio que circunstancialmente estabeleça metodologia específica para revisão de preços, por prazo determinado e justificado, na eventual ocorrência de situações comprovadamente caracterizadas como fortuitas ou de força maior, cuja aplicação deverá considerar e se restringir necessariamente à área ou região nas quais ocorreram ou estão ocorrendo.
- 15.10 A Administração Pública deverá justificar o índice de reajuste, observada Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar, portadoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica, que atenderam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, no Edital e seus anexos, as quais, mediante a inscrição de Pré-Projetos de Venda, formalizam seu interesse de com a Administração Pública contratar o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, conforme especificações das tabelas abaixo, de produção própria dos agricultores filiados, com prioridade a modelos de produção de base ecológica, e entregues diretamente às entidades da rede socioassistencial registradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecidas como beneficiárias por Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan).

TABELA I – PREÇOS E QUANTIDADES MÉDIAS APROXIMADAS POR GRUPO DE ALIMENTOS

Grupos	Exigências Complementares dos itens ¹	Periodicidade das entregas	Quantidade estimada (kg)	Valor unitário médio (R\$)	Valor total máximo aproximado (R\$)
Frutas	18 itens	Semanal	1.587.302	5,67	9.500.000,00
Hortaliças	12 itens	Semanal	462.046	9,09	5.800.000,00
Legumes	18 itens	Semanal	1.444.623	6,23	9.000.000,00
Pão	01 item	Mensal	210.035	17,14	3.600.000,00
Complementos	04 itens	Mensal	91.978	39,14	3.600.000,00
Arroz	02 itens	Mensal	1.963.636	5,50	10.800.000,00
Feijão	02 itens	Mensal	677.201	8,86	7.500.000,00
Farinhas	03 itens	Mensal	421.793	5,69	3.000.000,00
Sucos	03 itens	Mensal	211.907	19,82	4.200.000,00
Ovos	01 item	Mensal	459.477	15,67	3.000.000,00
Total (kg)	64 itens				60.000.000,00

¹ Exigências complementares do item: número de itens e especificações técnicas conforme cada grupo de alimentos. Especificações técnicas constantes no item



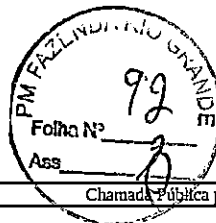
Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

TABELA II – PREÇOS DOS ALIMENTOS COM ENTREGA SEMANAL

Grupo 01 - Frutas			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abacate	kg	4,08	5,30
02	Abacaxi	kg	5,37	6,98
03	Banana caturra	kg	3,81	4,95
04	Banana prata/maçã	kg	5,42	6,10
05	Caqui	kg	7,74	10,06
06	Goiaba	kg	6,51	7,00
07	Kiwi	kg	10,88	13,15
08	Laranja	kg	3,34	4,34
09	Maçã	kg	8,11	10,54
10	Mamão	kg	6,73	8,75
11	Manga	kg	5,94	6,47
12	Maracujá	kg	8,45	10,99
13	Melancia	kg	2,74	3,56
14	Melão	kg	6,86	7,15
15	Pera	kg	7,17	9,32
16	Tangerina poncã	kg	4,61	5,99
17	Tangerina (outras)	kg	4,55	5,92
18	Uva	kg	9,69	12,60

Grupo 02 - Hortaliças			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Acelga	kg	6,22	8,03
02	Agrião	kg	9,86	12,00
03	Alface	kg	8,35	10,32
04	Almeirão	kg	7,56	8,98
05	Couve manteiga	kg	8,52	11,08
06	Escarola	kg	7,29	9,23

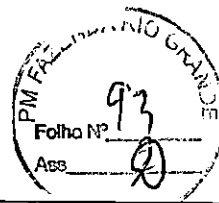


Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

07	Espinafre	kg	8,26	10,74
08	Pinhão	kg	8,91	9,62
09	Quiabo	kg	9,57	12,44
10	Rabanete	kg	7,12	9,26
11	Repolho	kg	3,75	4,88
12	Rúcula	kg	9,76	11,27

Grupo 03 - Legumes			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abóbora descascada e picada	kg	4,99	6,49
02	Abobrinha verde	kg	4,66	6,06
03	Batata doce	kg	3,75	4,88
04	Batata inglesa	kg	4,44	5,77
05	Batata salsa	kg	8,43	10,96
06	Berinjela	kg	4,78	6,21
07	Beterraba	kg	4,60	5,98
08	Brócolis	kg	7,76	8,88
09	Cará	kg	6,48	7,35
10	Cenoura	kg	4,86	5,99
11	Chuchu	kg	3,65	4,75
12	Couve flor	kg	7,88	9,29
13	Inhame	kg	6,66	8,08
14	Mandioca descascada e picada	kg	6,81	8,02
15	Milho verde	kg	6,18	8,03
16	Pepino	kg	5,09	6,28
17	Tomate	kg	5,41	7,03
18	Vagem	kg	11,24	14,61



Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

TABELA III - PREÇOS DOS ALIMENTOS COM ENTREGA MENSAL

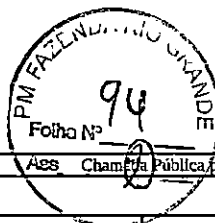
Grupo 04 - Pão			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Pão caseiro (permitido apenas pão integral, com grãos ou legumes)	kg	15,58	20,25

Grupo 05 - Complementos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Açúcar mascavo	kg	12,59	13,83
02	Doce de frutas pastoso	kg	28,21	36,67
03	Mel	kg	34,51	44,67
04	Molho de tomate	kg	8,75	10,35

Grupo 06 - Arroz			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Arroz polido até tipo 2	kg	5,50	6,82
02	Arroz parboilizado até tipo 2	kg	4,98	6,47

Grupo 07 - Feijão			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Feijões de cores até tipo 2	kg	9,66	12,56
02	Feijões preto até tipo 2	kg	8,06	10,48

Grupo 08 - Farinhas			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Fubá amarelo especial	kg	5,64	7,33
02	Farinha de mandioca crua ou torrada, fina ou flocada	kg	5,09	6,23
03	Farinha de milho flocada (biju)	kg	6,33	8,23



Protocolo nº 20.765.817-0

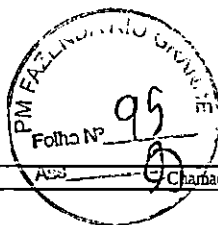
Ass. Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

Grupo 09 - Sucos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Polpa de fruta congelada	kg	19,82	21,72
02	Suco de laranja integral	L	11,88	13,14
03	Suco de uva integral	L	16,59	21,57

Grupo 10 - Ovos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	
01	Ovos (no mínimo tipo médio)	Dúzia	9,40	

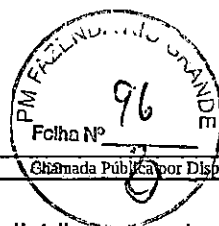
2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. A periodicidade de entregas dos grupos não perecíveis, como arroz, feijão, suco e farinhas, pode ser negociada em quantidades previstas para até dois a três meses, caso haja espaço nas entidades beneficiárias e concordância por escrito do Núcleo Regional da Agricultura.
- 2.2. A Resolução SESA/PR nº 748/2014, que dispõe sobre as regras de rotulagem de alimentos, tanto embalados quanto a granel, deve ser observada no fornecimento dos alimentos.
- 2.3. No caso em que os alimentos são entregues diretamente pelos agricultores, sem passar pela associação ou cooperativa, os dados de origem do produto devem ser registrados no verso do Romaneio, a saber: nome completo do produtor, CPF, nome fantasia (se existente) e endereço completo. Estes dados podem ser registrados mediante carimbo previamente confeccionado com todos os dados exigidos. A cooperativa ou associação contratada é responsável pelas entregas diretas do agricultor, com relação às datas, qualidade e quantidade dos itens, estimulando sua organização, profissionalização e integração com os propósitos do Programa.
- 2.4. Todos os alimentos devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF e rótulo conforme RDC Anvisa nº 429/2020.
- 2.5. Grupo frutas: Frutos *in natura*, inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados.
- 2.6. Grupo Hortaliças: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores



estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF.

- 2.7. Grupo Legumes: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF. Abóbora e mandioca: descascadas, cruas, picadas, embaladas, transportadas e armazenadas a vácuo ou congeladas, em pacotes transparentes, termosoldados, com rotulagem, forma de conservação e validade mínima de 7 dias. Proveniente de estabelecimento com licença sanitária. Milho verde: fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação. Pinhão: deve ser somente a semente da pinha madura.
- 2.8. Grupo Pão: Pães caseiros embalados um a um, somente sendo permitido os tipos integral ou de legumes, contendo rotulagem, etiqueta nutricional, validade para temperatura ambiente e de congelamento, nome do produtor e CPF. Proveniente de local com licença sanitária. A farinha de trigo deve ser proveniente da produção de cooperados.
- 2.9. Grupo Complementos: Doce de frutas em pasta é o preparado de frutas ou legumes são, isentos de matéria terrosa, parasitos, detritos ou fermentação. Deve estar isento de pedúnculos e de cascas, mas pode conter fragmentos da fruta. Não pode ser colorido ou aromatizado artificialmente. É aceita a adição de acidulantes e pectina para compensar qualquer deficiência no conteúdo natural. Embalagem plástica rígida ou vidro transparente, íntegra, atóxica e bem lacrada, contendo rotulagem, etiqueta nutricional, validade, nome do produtor e CPF. As embalagens de mel e doce em pasta deverão ser de até 500 gramas. Manter o doce na geladeira. Açúcar mascavo com embalagem termossoldada, rotulagem completa, segundo legislação sanitária vigente. O mel deve ser proveniente de estabelecimento com SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF.
- 2.10. Grupo Ovos: Embalagens contendo de 12 a 30 ovos, com rotulagem, etiqueta nutricional, validade, nome do produtor, lote, indicar temperatura de armazenamento, possuir registro no SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF. Grupo 1 ou 2 com a casca de cor branca ou avermelhada, classe A ou B, tipo I (extra) ou tipo II (grande) e peso deverá ser maior ou igual a 50g. Os ovos devem ser provenientes de estabelecimento com SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF, e ser de produção dos cooperados/associados. As entregas em entidades que produzem e servem refeições podem ser em embalagens de 30

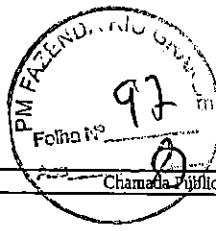


unidades, porém, nos CRAS e entidades que distribuem cestas de alimentos, a entrega, obrigatoriamente, será em embalagem de dúzia.

- 2.11. Grupo Arroz: Arroz classificado como longo fino (até tipo 2) ou longo (até tipo 2). Não é permitida a mistura de classes. Validade mínima de 12 meses. Embalagem plástica atóxica, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 5 kg, contendo na rotulagem a denominação do produto, data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional.
- 2.12. Grupo Feijões: O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo na rotulagem, a denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.
- 2.13. Grupo Farinhas: O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo na rotulagem a denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.
- 2.14. Grupo Sucos: Rotulagem com etiqueta nutricional, validade, nome do produtor e registro no MAPA. A polpa congelada deve ter embalagem termossoldada com peso de até 200g, e os sucos em garrafas de 1 a 1,5 litro.

3. DA PADRONIZAÇÃO

- 3.1. Os produtos de origem animal somente poderão ser fornecidos nas condições estabelecidas pelo competente órgão de inspeção sanitária de produtos de origem animal. O registro do gênero alimentício de origem animal exclusivamente no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) restringe sua entrega ao território do respectivo município.
- 3.2. No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos a organização da agricultura familiar contratada deverá observar a proporcionalidade entre esses e o número de agricultores afiliados com certificação orgânica (exemplo: 40% dos afiliados têm certificação, a organização da agricultura familiar deverá fornecer 40% de gêneros alimentícios certificados).
- 3.3. Os gêneros alimentícios que fornecidos com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido pela legislação sanitária vigente serão recusados ou devolvidos, obrigando a organização da agricultura familiar contratada prontamente substituí-los sem ônus à Seab.



3.4. Os produtos hortícolas *in natura* a granel e embalados devem atender os requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018, e na Portaria nº 458, de 22 de julho de 2022, ambas do Mapa, e na Resolução SESA/PR nº 748, de 17 de dezembro de 2014, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

4. DO FORNECIMENTO, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda.

4.2. A relação das entidades da rede socioassistencial cadastradas no Programa Compra compõe o Anexo I deste Edital e pode ser acessada para consulta pelo link <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

4.2.1. Nesta Chamada Pública os beneficiários consumidores cadastrados serão classificados em dois grupos:

4.2.1.1. possuidores de estrutura física e pessoal para receber alimentos perecíveis, tais como frutas, hortaliças, legumes, sucos e ovos; e

4.2.1.2. não possuidores, admitindo a possibilidade que em um mesmo município exista entidade beneficiária que receberá somente itens dos grupos arroz, feijão, farinhas, pão e complementos, e entidade beneficiária diversa, que além desses também receba alimentos perecíveis.

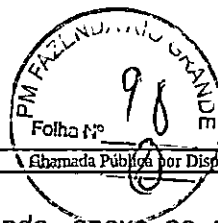
4.3. Os locais de entrega são as entidades socioassistenciais que servem refeições regularmente e que atendem públicos prioritários em situação de insegurança alimentar, previamente cadastrados e constantes do edital.

4.4. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, deverão seguir o cronograma de entregas expedido pela contratante. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% do prazo de validade total recomendado pelo produtor.

4.5. O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial.

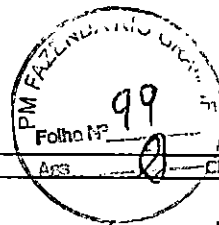
4.6. O prazo de início de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura dos contratos, em remessa parcelada, nos endereços das entidades indicadas no Anexo 7 deste edital, na periodicidade descrita de cada grupo de alimentos.

4.7. O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades



e calendário constantes no Projeto de Venda, anexo ao contrato. A relação das entidades beneficiárias e respectivos endereços para entrega dos gêneros alimentícios poderá ser consultada na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

- 4.8. A contratada deverá se programar para entregar a maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo durante a vigência do contrato, para que haja diversificação do cardápio, devendo entregar, no mínimo, dois tipos de alimentos dentro dos grupos ofertados. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da contratante.
- 4.9. Os produtos de origem animal somente podem ser fornecidos de acordo com a abrangência de sua inspeção sanitária. Caso possua registro apenas no Serviço de Inspeção Municipal/SIM, só poderá entregar dentro dos limites do município emissor do mesmo.
- 4.10. No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, deverá ser observada a proporcionalidade de agricultores, ou seja, se a contratada apresentou 40% de agricultores certificados como tal, a entrega de alimentos orgânicos deve seguir esta mesma razão. Gêneros alimentícios com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido na legislação sanitária vigente, poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos, sem ônus à Contratante. Os alimentos devem atender à Instrução Normativa nº 69/2018, do MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas, bem como à Resolução SESA/PR nº 748/2014, que trata da rastreabilidade desses produtos.
- 4.11. Os gêneros serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.12. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em qualquer tempo, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.13. Os gêneros serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do alimento.



Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

- 4.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.16. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do contratante.

5. DO CONTROLE DA QUALIDADE

- 5.1. Descritas as exigências nas especificações técnicas, aplicam-se o controle de qualidade visual na hora do recebimento provisório e definitivo, bem como possíveis análises laboratoriais dos alimentos, que venham a ser necessárias, aplicando-se a legislação sanitária vigente.

6. DAS AMOSTRAS

- 6.1. Pelo fato do fornecimento ser contínuo e sujeito à sazonalidade e alterações típicas da produção de hortifrutigranjeiros, não se aplica a exigência inicial de amostras.

7. DA JUSTIFICATIVA

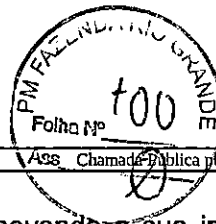
- 7.1. A aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, processados ou minimamente processados, de fabricação própria de associações ou cooperativas da agricultura familiar, com prioridade aos modelos de produção de base ecológica, destinados ao consumo da população em vulnerabilidade ou insegurança alimentar, objetiva ampliar suas condições de acesso aos alimentos, promovendo sua saúde e nutrição, ao tempo que fortalece a agricultura familiar e suas organizações e as comunidades tradicionais, gerando emprego e redistribuindo a renda, constituindo ação que executa a Política Estadual de Segurança Alimentar, consoante a Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008.

8. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. GERAL

Promover o acesso e o abastecimento da rede socioassistencial, equipamentos públicos e a população em situação de insegurança alimentar à alimentação complementar saudável e diversificada, proveniente da agricultura familiar, mediante aquisição por chamada pública eletrônica.

8.2. ESPECÍFICOS



Protocolo nº 20.765.817-0

Ass. Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

- I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica, social e digital, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;
- II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III - promover o acesso à alimentação complementar, com qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;
- V - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local, regional e estadual;
- VI - Fomentar a participação e fornecimento de organizações fornecedoras constituídas por mulheres, jovens, povos e comunidades tradicionais; e
- VII - Estimular o cooperativismo e o associativismo.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A descrição da solução como um todo, constante à página 28 do protocolado da chamada, conforme minudenciado no Estudo Preliminar, trata da Chamada Pública Eletrônica para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar na modalidade Dispensa de Licitação, utilizada para a seleção e pontuação das organizações da agricultura familiar representa uma alternativa cujo o objetivo é possibilitar a contratação direta, através de um procedimento prévio e determinado destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Através desse sistema, a Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento seleciona as organizações interessadas e devidamente qualificadas para se habilitarem no processo de dispensa, com a inclusão dos projetos de venda, através das especificações constantes no Edital do Programa. Tal modalidade atua em observância aos princípios da licitação, em especial o da isonomia e do interesse público. A adoção do procedimento é legítima, mesmo que exista eventual identificação de mais de um projeto de venda apto ao atendimento do interesse público, sendo, após, imprescindível a análise e pontuação das propostas apresentadas, conforme as regras do edital.

9.2. O sistema utilizado para seleção e pontuação das organizações interessadas em participar do programa Compra Direta Paraná foi desenvolvido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) especificamente para

este fim, considerando a complexidade do processo de seleção, diante da quantidade de propostas, a pontuação conjugada em grupos de alimentos presentes no Edital, como também a distribuição geográfica das organizações da agricultura familiar distribuídas no Estado.

10. DA PESQUISA DE PREÇOS

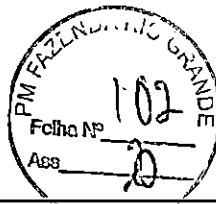
- 10.1. A pesquisa de preços segue a tabela elaborada pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento (SEAB), por meio do Departamento de Economia Rural (DERAL) e representa a remuneração que os agricultores familiares recebem pela venda de seus produtos - gêneros alimentícios em feiras de produtores. A pesquisa foi realizada em feiras de agricultores familiares de 23 Regionais da Agricultura. Foi utilizada a Portaria SEAB nº 40/2023, publicada no DIOE nº 11.503, de 15/09/2023.
- 10.2. A pesquisa se aplica também aos alimentos orgânicos/agroecológicos, contanto que não ultrapassem o acréscimo de até 30% sobre o valor dos alimentos convencionais. Os preços que ultrapassaram este percentual, foram ajustados para este índice.

11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 11.1. As entregas devem respeitar a periodicidade prevista para cada grupo de alimentos, a saber, semanal para grupos frutas, hortaliças e legumes e mensal para os grupos complementos, pão, ovos, arroz, feijão, farinhas e sucos.
- 11.2. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores, suas organizações classificadas nesta Chamada Pública Eletrônica e cumprir os requisitos de qualidade dispostos nas normas vigentes.
- 11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos, deverão ser entregues conforme cronograma de entregas expedido pela contratante, em quantidades parceladas, de acordo com o Projeto de Venda, nos endereços e nos horários de funcionamento das entidades beneficiárias.
- 11.4. Os itens, grupos e periodicidade de entregas estão descritas nas Tabelas II e III, deste Termo de Referência.
- 11.5. Os endereços de entrega dos gêneros alimentícios podem ser consultados na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

12. DA SUSTENTABILIDADE

- 12.1. As organizações da agricultura familiar contratadas deverão observar as seguintes práticas de sustentabilidade:



12.1.1. agricultores familiares afiliados produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos devem comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica, nos termos deste Edital

12.1.2. agricultores familiares afiliados produtores de alimentos convencionais devem se comprometer a somente utilizar insumos químicos e agrotóxicos autorizados no Brasil, registrados no Mapa/Anvisa/Ibama/Adapar, rigorosamente cumprindo as regras de uso preconizadas pelo fabricante, pela legislação vigente e pelo que constar prescrito em receitas agrônomicas, compromissos que assume formalmente mediante declaração no sistema eletrônico Compra Direta Paraná.

12.2. A ordem de classificação das organizações da agricultura familiar interessadas na Chamada Pública Eletrônica considerará aquelas que apresentarem maior número total de agricultores familiares afiliados com DAP/CAF.

12.3. Para os alimentos entregues em embalagens de vidro, aplica-se a necessidade de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).

13. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Considerando que a Chamada Pública deve atender ao contido na Lei Federal nº 10.696/2003 e Decreto 11.476/23, do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo exclusiva para contratação de associações ou cooperativas detentoras de DAP/CAF Jurídica, não se aplicam a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, a Lei Complementar Estadual nº 163/2013 e o Decreto Estadual nº 2.474/2015.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

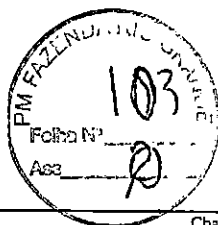
14.1. Os objetos desta chamada pública são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do Art. 45 da Lei Estadual nº 15.608 de 2007.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. A organização da agricultura familiar deverá fielmente executar o contrato que celebrar, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. São obrigações da Organização da Agricultura Familiar Contratada:



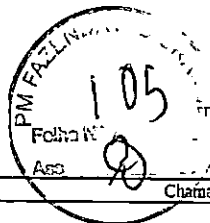
- 15.2.1. efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no contrato e no termo de referência, fazendo-as acompanhadas dos respectivos romaneios oportunamente atestados, nos quais devem constar as informações dos gêneros alimentícios entregues, às entidades beneficiárias consumidoras que os receberam, por item e grupo e respectivos valores unitários e totais;
- 15.2.2. assumir a responsabilidade pelos vícios, danos ou desconformidades que houver ou forem detectadas nos gêneros decorrentes objeto do contrato de fornecimento, em conformidade aos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 15.2.3. substituir às suas próprias custas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os gêneros alimentícios que estiverem fora do prazo de validade, abaixo de seu peso ou volume ou com qualquer outra desconformidade relacionada à qualidade, quantidade, acondicionamento ou conservação;
- 15.2.4. informar à Seab, com a devida comprovação, os motivos impeditivos do cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas da data da entrega.
- 15.2.5. designar um representante para acompanhar a execução do contrato e se comunicar com o gestor da contratante responsável pela gestão do contrato.
- 15.2.6. manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública Eletrônica do Programa Compra Direta Paraná e no Termo de Referência.
- 15.2.7. manter os dados atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme a legislação em vigor.
- 15.2.8. preservar o sigilo das informações sob proteção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais que conhecer no cumprimento do contrato.
- 15.2.9. arcar com o ônus resultante de qualquer equívoco no dimensionamento dos quantitativos do apresentado Projeto de Venda, devendo complementá-los caso sejam insuficientes para atender o objeto contratado, obrigação que não se aplica nos seguintes casos:
 - 15.2.9.1. alteração qualitativa do Projeto de Venda ou de suas especificações em atenção a solicitação da contratante.
 - 15.2.9.2. retardamento na emissão da autorização de fornecimento ou interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da contratante.



Protocolo nº 20.765.817-0

Folha 04 de 04 - Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

- 15.2.9.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2.10. cumprir as exigências de reserva de cargos estabelecidas em lei e outras normas específicas, relacionadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 15.2.11. controlar o saldo do contrato, comprometendo-se a não ultrapassar o valor empenhado, sob pena de sanção administrativa e não recebimento dos produtos fornecidos em excesso.
- 15.2.12. observar os limites individuais anuais de venda, fixados em R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para gêneros alimentícios por unidade familiar portadora de DAP/CAF, e em R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por unidade familiar afiliada fornecedora de arroz.
- 15.2.13. enviar relatório mensal à contratante que comprove o atendimento da obrigação do item acima.
- 15.2.14. atender ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 2012 da Receita Federal do Brasil e seus anexos, considerando sua alteração pela Instrução Normativa nº 2.145 de 2023.
- 15.3. São obrigações da contratante:**
- 15.3.1. receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no contrato, no Projeto de Venda e no Termo de Referência.
- 15.3.2. exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela organização da agricultura familiar contratada, em conformidade às cláusulas contratuais, ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência.
- 15.3.3. verificar regular e minuciosamente a quantidade, qualidade, condições higiênico-sanitárias e demais requisitos de conformidade dos gêneros alimentícios especificados no Projeto de Venda da contratada.
- 15.3.4. formalmente comunicar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas e estabelecer prazo para correção.
- 15.3.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de fiscal designado para essa finalidade.
- 15.3.6. efetuar o pagamento à organização da agricultura familiar contratada no valor correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto do contrato, conforme os prazos e forma estabelecidos no contrato e Termo de Referência.
- 15.3.7. efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, conforme aplicável.



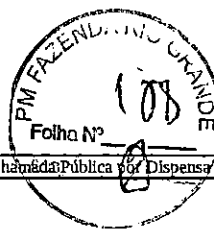
- 15.3.8. decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, excetos as manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem interesse à boa e regular execução do contrato.
- 15.3.9. Em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a organização da agricultura familiar contratada pelos prejuízos comprovados e efetuar os pagamentos pendentes pela execução do objeto até a data de extinção.
- 15.3.10. apurar eventuais infrações administrativas que conhecer ou forem identificadas, causadoras de prejuízo à Administração ou às entidades beneficiárias consumidoras dos gêneros alimentícios contratados, enviando cópia dos documentos ao Ministério Público quando houver indícios de possíveis ilícitos, cuja apuração é de sua alçada.
- 15.3.11. prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela organização da agricultura familiar contratada.
- 15.3.12. rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que forem fornecidos em desacordo ao presente contrato ou a outras condições estabelecidas no Edital e anexos.
- 15.3.13. arquivar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais, Romaneios de Entrega, Projeto de Venda e demais documentos comprobatórios da regularidade das despesas e da prestação de contas.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento de cada fatura será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, após a confirmação de a contratada ter adimplido a totalidade de suas obrigações contratuais, deduzidas eventuais glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.
- 16.2. Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos ou enquanto houver irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 16.3. É condição para o pagamento, a contratada fornecer os dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, salvo as situações excepcionais nesse Diploma legal previstas.
- 16.4. As notas fiscais eletrônicas obrigatoriamente devem ser emitidas até o terceiro dia útil do mês seguinte às entregas, agrupadas por Núcleo Regional da Seab, e identificarem com precisão os gêneros alimentícios entregues, as respectivas quantidades e os valores unitários e totais dos itens.

- 16.5. Na nota fiscal eletrônica deve constar especificados os números do banco, da agência e da conta corrente, os números dos Romaneios de Entrega e, no campo "Dados Adicionais", os municípios, os meses relacionados às entregas e a data de emissão.
- 16.6. O Núcleo Regional da Seab, após receber as notas fiscais eletrônicas, deverá verificar a conformidade dos dados nelas inscritos com os constantes nos romaneios mensais das entidades beneficiárias consumidoras receptoras e, em não havendo divergência, o servidor do Desan do Núcleo Regional deverá conferir o registro das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, confirmando os atestos eletrônicos de recebimento promovidos pelas entidades beneficiárias consumidoras.
- 16.7. O servidor do Desan somente deverá considerar romaneios de entrega desprovidos de rasuras, borrões ou outros defeitos e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da entidade beneficiária consumidora, receptora dos gêneros alimentícios.
- 16.8. O pagamento será efetuado somente se o valor da Nota Fiscal corresponder às quantidades entregues no período, multiplicadas pelos valores unitários contidos na Tabela de Preços.
- 16.9. Impedirá o pagamento pela contratante qualquer desconformidade nos romaneios de entrega ou no relatório próprio pelo qual a organização da agricultura familiar contratada detalha os beneficiários fornecedores afiliados, com e sem DAP/CAF, nos valores dos gêneros alimentícios que produziram e nos respectivos valores individualmente a eles devidos, documentos esses que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.
- 16.10. O atesto na nota fiscal é a confirmação pelo técnico subscritor de efetivamente ter verificado que todas as entidades beneficiárias consumidoras do Núcleo Regional da Seab no qual está lotado registraram os romaneios de entrega no sistema eletrônico.
- 16.11. A organização da agricultura familiar contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais mensais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, sito na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba-PR, identificando o Núcleo Regional da Seab e os municípios atendidos.
- 16.12. Notas fiscais rasuradas, manchadas ou ilegíveis, ainda que parcialmente, serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo de pagamento.
- 16.13. As notas fiscais devem ser inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), no formato de pendência, e o técnico do Desan deve certificá-las e assiná-las eletronicamente, juntamente com a assinatura do Chefe do Núcleo Regional de Agricultura.

- 16.14. Finalizada a pendência, as notas fiscais deverão ser enviadas ao Desan/Sede Curitiba, que conferirá os registros e, verificados regulares, as encaminhará ao setor financeiro para pagamento.
- 16.15. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS).
- 16.16. O pagamento não será efetuado quando não forem apresentados os documentos exigidos ou quando não forem sanadas eventuais irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos gêneros alimentícios contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 16.17. Igualmente impede o pagamento a presença de irregularidades nos romaneios de entrega e no relatório próprio pelo qual a Contratada identifica os agricultores produtores dos gêneros alimentícios entregues e os valores individualmente a eles pagos, documentos que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.
- 16.18. As notas fiscais eletrônicas, totalizadas por Núcleo Regional da Seab, devem ser emitidas e a ele encaminhadas até o terceiro dia útil do mês subsequente aos fornecimentos, devendo seus valores estarem conformes à soma das quantidades e valores de itens dos romaneios das entregas realizadas no mês anterior.
- 16.19. A contratada que deixar de emitir a nota fiscal no referido prazo por dois meses consecutivos, prejudicando os pagamentos aos agricultores produtores e ela afiliados, poderá ter o contrato rescindido em resultado de regular processo administrativo de apuração e que pode determinar a convocação da subsequente organização da agricultura familiar classificada para fornecer os mesmos grupos e itens de gêneros alimentícios para as mesmas entidades beneficiárias consumidoras.
- 16.20. A contratada deverá garantir que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos gêneros alimentícios informados fornecidos na nota fiscal eletrônica foram produzidos por agricultores afiliados portadores de DAP/CAF.
- 16.21. Eventual atraso no pagamento à organização da agricultura familiar contratada e desde que ela ao atraso não tenha dado causa ou concorrido, permitirá uma compensação financeira pela contratante, computada entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, sendo a mesma calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I = (TX)



I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

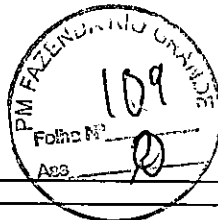
- 17.1. A Seab designará gestor para cada contrato, ao qual incumbirá o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, e, adicionalmente, a decisão provisória, motivada e cautelarmente determinar a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios contratados.
- 17.2. A Seab designará fiscal para cada contrato, a quem incumbirá o cumprimento das atribuições previstas no art. 12 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.
- 17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade ao art. 12, § 1º do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.
- 17.4. O Conselho Estadual (Consea), os Conselhos Municipais (Comsea) e as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan) exercerão o controle social das ações e resultados do Programa Compra Direta Paraná nos municípios e regiões nas quais atuam.

18. DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO

- 18.1. Os contratos, incluindo o Projeto de Venda, devem ser assinados pelo responsável pela pasta, ou seja, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, assim como pelas associações ou cooperativas da agricultura familiar. Esses documentos serão protocolados no Núcleo Regional da Agricultura correspondente à sede da associação ou cooperativa da agricultura familiar, para formalização.
- 18.2. Em protocolo eletrônico, mensalmente, é necessário anexar as notas fiscais eletrônicas pelo fiscal designado e assegurar que sejam assinadas pelo gestor competente, visando atender a certificação e pagamento.

19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, COM VISTAS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 19.1. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.
- 19.2. O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 19.3. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



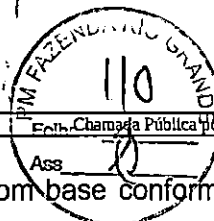
- substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.4. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da contratante.
- 19.5. A contratante poderá realizar análises laboratoriais dos alimentos, para verificação da conformidade orgânica, monitoramento de resíduos de agrotóxicos e outras mais que se fizerem necessárias, para comprovar a qualidade dos produtos, podendo o contrato ser rescindido caso haja descumprimento das leis vigentes e das condições de contratação.
- 19.6. Gêneros alimentícios com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido na legislação sanitária vigente, poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos, sem ônus à Contratante.
- 19.7. Os alimentos devem atender à Instrução Normativa nº 69/2018, do MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas, bem como à Resolução SESA/PR nº 748/2014, que trata da rastreabilidade desses produtos.

20. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, COM VISTAS AO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 20.1. No caso de alimentos não perecíveis, os mesmos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do alimento e consequente aceitação, sendo necessária a realização de minuciosa verificação da conformidade do recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da proposta dentro do prazo estipulado, para fins de sua aceitação e recebimento definitivo.

21. DOS ROMANEIOS E NOTAS FISCAIS

- 21.1. Os procedimentos de entrega dos produtos deverão assegurar a comprovação de os beneficiários consumidores efetivamente terem recebido os gêneros alimentícios das organizações da agricultura familiar contratadas, nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratualmente estabelecidas, possibilitando a qualquer tempo a fiscalização ou a realização de auditorias.
- 21.2. Finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, o romaneio, físico ou extraído do Sistema Eletrônico, desprovido de rasuras, borrões ou outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente designada pela entidade beneficiária consumidora, a qual se responsabilizará pela veracidade das informações que atestar.



Protocolo nº 20.765.817-0

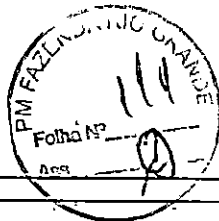
Ente. Chamada Pública nº Dispensa de Licitação nº 002/2023

- 21.3. Os gêneros alimentícios serão pagos com base conforme metodologia estabelecida neste Termo de Referência (Tabelas II e III), vedado o pagamento de qualquer sobretaxa aos preços estabelecidos.
- 21.4. As entregas dos gêneros alimentícios contratados empregarão o documento "Romaneio de Entrega", físico ou emitido pelo Sistema Eletrônico Compra Direta, mediante número de usuário e senha pessoais e intransferíveis da contratada.
- 21.5. Na emissão dos Romaneios e Notas Fiscais devem ser utilizadas as nomenclaturas e os preços de cada alimento, consoante Tabela de Preços, proibido o uso de nomenclaturas diferentes, incompletas ou preços médios por grupo.
- 21.6. Cada entrega de gêneros alimentícios deverá ser acompanhada de pelo menos 3 (três) vias do Romaneio, especificando a razão social, CNPJ, endereço e telefone do fornecedor, nome da entidade beneficiária consumidora, endereço, município, produtos, quantidades entregues, lotes, preços unitários e total.
- 21.7. As informações constantes no Romaneio de Entrega deverão ser fidedignas aos gêneros alimentícios entregues, proibida a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.
- 21.8. O Romaneio de Entrega deverá ser firmado pela entidade beneficiária somente se estiver corretamente preenchido, especificando os produtos nas qualidades e quantidades efetivamente entregues, pesadas, aferidas e previamente verificadas consentâneas ao Projeto de Venda mediante acesso ao Sistema Eletrônico Compra Direta.
- 21.9. O pagamento dos gêneros alimentícios, quando fornecidos nos termos contratados, está condicionado à correção do valor total consignado na Nota Fiscal, correspondendo à soma dos quantitativos entregues no período multiplicados pelos valores unitários informados na tabela de preços vigente, aceitando-se diferença de até R\$0,10 (dez centavos) entre as notas fiscais eletrônicas e a somatória dos romaneios a título de arredondamentos.
- 21.10. A organização da agricultura familiar contratada que aderir ao sistema de emissão eletrônica de romaneios por meio do Sistema Eletrônico Compra Direta terá ao final de cada mês o rascunho da nota fiscal a ser emitida, gerado eletronicamente, com valores previamente calculados conforme as entregas realizadas e lançadas no Sistema.

22. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

22.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

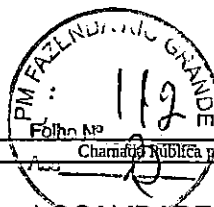
- 22.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- 22.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou
- 22.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 22.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 22.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 22.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

23. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 23.1. O sistema do Programa Compra Direta processará eletronicamente os Pré-Projetos de Venda, classificando-os de acordo com os critérios de pontuação constantes no Anexo 5 do Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 02/2023/Seab.
- 23.2. O resultado da classificação dos Pré-Projetos de Venda das organizações da agricultura familiar participantes da Chamada Pública informará apenas uma classificada por grupo de alimento e município.
- 23.3. A pontuação será aplicada considerando dois critérios:
- 23.3.1. LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de suas DAP/CAF totais; e
- 23.3.2. PERCENTUAL DE AGRICULTORES ORGÂNICOS.
- 23.4. O critério LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de suas DAP/CAF totais é o de maior peso na pontuação, sendo sua apuração para fins de classificação realizada pelo sistema eletrônico do Programa Compra Direta Paraná.
- 23.5. Para o critério LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de DAP/CAF, incumbe à organização da agricultura familiar, por meio de extrato vigente da DAP/CAF Jurídica, comprovar o número de agricultores com DAP/CAF totais no MUNICÍPIO, no NÚCLEO REGIONAL DA SEAB ou na REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA DA SEAB (Anexo II do Termo de Referência), para quais, pelo Pré-Projeto de Venda, se propôs a oferecer os alimentos.
- 23.6. A apuração do número de agricultores com DAP/CAF se dará pelas informações cadastrais inseridas no sistema eletrônico Compra Direta e pelo extrato da DAP/CAF Jurídica.



Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

- 23.7. A atribuição dos pontos pelo critério LOCALIDADE considerará os seguintes parâmetros:
- 23.7.1. Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores do MUNICÍPIO no qual a organização da agricultura familiar apresenta maior total de agricultores afiliados com DAP/CAF: 16 (dezesesseis) pontos.
- 23.7.2. Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados nos municípios abrangidos pelo NÚCLEO REGIONAL DA SEAB no qual a organização da agricultura familiar apresenta maior total de agricultores afiliados com DAP/CAF: 12 (doze) pontos.
- 23.7.3. Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados na REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA DA SEAB na qual a organização da agricultura familiar apresenta maior total de agricultores afiliados com DAP/CAF: 8 (oito) pontos.
- 23.7.4. Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados em todo território paranaense, independentemente da localização dos beneficiários fornecedores: 0 (zero) pontos (será considerada apenas a pontuação pelo critério TIPO de Agricultores).
- 23.8. O critério PERCENTUAL DE AGRICULTORES ORGÂNICOS diferencia as organizações da agricultura familiar participantes da Chamada Pública cujo quadro de afiliados for constituído por 20% (vinte por cento) ou mais de agricultores com DAP/CAF totais com certificação orgânica.
- 23.9. A atribuição dos pontos pelo critério PERCENTUAL DE AGRICULTORES ORGÂNICOS considerará os seguintes parâmetros:
- 23.9.1. Organização da agricultura familiar que apresentar total de 20% a 50% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 1 (um) ponto.
- 23.9.2. Organização da agricultura familiar que apresentar total de 51% a 80% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 2 (dois) pontos.
- 23.9.3. Organização da agricultura familiar que apresentar total de 81% a 100% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 3 (três) pontos.
- 23.10. O desempate entre organizações da agricultura familiar nos critérios LOCALIDADE e PERCENTUAL DE AGRICULTORES ORGÂNICOS se fará por aquela que apresentar maior número de DAP/CAF totais.
- 23.11. Em persistindo, o desempate se fará por aquela que em seu quadro social apresentar o maior número de agricultores com DAP/CAF totais de povos e comunidades tradicionais (assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses), jovens e mulheres.

23.12. Em persistindo, o desempate se fará mediante consenso entre as organizações da agricultura familiar, intermediado pela Comissão de Seleção e Classificação, entre elas admitida a divisão no fornecimento dos grupos de alimentos ou municípios ou, não havendo consenso, mediante sorteio.

23.13. O resultado preliminar da etapa de classificação será divulgado no portal do Programa Compra Direta Paraná, acessível pelo link:
<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 24.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 24.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Chamada Pública Eletrônica nº 02/2023 - SEAB;
- 24.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 24.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 24.5. A outra pessoa jurídica é uma associação ou cooperativa formal de agricultores familiares portadora de DAP/CAF Jurídica, devidamente comprovada por contrato registrado.
- 24.6. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

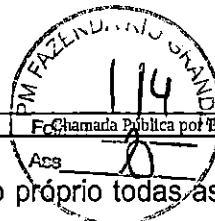
- 25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Chamada Pública Eletrônica, sendo expressamente vedada a transmissão do fornecimento de alimentos a terceiros.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 26.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada.
- 26.2. Devido à natureza do objeto, não há razão para que as cooperativas localizadas nos municípios paranaenses, que fornecem alimentos para um programa social, sejam oneradas com a emissão de apólices de seguro e demais dispositivos de garantia.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

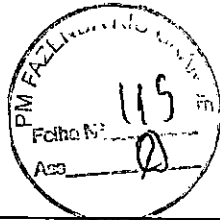
- 27.1. Nos termos do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, será designado pela Administração um gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

- 27.2. O gestor de contratos anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 27.3. São atribuições do Gestor de Contrato, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme o Art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, especialmente:
- 27.3.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 27.3.2. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 27.3.3. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 27.3.4. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 27.3.5. Cabe ao fiscal de contrato a função de auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, destacando-se:
 - 27.3.6. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 27.3.7. Expedir, através de notificações, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - 27.3.8. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega dos alimentos;
 - 27.3.9. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
 - 27.3.10. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 27.3.11. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos alimentos;
 - 27.3.12. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 27.3.13. Requerer das associações e cooperativas da agricultura familiar testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos alimentos a serem adquiridos;
 - 27.3.14. Realizar, na forma do Art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;



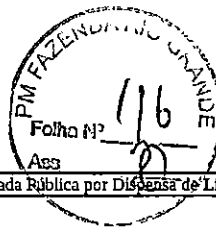
- 27.3.15. Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais e outras atividades compatíveis com a função.
- 27.4. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado.
- 27.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

28. DO VALOR DOS CONTRATOS

- 28.1. O valor total do contrato será definido pelo Sistema Eletrônico, que no respectivo cálculo considera as informações dos gêneros alimentícios que a organização da agricultura familiar contratada se obriga a fornecer, especificados no Projeto de Venda aprovado, os quais, pelas médias dos preços unitários de cada grupo informados nas tabelas do Departamento de Economia Rural (Deral/Seab), são multiplicados pelas quantidades a serem entregues no período da vigência do instrumento contratual.
- 28.2. No fornecimento simultâneo de alimentos provenientes de sistemas de produção orgânica ou agroecológica, o valor do contrato será calculado pela média dos preços dos alimentos orgânicos.
- 28.3. O valor do contrato não poderá ultrapassar o teto de R\$ 2.500.00,00 (*dois milhões e quinhentos mil reais*), exceto para Projetos de Venda cujo item majoritário de fornecimento for arroz.
- 28.4. Em virtude do Projeto de Venda Final especificar uma quantidade estimada de alimentos, essa quantidade pode ser extrapolada ou reduzida, em virtude da fornecedora entregar, respectivamente, o alimento mais barato ou mais caro do grupo de alimento, porém, o valor do contrato é o limitador da execução.

29. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 29.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses contada da data de sua celebração, admitida a prorrogação por até 5 (cinco) anos, formalizada em Termo Aditivo, observada as condições e diretrizes informadas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.
- 29.2. A organização da agricultura familiar contratada obriga-se a iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da celebração do instrumento contratual.



29.3. Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a organização da agricultura familiar contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando o teto máximo anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar portadora de DAP/CAF e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por unidade familiar portadora de DAP/CAF produtora de arroz.

29.4. A organização da agricultura familiar será intimada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência da decisão da Seab de reduzir ou acrescentar a quantidade de gêneros alimentícios originalmente contratados.

30. DO REAJUSTAMENTO

30.1. A periodicidade de reajuste do valor contratado é anual, conforme a Lei Federal nº 10.192, de 2001, cujo índice será apurado pelos valores informados na Portaria do Deral/Seab vigente à data do reajuste e que resulta dos levantamentos dos preços dos gêneros alimentícios contratados praticados nos mercados locais e regionais, em conformidade às suas realidades.

30.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

30.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

30.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

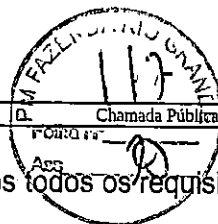
30.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

31.1. Os contratos administrativos decorrentes do presente edital de Chamada Pública Eletrônica poderão ser alterados em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

31.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a organização da agricultura familiar contratada se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

31.3. Será admitida a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:



Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

- 31.3.1. pela nova pessoa jurídica cumpridos todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e no termo de referência;
- 31.3.2. forem mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 31.3.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 31.3.4. haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 31.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e está condicionada à comprovação de a nova organização da agricultura familiar possuir, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela organização da agricultura familiar substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.
- 31.5. As alterações previstas no instrumento contratual serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.
- 31.6. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos gêneros alimentícios.
- 31.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

32. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 32.1. O valor total dos recursos financeiros destinados às contratações pelo Programa Compra Direta Paraná é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente ao fornecimento de 12 meses, sendo destinado R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) para o exercício de 2023 e de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) para 2024, com as seguintes informações orçamentárias:
 - 32.1.1. Unidade: 6500 – SEAB.
 - 32.1.2. Programa Atividade: 6502.20.605.04.6258 – Direito Humano à Alimentação Adequada.
 - 32.1.3. Natureza da despesa: 3390.32.02 – Material Destinado à Assistência Social.
 - 32.1.4. Espécie de Despesa: 30 – ODC.
 - 32.1.5. Fonte: 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP/PR.
- 32.2. A administração atesta, nos inícios das contratações para o fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados às contratações, em montantes suficientes à realização dos devidos empenhos, bem como a vantagem de serem mantidas, de acordo com o art. 106, inc. II da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo às rescisões contratuais na hipótese de ausência de crédito ou vantajosidade, nos termos do art. 106, inc. III e §1º, da citada lei.



Protocolo nº 20.765.817-0

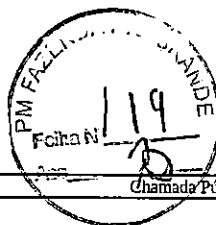
Folha nº 2

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

32.3. A administração Pública poderá suplementar os recursos previstos havendo necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 33.1. As penas previstas por irregularidades na execução de contratos de fornecimento celebrados em resultado da presente Chamada Pública Eletrônica serão apuradas mediante processo administrativo que assegure às organizações da agricultura familiar contratadas o contraditório e a ampla defesa.
- 33.2. As penalidades somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 33.3. Nos casos não previstos no instrumento de Chamada Pública, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 33.4. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública contratante no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação, podendo seu valor ser descontado do documento de cobrança por ocasião do pagamento, sem prejuízo de eventualmente ser exigida judicialmente.
- 33.5. A organização da agricultura familiar que incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 33.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- 33.6.1. Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 33.6.2. Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 33.6.3. Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 33.7. O cálculo da multa será justificado e considerará o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 10.086, de 2022.
- 33.8. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a

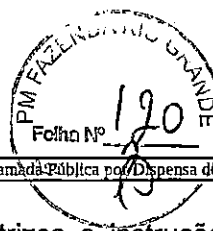


Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a organização da agricultura familiar contratada.

- 33.9. A retenção de pagamento de outros contratos pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.
- 33.10. Incidirá multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora diária será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 33.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.
- 33.12. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.
- 33.13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, em qualquer das fases ou Etapas da Chamada Pública Eletrônica, incluindo a execução dos contratos e vínculos deles derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e no regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 33.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

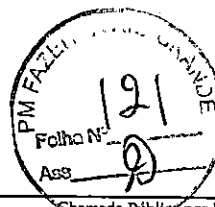
34. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 34.1. A contratante e a contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 34.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da organização da agricultura familiar, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
- 34.3. Os dados tratados pela contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados no contrato administrativo e em hipótese alguma poderão ser



utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela contratante.

- 34.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a contratada realizar deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 34.5. A contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto na respectiva cláusula do instrumento contratual.
- 34.6. A Contratada deverá dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas respeitante à proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Privacidade da contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 34.7. O eventual acesso, pela organização da agricultura familiar contratada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará à contratada e a seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, da celebração ao encerramento do contrato administrativo.
- 34.8. O encarregado da contratada deverá formalmente contatar o encarregado da contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção das devidas providências e responder aos eventuais questionamentos das autoridades competentes.
- 34.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da contratante, a organização da agricultura familiar contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.
- 34.10. A organização da agricultura familiar contratada responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 34.11. Os representantes legais da organização da agricultura familiar contratada, assim como os empregados que necessariamente tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e, confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.



- 34.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais pela contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 34.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato celebrado em resultado da presente Chamada Pública serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 34.14. A contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
- 34.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia da contratante, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos à contratada.
- 34.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a organização da agricultura familiar contratada providenciará o descarte ou devolução, para a contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 34.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta pelo encarregado da contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

35. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 35.1. Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 36.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

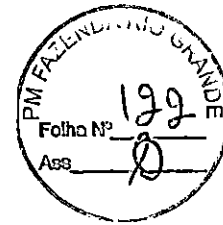
Angelita Avi Pugliesi
Coordenação Programa Compra Direta

Protocolo nº 20.765.817-0

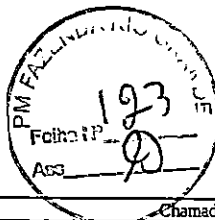
Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

Thiago Santos Franco
Técnico Desan

De acordo:



Márcia Cristina Stolarski
Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional



ANEXO 2

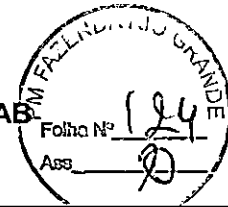
REGIÕES ADMINISTRATIVAS AGREGADAS¹ DA SEAB PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	REGIONAIS DA AGRICULTURA
1	Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa
2	Guarapuava, Irati e União da Vitória
3	Ivaiporã, Campo Mourão e Pitanga
4	Laranjeiras do Sul, Toledo e Cascavel
5	Francisco Beltrão, Dois Vizinhos e Pato Branco
6	Londrina, Cornélio Procopio e Jacarezinho
7	Cianorte, Umuarama e Paranavaí
8	Maringá e Apucarana

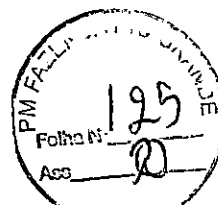
¹ Região Administrativa Agregada reflete a junção das regionais da SEAB relacionadas, visando estabelecer uma posição intermediária entre a classificação por proximidade das entidades do próprio Núcleo Regional, das do restante do Estado.

ANEXO 3

RELAÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SEAB



	Núcleo Regional	DDD	GERAL	ENDEREÇO
1	Apucarana	43	3422-7822	Rua Doutor Munhoz da Rocha, 51 - Barra Funda
2	Campo Mourão	44	3525-1410	Avenida João Bento, 1899
3	Cascavel	45	2101-4950	Avenida Brasil, 2040 - São Cristóvão
4	Cianorte	44	3619-1600	Avenida Dr. José Roberto Furquim de Castro, 185 - Zona 01
5	Cornélio Procopio	43	3520-3700	Avenida Minas Gerais, 1351
6	Curitiba	41	3313-4114	Rua dos Funcionários, 1560 - Cabral
7	Dois Vizinhos	46	3536-8255	Rua Souza Naves, 77
8	Francisco Beltrão	46	3211-3544	Rua Bahia, 57, Presidente Kennedy
9	Guarapuava	42	3303-2100	Rua Vicente Machado, 1827 - Centro
10	Iratí	42	3421-3500	Rua Doutor Correia, 100 - Centro
11	Ivaiporã	43	3472-8360	Avenida Souza Naves, 2410
12	Jacarezinho	43	3527-2311	Rua do Rosário, 641
13	Laranjeiras do Sul	42	3635-8250	Rua Capitão Félix Fleuri, 1090 - Centro
14	Londrina	43	21047900	Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Conjunto Emani Moura Lima II
15	Maringá	44	2103-5850	Rua Arthur Thomas, 410
16	Paranaguá	41	3427-6350	Avenida Coronel José Lobo, 218 - Oceania/Costeira
17	Paranavaí	44	3421-1450	Rua Antônio Felipe, 2686 - Jardim Ouro Branco
18	Pato Branco	46	3309-2100	Rua Silveira Martins, 456 - Bairro Brasília
19	Pitanga	42	3646-2212	Rua Primeiro de Abril, 260 - Pitanguinha
20	Ponta Grossa	42	2102-2744	Rua Nestor Guimarães, 166 - Vila Estrela
21	Toledo	45	2103-5050	Avenida Parigot de Souza, 4300 - Vila Santa Maria
22	Umuarama	44	3361-1311	Rodovia PR 323 KM 303 - Parque de Exposições Dario Pimenta Nóbrega
23	União da Vitória	42	3521-3800	Rua Professora Amália, 747



ANEXO 4

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS AOS
NÚCLEOS REGIONAIS DA SEAB**

NÚCLEO REGIONAL DA SEAB	MUNICÍPIOS
APUCARANA	Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabáudia
CAMPO MOURÃO	Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa, Ubatã
CASCADEL	Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Ramilândia, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste
CIANORTE	Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tuneiras do Oeste
CORNÉLIO PROCÓPIO	Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Jataizinho, Leopoldo, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Uraí
CURITIBA	Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandrituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná
DOIS VIZINHOS	Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge D'Oeste
FRANCISCO BELTRÃO	Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Verê
GUARAPUAVA	Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu e Turvo
IRATI	Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares
IVAIPORÁ	Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí
JACAREZINHO	Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz



Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

LARANJEIRAS DO SUL	Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond
LONDRINA	Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertãoópolis, Tamarana
MARINGÁ	Ângulo, Astorga, Flórida, Iguaçu, Munhoz de Mello, Santa Fé, Colorado, Lobato, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês, Itaguajé, Santo Inácio, Mandaguaçu, Ourizona, São Jorge do Ivaí, Mandaguari, Marialva, Doutor Camargo, Floresta, Itambé, Ivatuba, Maringá, Paçandu, Sarandi, Atalala, Florai, Nova Esperança, Presidente Castelo Branco, Uniflor
PARANAGUÁ	Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná
PARANAVAÍ	Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçu, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caluá, São Carlos do Ivaí, São João do Caluá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica
PATO BRANCO	Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Sulina, Palmas, Pato Branco, São João, Saudades do Iguaçu e Vitorino
PITANGA	Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga e Santa Maria do Oeste
PONTA GROSSA	Arapoti, Carambei, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania
TOLEDO	Assis Chateaubriand, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi
UMUARAMA	Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Xambrê
UNIÃO DA VITÓRIA	Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória.

Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

ANEXO 5

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO



CONDIÇÃO	NÍVEL DE LOCALIDADE			PROPONENTE COM MAIS DE 20% DE DAPS/CAFS ORGÂNICAS			PONTUAÇÃO TOTAL	Primeiro Nível de desempate	Segundo nível de desempate*
	Município	Núcleo Regional da Agricultura	Região Administrativa SEAB	DE 20 A 50%	DE 51 A 80%	DE 81 A 100%			
Condição de e de quadro de agricultores									
Município, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	16	-	-	1	2	3	17, 18 ou 19	Nº DAPs totais	Nº DAPs PCT, A, J, M
Município, agricultores convencionais	16	-	-	-	-	-	16	Nº DAPs totais	Nº DAPs PCT, A, J, M
Núcleo Regional da Agricultura, agricultores orgânicos ou agroecológicos	-	12	-	1	2	3	13, 14 ou 15	Nº DAPs totais	Nº DAPs PCT, A, J, M
Núcleo Regional da Agricultura, agricultores convencionais	-	12	-	-	-	-	12	Nº DAPs totais	Nº DAPs PCT, A, J, M
Região administrativa da SEAB, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	-	8	1	2	3	9, 10 ou 11	Nº DAPs totais	Nº DAPs PCT, A, J, M
Região administrativa da SEAB, agricultores convencionais	-	-	8	-	-	-	8	Nº DAPs totais	Nº DAPs PCT, A, J, M
Paraná, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	-	-	1	2	3	1, 2 ou 3	Nº DAPs totais	Nº DAPs PCT, A, J, M
Estado do Paraná, agricultores convencionais	-	-	-	-	-	-	0	Nº DAPs totais	Nº DAPs PCT, A, J, M

*PCT, J, M = Povos e Comunidades Tradicionais, Assentados, Jovens e Mulheres.

ANEXO 6

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba/PR inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.957/0001-85, neste ato representada pelo Secretário Norberto Anacleto Ortigara, nomeado pelo Decreto nº 009/2023, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX.

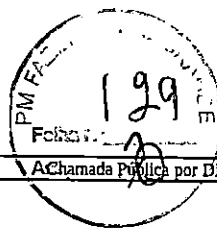
CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

- 1.1. Fornecimento de gêneros alimentícios in natura, minimamente processados ou processados, exclusivamente produzidos por agricultores familiares, e sua entrega semanal ou mensal às unidades receptoras da rede socioassistencial cadastradas na Seab para os fins do Programa Compra Direta Paraná, conforme detalhado no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência e o Termo de Dispensa que deram origem à contratação;
 - 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. O Projeto de Venda selecionado e classificado em conclusão à Chamada Pública nº 02/2023, processo administrativo nº _____;

Valor total para 12 meses						
Lote 001	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade (Kg)	Valor unitário médio do grupo	Valor total
Grupo 01						
Grupo 02						



Protocolo nº 20.765.817-0

A Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

2. FUNDAMENTO

- 2.1. Este contrato decorre da dispensa de Licitação nº 002/2023, objeto do processo administrativo nº XXXXXXXXX, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXXX, de XXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.
- 2.2. **Forma de fornecimento**
- 2.3. Os gêneros deverão ser fornecidos em entregas parceladas, conforme demanda descrita no Termo de Referência.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

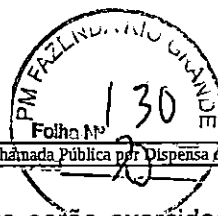
- 3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em seu Projeto de Venda Final, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.
- 3.2. O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).
- 3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.
- 3.4. Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4. REAJUSTE

- 4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se a Portaria mais atual de preços do Deral, adaptada para o máximo de até 30% de acréscimo para os alimentos orgânicos/agroecológicos.
- 4.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 4.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 4.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados por ato administrativo próprio da contratante, que serão responsáveis pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086, de 2022.
- 5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a), conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.
- 5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.



Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

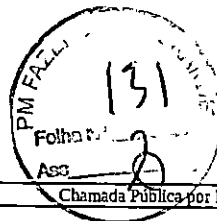
- 5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. PRAZOS

- 6.1. Prazo de entrega: Da data de assinatura deste instrumento, até um dia antes do término anual, exceto se houver prorrogação de mais períodos.
- 6.2. As entregas devem iniciar em até 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, nos endereços e horários de funcionamento das entidades beneficiárias, e em conformidade à frequência de entrega por grupo de alimento estabelecida pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 7.1. Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 7.2. Local de entrega: Entidades socioassistenciais cadastradas pela Regional de Agricultura e aprovadas pelas CORESANs, nos municípios descritos no Projeto de Venda Final da contratada.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os procedimentos preconizados e adotados de entrega dos produtos deverão comprovadamente assegurar que as entidades beneficiárias os recebam nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratadas, levados a efeito de maneira que possam ser, a qualquer momento, acompanhados, fiscalizados e auditados. A descrição pormenorizada dos critérios de higiene, pesagem e temperatura de recebimento, bem como dos critérios de qualidade de cada alimento específico são descritos no documento "Tutorial para as entidades beneficiárias", constante na página eletrônica do programa.
- 7.5. O romaneio, físico ou diretamente extraído do Sistema Eletrônico, finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, desprovido de rasuras, borrões ou quaisquer outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente identificada pela unidade beneficiária, que se responsabilizará mediante atesto nos romaneios acerca da veracidade das informações nele constantes.
- 7.6. Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas e compartimento exclusivo e limpo do veículo para evitar contaminações e/ou alteração de suas características. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte e descarregamento.
- 7.7. Os gêneros alimentícios de frequência de entrega semanal deverão ser entregues de segunda-feira a quarta-feira e os de frequência de entrega mensal, de segunda-feira a sexta-feira.
- 7.8. O recebimento dos gêneros deve ocorrer por pessoa responsável na entidade beneficiária, mediante apresentação do Romaneio de Entrega.



- 7.9. A contratada se obriga a providenciar para que os veículos de transporte de alimentos refrigerados possuam o Certificado de Vistoria (Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal).
- 7.10. Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas de higiene e conservação, em compartimento exclusivo e limpo do veículo transportador, evitando contaminações ou alterações de suas características internas e externas, mantidos sob a temperatura exigida para sua conservação, conforme legislação sanitária vigente para cada tipo de produto e descrita no Tutorial para as entidades beneficiárias.
- 7.11. Durante o transporte os gêneros alimentícios deverão ser colocados sobre estrados ou prateleiras removíveis quando for medida necessária para evitar danos ou contaminações.
- 7.12. O veículo de transporte e os materiais utilizados para proteção ou fixação da carga, tais como cordas, encerados e plásticos, devem ser sanitizados de modo a não contaminarem, danificarem ou constituírem fonte de contaminação dos gêneros alimentícios.
- 7.13. O padrão de identidade deve seguir o contido na legislação vigente para cada tipo de alimento. A rotulagem deve obedecer à Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 429, Instrução Normativa nº 75/2020 e Resolução nº 748/2014 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre a Rotulagem de produtos hortícolas. Os produtos devem respeitar também a RDC nº 10.674/2003 e Resolução SESA/PR nº 465/2013.
- 7.14. Seguir o Guia ANVISA nº 16, versão 1, de 5 de outubro de 2018, para determinação do prazo de validade de alimentos e demais legislações vigentes para alimentos.
- 7.15. Os produtos congelados deverão ser transportados em veículos equipados com termômetros de fácil acesso e pronta leitura e nas demais condições exigidas pelos órgãos de inspeção sanitária: produtos refrigerados de 0 a 10º Celsius, e produtos congelados até - 8º Celsius, de acordo com a Resolução CISA/MS nº 10/1984.

8. CONTROLE DA QUALIDADE

- 8.1. Além das regras estabelecidas nos documentos citados no item 7, sem prejuízo a outras constantes em documentos técnicos expedidos pelos órgãos oficiais de fiscalização e inspeção sanitária de gêneros alimentícios objeto do presente contrato, quando de sua entrega na unidade recebedora serão submetidos a exame visual para a verificação de estarem nos padrões de qualidade e, quando necessários, poderão ser feitos exames laboratoriais nos alimentos recebidos.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Gestão/Unidade: 6500 – SEAB;
Fonte de Recursos: 102 – Fundo de Combate à Pobreza – FECOP
Programa de Trabalho: 6502.20.605.04.6258 – Direito Humano à Alimentação Adequada;
Elemento de Despesa: 30 Custeio, Natureza 30.07;
Nota de Empenho:
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

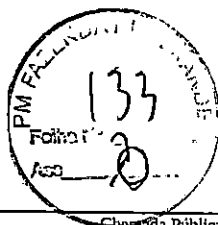
- 9.3. A Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, por se tratar de contratação de fornecimento continuado de alimentos, de acordo com o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021.

10. VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de __/__/2023 até __/__/2024, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2. No interesse da Administração e sem direito à contestação por parte da contratada, o valor da contratação poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que respeitado o valor máximo previsto de R\$ 40.000,00 por unidade familiar portadora de DAP/CAF/ano fiscal e R\$ 80.000,00 por unidade familiar afiliada/ano fiscal para produtores de arroz.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

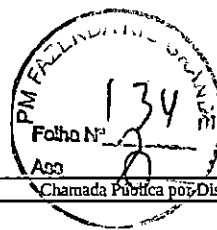
- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas desta Lei vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. **São obrigações do contratante:**
- 11.2.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência.
 - 11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Projeto de Venda Final selecionado e classificado em resultado da Chamada Pública Eletrônica nº 02/2023.
 - 11.2.3. Rotineiramente diligenciar junto aos responsáveis designados pelas unidades receptoras destinatárias dos gêneros alimentícios contratados para, nas datas programadas de entrega, procederem minuciosa verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações constantes no Projeto de Venda Final da contratada, no Termo de Referência e nas normas técnicas específicas dos órgãos fiscalizadores.
 - 11.2.4. Comunicar por escrito ao contratado as imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para correção.
 - 11.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de comissão ou servidores designados para essa finalidade.
 - 11.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, seguindo o prazo e forma estabelecidos no contrato e Termo de Referência.
 - 11.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, conforme aplicável.
 - 11.2.8. Emitir decisões sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, com exceção de requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - 11.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente



- comprovados que houver sofrido e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 11.2.10. Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 11.2.11. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratado.
- 11.2.12. Rejeitar, total ou parcialmente, os gêneros alimentícios fornecidos em desconformidade às especificações constantes neste contrato, no Projeto de Venda Final, no Termo de Referência e nas normas técnicas específicas dos órgãos fiscalizadores.
- 11.2.13. Arquivar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais, Romanejos de Entrega, bem como o Projeto de Venda do Compra Direta Paraná e documentos anexos, para fins de comprovação e prestação de contas.

11.3. São obrigações do Contratado:

- 11.3.1. Iniciar as entregas em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 11.3.2. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios objeto do presente contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, no termo de referência e no Projeto de Venda Final selecionado e classificado na Chamada Pública Eletrônica nº 02/2023, acompanhados dos respectivos romanejos de entrega, nos quais devem constar as indicações referentes aos grupos e itens aos quais pertencem, quantidades ou volumes, procedências e prazos de validade.
- 11.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os gêneros alimentícios contratados quando verificados desconformes às especificações constantes neste contrato, no Projeto de Venda Final, no Termo de Referência e nas normas técnicas específicas dos órgãos fiscalizadores.
- 11.3.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.
- 11.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no edital de Chamada Pública Eletrônica nº 02/2023.
- 11.3.8. Manter seus dados atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, de acordo com a legislação em vigor.
- 11.3.9. Guardar o sigilo de todas as informações obtidas no cumprimento do contrato.
- 11.3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

- 11.3.10.1. Alteração qualitativa do Projeto de Venda Final ou de suas especificações pela Administração.
- 11.3.10.2. Retardamento na emissão da autorização de fornecimento ou interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração.
- 11.3.10.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.3.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos estabelecidos em lei e outras normas específicas, relacionadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 11.3.12. Controlar o saldo do contrato, comprometendo-se a não ultrapassar o valor empenhado, sob pena de processo administrativo e não recebimento pelos produtos fornecidos em excesso.
- 11.3.13. Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor e Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar portadora de DAP/CAF/ano fiscal, referente à sua produção e R\$ 80.000,00/ano contábil para unidade familiar portadora de DAP/CAF produtora de arroz, enviando relatório mensal à contratante, que comprove esta condição.
- 11.3.14. atender ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 2012 da Receita Federal do Brasil e seus anexos, considerando sua alteração pela Instrução Normativa nº 2.145 de 2023

12. SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

- 12.1.1. Agricultores familiares afiliados à organização da agricultura familiar contratada, que sejam produtores de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos deverão comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica.
- 12.1.2. Agricultores familiares afiliados à organização da agricultura familiar contratada, que sejam produtores de alimentos convencionais se comprometerão que seus agricultores afiliados utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA/ADAPAR, nas quantidades recomendadas no receituário agrônomo e para as culturas às quais se aplicam, mediante declaração no sistema eletrônico Compra Direta Paraná.
- 12.1.3. Para os alimentos entregues em embalagens de vidro, aplica-se a necessidade de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).

13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), observadas as disposições do Termo de Referência.

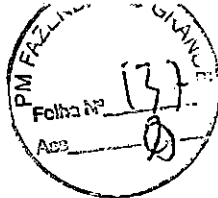
- 13.2. Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos, e enquanto houver irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pela contratada, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 13.4. As notas fiscais eletrônicas devem ser emitidas obrigatoriamente até o terceiro dia útil do mês seguinte às entregas, agrupadas por núcleo, contendo informações precisas sobre a identificação, quantidade, valores unitários e totais dos itens.
- 13.5. Na nota fiscal eletrônica, é necessário que sejam incluídos os números do banco, agência e conta corrente, caso haja, os números dos Romaneios de Entrega. No campo "Dados adicionais" da nota fiscal, devem constar os dados bancários, municípios e meses relacionados às entregas, além da data de emissão.
- 13.6. O Núcleo Regional da Agricultura deve receber as notas fiscais eletrônicas e verificar se estão em conformidade com a soma de todos os romaneios mensais das entidades receptoras. Se as informações estiverem corretas, o técnico do DESAN do Núcleo Regional deve conferir o registro das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, verificando se as entidades receptoras atestaram eletronicamente o recebimento.
- 13.7. O pagamento será efetuado somente se o valor da Nota Fiscal corresponder à multiplicação das quantidades entregues no período e pelos valores unitários contidos na Tabela de Preços.
- 13.8. Caso sejam identificadas irregularidades nos romaneios de entrega e no relatório específico emitido pela Contratada, que detalha os beneficiários fornecedores afiliados, os produtores dos gêneros alimentícios entregues e os valores individuais pagos a eles, o pagamento não será realizado. Esses documentos devem ser acompanhados pela nota fiscal eletrônica.
- 13.9. O documento de atesto confirma que o técnico verificou que todas as entidades beneficiárias de seu Núcleo registraram todos os romaneios no sistema eletrônico. As Notas Fiscais mensais devem ser endereçadas à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com o nome do Núcleo Regional e os municípios atendidos. As notas fiscais com rasuras, manchas ou ilegíveis, mesmo que parcialmente, serão devolvidas, reiniciando o prazo.
- 13.10. As notas fiscais devem ser inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), no formato de pendência, e o técnico do DESAN deve certificá-las e assiná-las eletronicamente, juntamente com a assinatura do Chefe do Núcleo Regional de Agricultura. Com a finalização da pendência, as notas fiscais são enviadas ao DESAN/SEAB em Curitiba, onde os registros serão conferidos, e, encaminhados ao setor financeiro para providência de pagamento.
- 13.11. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os fiscos federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), estadual e municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 13.12. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.



Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

- 13.13. Não será efetuado pagamento, caso sejam constatadas irregularidades nos romaneios de entrega e relatório específico expedido pela Contratada, identificando os produtores dos gêneros alimentícios entregues, e os valores individualmente a eles pagos, documentos que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.
- 13.14. As notas fiscais eletrônicas devem ser emitidas e entregues ao Núcleo Regional ao qual pertence o município sede da organização obrigatoriamente, até o terceiro dia útil do mês subsequente às entregas, totalizada por núcleo, em concordância com a soma da quantidade e valores de itens dos romaneios das entregas do mês anterior.
- 13.15. A contratada que não emitir a nota fiscal neste prazo, por dois meses consecutivos, prejudicando assim, o pagamento de seus afiliados, poderá ser desclassificada e será chamada a próxima colocada para fornecimento, nos mesmos grupos e locais.
- 13.16. O Núcleo Regional da Agricultura deverá receber as notas fiscais eletrônicas e verificar se coincidem com a soma de todos os romaneios mensais das entidades receptoras. Caso estejam corretas as informações, o técnico do DESAN do Núcleo Regional deverá conferir o lançamento das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, verificando se as entidades beneficiárias atestaram eletronicamente o recebimento e destinação destes alimentos.
- 13.17. As notas fiscais serão inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), e deverão ser certificadas pelo técnico do DESAN e assinadas eletronicamente, mediante uso de sua senha pessoal e intransferível, pelo Chefe do Núcleo Regional de Agricultura, encaminhando o protocolado ao DESAN/SEAB em Curitiba, que conferirá os lançamentos, encaminhará ao setor financeiro para o devido pagamento e o devolverá ao Núcleo de origem.
- 13.18. No documento de atestado, deve constar que o técnico confirmou o registro de todos os romaneios no sistema eletrônico.
- 13.19. As Notas Fiscais mensais devem ser nominais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, situada à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba-PR, contendo o nome do Núcleo Regional e municípios atendidos. Serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo, as notas fiscais que contiverem rasuras, borrões ou forem ilegíveis, ainda que parcialmente.
- 13.20. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, obrigatoriamente, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado – Banco do Brasil, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 13.21. O pagamento somente será efetuado se o valor da Nota Fiscal coincidir com o resultado da multiplicação dos quantitativos entregues no período com os valores unitários contidos na Tabela de Preços vigente.
- 13.22. Em virtude de a cooperativa/associação só obter a DAP/CAF Jurídica caso apresente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de afiliados com DAPs/CAFs, igualmente as vendas para o Programa Compra Direta, devem ser de no máximo 50% do valor de afiliados sem DAP/CAF, sendo responsabilidade da contratada realizar este controle.
- 13.23. Somente serão considerados os Romaneios de Entrega sem rasuras, borrões ou outros defeitos e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da entidade beneficiária receptora dos gêneros alimentícios.



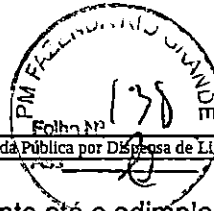
- 13.24. A liberação de novos pagamentos à organização fornecedora será condicionada ao envio da informação prevista nos requisitos do Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2023.
- 13.25. O pagamento fica condicionado ao envio da relação de afiliados, com valor comercializado por agricultor afiliado (com e sem DAP/CAF).
- 13.26. Eventual atraso no pagamento à organização da agricultura familiar contratada e desde que ela ao atraso não tenha dado causa ou concorrido, permitirá uma compensação financeira pela contratante, computada entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, sendo a mesma calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX)$
 $I = (6/100)/365$
 $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada.
- 14.2. O valor do contrato, pela natureza dos gêneros alimentícios contratados, produzidos por agricultores familiares, cujo fornecimento mensal ou semanal pela organização da agricultura familiar contratada realizar os objetivos sociais do Programa Compra Direta Paraná, seria sobremaneira onerado à Administração Pública caso da contratada se exigisse uma das garantias previstas no § 1º do art. 96 da Lei Fed. nº 14.133, de 2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 15.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- 15.2.1. Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 15.2.2. Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 15.2.3. Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 15.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.
- 15.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso



Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

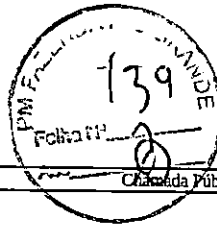
- em que a Administração reter o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.
- 15.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
 - 15.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
 - 15.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.
 - 15.8. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.
 - 15.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
 - 15.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
 - 15.11. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

16. CASOS DE EXTINÇÃO

- 16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:
 - 16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 16.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou
 - 16.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 16.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 16.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

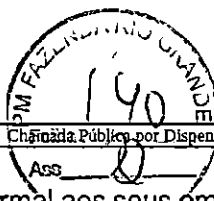
- 17.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



- 17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras, desde que respeitado o valor máximo previsto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar portadora de DAP/CAF/ano fiscal e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por unidade familiar/ano fiscal para produtores de arroz.
- 17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- 17.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- 17.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 17.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 17.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.
- 17.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- 17.6. Não será admitida a subcontratação do fornecimento.
- 17.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 17.8. Nos casos de alterações contratuais, a contratada será previamente comunicada.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 18.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
- 18.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
- 18.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 18.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.



Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

- 18.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 18.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 18.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 18.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 18.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 18.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizam pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 18.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 18.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 18.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
- 18.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.
- 18.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 18.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e o Projeto de Venda Final apresentado pela Contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação
- 19.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 19.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.
- 19.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data.

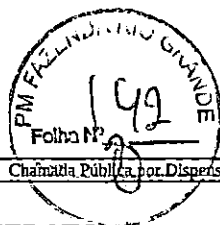
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



ANEXO I DO CONTRATO

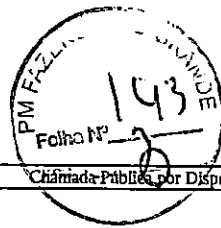
DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

A Associação/Cooperativa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - a. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - b. referentes a participações societárias;
 - c. informações inseridas em contratos sociais;
 - d. endereços físicos e eletrônicos;
 - e. estado civil;
 - f. eventuais informações sobre cônjuges;
 - g. relações de parentesco;
 - h. número de telefone;
 - i. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - j. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

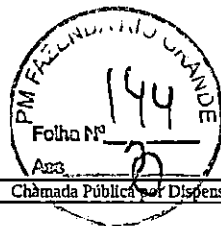


Protocolo nº 20.765.817-0

Chama Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

ANEXO 7

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS COM ENDEREÇO



Protocolo nº 20.765.817-0

Chamada Pública por Dispensa de Licitação nº 002/2023

ANEXO 8

RELAÇÃO DA DEMANDA MENSAL POR GRUPO E ENTIDADE

Assinantes

✓ Felipe Andrew Pimentel

Assinou em 26/10/2023 às 15:27:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Felipe Andrew Pimentel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

13J DWN VV3 K72

ETAMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 01.071.921/0001-08	03	Mov. 177
C.E.N. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. - CNPJ 07.697.492/0001-65	04 e 05	Mov. 179
CLAUDINEIA BORDA PANIFICADORA - CNPJ 30.134.009/0001-56	06	Mov. 181
FRACASSADO	09 e 10	-

3. Após a divulgação do resultado da disputa, não houve manifestação de recursos.

4. O valor total arrematado no procedimento importa em R\$ 859.908,10 (seiscentos e cinquenta e nove mil novecentos e oito reais e dez centavos), representando um desconto de 2,29% em relação ao valor autorizado.

5. Considerando a Informação nº 223/2023-AT/DCGO/SEAP da Assessoria Técnica da Diretoria de Contratações, Gerenciamento e Operações-DCGO (fls. 1025/1028a - mov. 185), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos artigos 7º, 13, VII e VIII e 107, IV todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

7. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

99296/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDEF n.º 191/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP e a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF, no uso das atribuições legais, e considerando:

- que compete a esta Secretaria a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 25, inc. I, da Lei nº 21.352, de 1.º de janeiro de 2023;

- o contido na Lei nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo;

- o contido no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021 que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autarquias e fundações;

- o contido no artigo 2.º, do Decreto Estadual nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020 que aprova o regulamento da SEAP;

- o contido na Resolução SEAP nº 13.718, de 09 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovo o Plano de Implementação do Teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, conforme detalhamento contido na Avaliação da Distribuição de Trabalho da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 2º Fica a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família autorizada a adotar os demais procedimentos para realizar a implantação do teletrabalho.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

99339/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 040/2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 8491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar a Pesquisa de Preços Médios de Gêneros Alimentícios para produtos selecionados da Agricultura Familiar, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Preços de Produtos Selecionados da Agricultura Familiar - Feiras do Produtor, média geral das pesquisas realizadas em setembro de 2022, março de 2023 e junho de 2023, nos Núcleos Regionais da SEAB.

Alimento / Grupo	Unidade	Convencional	Orgânico
Frutas / Legumes / Verduras			
Abacate	kg	4,08	6,93
Abacaxi	kg	5,37	7,10
Abobrinha verde	kg	4,66	6,33
Acelga/ couve chinesa	kg	6,22	8,03
Acerola	kg	sinf	sinf
Agrião	kg	9,88	12,00
Alface	kg	8,35	10,32
Alho Nacional	kg	25,22	34,67
Alho poró	kg	11,61	14,32
Almeirão	kg	7,56	8,98
Ameixa	kg	sinf	sinf
Amendoim com casca	kg	14,74	sinf
Amendoim sem casca	kg	19,35	21,47
Banana Caturra	kg	3,81	5,60
Banana Maçã/ Prata	kg	5,42	6,10
Batata doce	kg	3,75	5,38
Batata Inglesa	kg	4,44	8,03
Batata Salsa	kg	8,43	12,33
Berinjela	kg	4,78	6,28
Beterraba	kg	4,60	6,74
Brócolis	kg	7,76	8,88
Caqui chocolate/ café	kg	7,74	11,92
Cará	kg	6,48	7,35
Cebola	kg	5,05	7,98
Cebolinha Verde	kg	16,54	19,01
Cenoura	kg	4,86	5,99
Chuchu	kg	3,65	5,38
Couve Flor	kg	7,88	9,29
Couve Manteiga	kg	8,52	11,15
Escarola	kg	7,29	9,23
Espinafre	kg	8,26	12,48
Ervilha torta	kg	17,94	23,27
Golaba	kg	6,51	7,00
Hortelã	kg	22,91	31,10
Inhame	kg	6,66	8,08
Jabuticaba	kg	sinf	sinf
Kiwi	kg	10,88	13,15
Laranja Balana/ lima	kg	4,70	5,65
Laranja Pera	kg	3,34	5,62
Limão	kg	3,26	4,60
Maçã	kg	8,11	14,00
Mamão	kg	6,73	10,25
Manga	kg	5,94	6,47
Maracujá	kg	8,45	12,84
Melancia	kg	2,74	4,19
Melão	kg	6,86	7,15
Milho verde sem palha	kg	6,18	8,61
Milho pipoca	kg	11,86	18,22
Molho de tomate	l	8,75	10,35
Morango	kg	27,10	38,63
Pepino	kg	5,09	6,28
Pera	kg	7,17	11,39
Pêssego	kg	sinf	sinf
Pimentão	kg	6,62	11,99
Pinhão	kg	8,91	9,62
Quiabo	kg	9,57	13,08
Rabante	kg	7,12	10,00
Repolho Verde/Roxo	kg	3,75	5,04
Rúcula	kg	9,78	11,27
Salsinha	kg	16,79	20,41
Salsão	kg	11,58	11,82

Tangerinas – exceto poncã	kg	4,55	6,82 *
Tangerina poncã	kg	4,61	6,97
Tomate	kg	5,41	9,71
Uva	kg	9,69	13,75
Vagem	kg	11,24	15,07

Minimamente Processados/Processados			
Abóbora descascada, picada, embalada a vácuo	kg	4,99	7,84
Mandioca descascada, picada, embalada a vácuo	kg	6,81	8,02
Cuca/ bolo simples	kg	19,18	23,76
Pão caseiro	kg	15,58	21,12
Pão caseiro fatiado	kg	16,76	24,67
Bolacha caseira	kg	28,38	44,13
Doce de frutas pastoso/ geleia	kg	28,21	46,88
Mel até 1 kg	kg	34,51	44,67
Palmito de pupunha picado	kg	11,83	16,80
Polpa de fruta congelada	kg	19,82	21,72 *
Suco de laranja integral	L	11,88	13,14 *
Suco de maçã integral	L	19,95	24,34
Suco de uva integral	L	16,59	23,41

Origem animal			
Banha de porco	kg	17,94	19,54
Bisteca suína congelada	kg	17,31	18,80 *
Filet de bagre ou pescada congelado	kg	30,10	32,50 *
Filet de tilápia congelado	kg	44,23	49,48 *
Manteiga	kg	34,44	44,91 *
Ovos até tipo 2	dúzia	9,40	15,56
Sobrecoxa de frango congelada com osso	kg	10,72	19,40 *

Arroz/Farinha/Felão			
Apúcar mascavo	kg	12,59	13,83
Arroz polido até tipo 2	kg	5,80	6,82 *
Arroz parboilizado até tipo 2	kg	4,98	6,60 *
Farinha de mandioca, torrada ou biju	kg	5,09	6,23 *
Farinha de milho	kg	6,33	10,24
Farinha de trigo branca	kg	7,49	10,91
Felão cores	kg	9,66	14,08
Felão preto	kg	8,06	12,33
Macarrão	kg	16,51	24,71 *
Polvilho doce ou azedo	kg	7,26	7,70 *

Alimentos da biodiversidade/ plantas comestíveis não convencionais			
Araçá	kg	sinf	sinf
Amora preta	kg	17,55	20,50
Azedinha	kg	sinf	sinf
Butifá	kg	sinf	12,00
Framboesa	kg	sinf	sinf
Guabiroba	kg	sinf	sinf

Votos: (sinf) – sem informação;
Os preços com asterisco foram ajustados considerando os seguintes critérios, na ordem apresentada:

1) quando a média de variação subtraída ou adicionada do desvio padrão foi extrapolada, o preço orgânico foi calculado multiplicando o preço convencional obtido para o produto pela variação estabelecida apenas entre pesquisas em locais que continham tanto a produção convencional quanto a orgânica, aqui denominada de variação local;

2) quando usando o critério 1 a variação local também excedia a média acrescida do desvio padrão, o preço orgânico foi calculado multiplicando o preço convencional obtido para o produto pela variação teto da curva normal, estimada em 81%;

Art. 2º. Informa que os preços orgânicos em Feiras de produtores são, em média, 39% mais valorizados que os de produtos convencionais. Este percentual é baseado na relação entre os valores orgânicos e convencionais da Tabela 1, desconsiderando-se os pontos fora da curva normal.

CUMPRÁ-SE
Curitiba, 14 de setembro de 2023

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

99614/2023

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 148/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 11180/2022, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.121.848-9,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar, em substituição à Portaria 100/2023-SECID, os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED nº 026/2023, celebrado com a AGÊNCIA DE DEFESA AGROECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR.

Art. 2º - Fiscal Titular: Davson Dolata Sugi, CPF sob nº 018.673.169-86.

Art. 3º - Fiscal Suplente: Eliana Mar Jensen Vila Nova, CPF sob nº 033.666.309-90, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

99476/2023

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP PORTARIA Nº 89/2023 – AMEP

EMENTA: Instalação de Sindicância Administrativa para apuração de fatos e eventuais responsabilidades.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ- AMEP, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, o Decreto Estadual nº 44/2023, bem como o que preconiza o art. 306, parágrafo único, inciso II, 314 da Lei Estadual nº 6.174/70, e ainda, subsidiariamente ao que confere a Lei Federal nº 9.784/99, o art. 161 da Lei Estadual 15.608/07, considerando os fatos narrados no E-protocolo nº 20.622.188-7,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instalação de PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração de fatos e de possíveis irregularidades, conforme preconiza o art. 306, A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público estadual, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar corresponsável, a promover, de imediato, sua apuração, da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º - Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores desta Autarquia: Jaqueline Nunes Ferreira RG: 9.356.959-8 /PR servidora que a presidirá, servidor Felipe José Ferreira Pacheco R.G.: 6.119.833-4/PR e a servidora Roseli Bandeira de Lima, RG nº 4.628.197-7.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão ora constituída, iniciará seus trabalhos em até 3 (três) dias após a publicação deste ato, e terá o prazo legal de 15 (quinze) dias improrrogáveis, contados a partir da publicação desta Portaria, conforme preconiza o Art. 310 da Lei Estadual 6.174/70, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor Presidente

99375/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP PORTARIA Nº 90/2023 – AMEP

EMENTA: Instalação de Sindicância Administrativa para apuração de fatos e eventuais responsabilidades.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ- AMEP, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, o Decreto Estadual nº 44/2023, bem como o que preconiza o art. 306, parágrafo único, inciso II, 314 da Lei Estadual nº 6.174/70, e ainda, subsidiariamente ao que confere a Lei Federal nº 9.784/99, o art. 161 da Lei Estadual 15.608/07, considerando os fatos narrados no E-protocolo nº 20.622.357-0,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instalação de PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração de fatos e de possíveis irregularidades, conforme preconiza o art. 306, A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público estadual, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar corresponsável, a promover, de imediato, sua apuração, da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º - Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores desta Autarquia: Jaqueline Nunes Ferreira RG: 9.356.959-8 /PR servidora que a presidirá, servidor Felipe José Ferreira Pacheco R.G.: 6.119.833-4/PR e a servidora Roseli Bandeira de Lima, RG nº 4.628.197-7.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão ora constituída, iniciará seus trabalhos em até 3 (três) dias após a publicação deste ato, e terá o prazo legal de 15 (quinze) dias improrrogáveis, contados a partir da publicação desta Portaria, conforme preconiza o Art. 310 da Lei Estadual 6.174/70, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta

Assinantes

✓ Felipe Andrew Pimentel

Assinou em 26/10/2023 às 15:27:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Felipe Andrew Pimentel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R2G

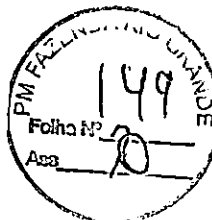
MYZ

WWQ

G5E



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ESTADO DO PARANA**
CNPJ: **76.416.940/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:59 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.

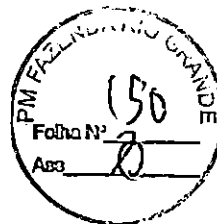
Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **EFE9.EF20.02D8.14DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 2

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ESTADO DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.416.940/0001-28

Certidão nº: 59452183/2023

Expedição: 26/10/2023, às 15:40:34

Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTADO DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.416.940/0001-28**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0083700-33.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0001545-26.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0068800-52.1994.5.09.0669 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

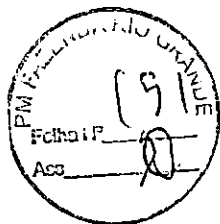
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens



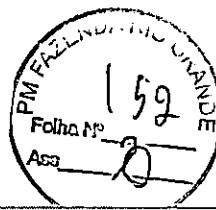
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Cotação dos Produtos Comercializados

26/10/2023



PRODUTO/VARIEDADE/ CLASSIFICAÇÃO/EMBALAGEM	PREÇO MAIS COMUM(R\$)				
	Curitiba	Maringá	Londrina	Foz do Iguaçu	Cascavel
ABACATE MARGARIDA cx 20 kg	-	-	65,00	-	-
ABACATE QUINTAL cx 20 kg	-	-	105,00	-	-
ABACAXI PEROLA GRAUDO un 2,5 kg	-	-	6,50	-	-
ABACAXI PEROLA MEDIO un 1,8 kg	-	-	4,00	-	-
ABOBORA HOKAIDO/KABOTIA sc 20 kg	-	-	40,00	-	-
ABOBORA MENINA/PAULISTA sc 20 kg	-	-	40,00	-	-
ABOBORA MORANGA sc 20 kg	-	-	28,00	-	-
ALHO NACIONAL ROXO TP 5 A 7 cx 10 kg	-	-	230,00	-	-
AMEIXA VERMELHA cx 18 kg	-	-	120,00	-	-
AMENDOIM COM CASCA sc 25 kg	-	-	260,00	-	-
BANANA CATURRA PRIMEIRA cx 20 kg	-	-	60,00	-	-
BANANA CATURRA SEGUNDA cx 20 kg	-	-	55,00	-	-
BANANA TERRA cx 20 kg	-	-	160,00	-	-
BATATA COMUM ESPECIAL sc 50 kg	-	-	70,00	-	-
BATATA COMUM PRIMEIRINHA sc 50 kg	-	-	60,00	-	-
BETERRABA EXTRA AA cx 20 kg	-	-	40,00	-	-
CEBOLA PERA sc 20 kg	-	-	110,00	-	-
CENOURA COMUM EXTRA AA cx 20 kg	-	-	60,00	-	-
COCO SECO sc 14 kg	-	-	65,00	-	-
GENGIBRE PRIMEIRA cx 16 kg	-	-	125,00	-	-
GOIABA VERMELHA cx 8 kg	-	-	110,00	-	-
GRANADILLA cx 9 un	-	-	100,00	-	-
LARANJA LIMA GRAUDA cx 23 kg	-	-	100,00	-	-
LARANJA PERA MEDIA cx 23 kg	-	-	42,00	-	-
LIMA PERSIA cx 23 kg	-	-	50,00	-	-
LIMAO TAHITI GRAUDO cx 23 kg	-	-	80,00	-	-
LIMAO TAHITI MEDIO cx 23 kg	-	-	40,00	-	-

MAÇA FUJI CAT 1 TP 80 A 100 cx 18 kg	-	-	145,00	-	-
MAÇA FUJI CAT 2 TP 80 A 100 cx 18 kg	-	-	100,00	-	-
MAÇA FUJI CAT 3 TP 100 A 150 cx 18 kg	-	-	70,00	-	-
MAMAO FORMOSA MADURO cx 15 kg	-	-	81,00	-	-
MAMAO PAPAYA/HAVAI cx 8 kg	-	-	80,00	-	-
MANDIOQUINHA/BATATA SALSA PRIMEIRA cx 20 kg	-	-	50,00	-	-
MANDIOQUINHA/BATATA SALSA SEGUNDA cx 20 kg	-	-	40,00	-	-
MANGA PALMER cx 20 kg	-	-	100,00	-	-
MANGA TOMMY ATKING cx 20 kg	-	-	99,00	-	-
MELANCIA REDONDA kg	-	-	1,80	-	-
MELAO AMARELO COMUM TP-8 cx 13 kg	-	-	58,00	-	-
MELAO ORANGE 5 A 6 UN cx 6 kg	-	-	40,00	-	-
MIRTILO cx 2 kg	-	-	98,00	-	-
OVO BRANCO EXTRA cx c/ 30 dz	-	-	190,00	-	-
OVO BRANCO GRANDE cx c/ 30 dz	-	-	180,00	-	-
PEPINO AODAI/SALADA EXTRA AA cx 20 kg	-	-	40,00	-	-
PERA IMPORTADA PACKHAM TP 80 A 100 cx 20 kg	-	-	140,00	-	-
PESSEGO cx 18 kg	-	-	180,00	-	-
PIMENTA CAMBUCI cx 12 kg	-	-	60,00	-	-
PIMENTÃO VERMELHO EXTRA AA cx 12 kg	-	-	60,00	-	-
REPOLHO VERDE GRANDE eng 25 kg	-	-	30,00	-	-
TANGERINA MIMOSA/MEXERICA COMUM cx 20 kg	-	-	135,00	-	-
TANGERINA MURKOTE GRAUDA cx 23 kg	-	-	98,00	-	-
TOMATE SALADETE EXTRA AA cx 20 kg	-	-	110,00	-	-
UVA BRASIL/CENTENIA NACIONAL cx 8 kg	-	-	70,00	-	-
UVA NIAGARA ROSADA cx 8 kg	-	-	80,00	-	-

FONTE: CEASA/PR



Atualizado constantemente - ceasa@pr.gov.br
Copyright © 1999 - SEAB/PR - Fonte de Informações: CEASA/PR

		Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. Mercado Atacadista: CEASA – CURITIBA							
sexta-feira, 23 de dezembro de 2022									
PRODUTO	TIPO	UNIDADE EMBALAGEM	SITUAÇÃO MERCADO	MIN	M.C DO DIA	MAX	VALOR ANTERIOR	VAR. %	PROCEDÊNCIA
FRUTAS F1									
ABACATE									
Comum/Geada		Caixa 20 kg	EST	120,00	120,00	125,00	120,00		PR/SP
Avocado Nacional		Caixa 3 kg	EST	60,00	65,00	65,00	65,00		SP
Manteiga/Quintal		Caixa 20 kg	EST	170,00	180,00	180,00	180,00		PR/SP/MG
Margarida		Caixa 20 kg	EST	115,00	120,00	120,00	120,00		PR/SP
Quintal		Caixa 20 kg	EST	170,00	180,00	180,00	180,00		PR/SP
Abacate Breda/fortuna		Caixa 20 kg	EST	170,00	180,00	180,00	180,00		PR/SP
ABACAXI									
Hawai	(grande)	Caixa 16kg	EST	50,00	50,00	55,00	50,00		SP/MG/PB
Hawai	(médio)	Caixa 16kg	EST	48,00	50,00	50,00	50,00		SP/MG/PB
Hawai	(pequeno)	Caixa 16kg	EST	42,00	43,00	45,00	43,00		SP/MG/PB
Pêrola	(grande)	Caixa 16kg	EST	45,00	50,00	50,00	50,00		SP/MG/PB
Pêrola	(médio)	Caixa 16kg	EST	45,00	45,00	48,00	45,00		SP/MG/PA
Pêrola	(pequeno)	Caixa 16kg	EST	40,00	42,00	43,00	42,00		SP/MG/GPA
AMEIXA (NACIONAL)									
Vermeilha		Caixa 10 kg	EST	55,00	60,00	60,00	60,00		PR/SC/RS
Vermeilha		Caixa 18 kg	EST	110,00	110,00	120,00	110,00		PR/SC/RS
AMEIXA (IMPORTADA)									
Preta		Caixa 10 kg	EST	98,00	100,00	100,00	100,00		CHI
Vermeilha		Caixa 10 kg	EST	98,00	100,00	100,00	100,00		CHI
BANANA									
Catupa Climatizada	Primeira	Caixa 20 kg	EST	48,00	50,00	50,00	50,00		PR/SC/SP
Catupa Climatizada	Segunda	Caixa 20 kg	EST	43,00	45,00	45,00	45,00		PR/SC/SP
Prata		Caixa 20 kg	EST	75,00	75,00	80,00	75,00		PR/SC/SP
Maça Climatizada	Primeira	Caixa 20 kg	EST	140,00	150,00	150,00	150,00		PR/SC/SP
Terra		Caixa 20 kg	EST	115,00	120,00	120,00	120,00		SC/SP
CAQUI									
Chocolate		Caixa 10 kg	AUS					-	
Chocolate		Caixa 20 kg	AUS					-	
Curtido		Caixa 20 kg	AUS					-	
Fuyu		Caixa 10 kg	AUS					-	
Fuyu		Caixa 20 kg	AUS					-	
Rama Forte		Caixa 10 kg	AUS					-	
Importado		Caixa 05 kg	EST	70,00	70,00	75,00			
COCO									
Comum	Seco	Saco 14 kg	EST	85,00	90,00	90,00	90,00		BA/RN/SP
Comum	Verde	Un	EST	3,80	4,00	4,00	4,00		BA/RN/SP
LARANJA									
Bala	(grande)	Caixa 23 kg	EST	90,00	90,00	95,00			SP
Bala	(médio)	Caixa 23 kg	EST	80,00	85,00	85,00			SP
Bala Importada	MD/GR	Caixa 15 kg	EST	130,00	130,00	140,00	130,00		URU
Lima	(grande)	Caixa 23 kg	EST	80,00	85,00	90,00	85,00		PR/SP
Lima	(médio)	Caixa 23 kg	EST	75,00	80,00	80,00	80,00		PR/SP
Pera	(grande)	Caixa 23 kg	EST	45,00	50,00	60,00	50,00		PR/SP
Pera	(médio)	Caixa 23 kg	EST	43,00	45,00	45,00	45,00		PR/SP
Pera	(pequena)	Caixa 23 kg	EST	37,00	38,00	38,00	38,00		PR/SP
Lima da Pérola		Caixa 23 kg	EST	75,00	80,00	80,00	80,00		SP
Lima da Pérola		Caixa 10 kg	EST	45,00	45,00	50,00	45,00		SP
LIMÃO									
Tahiti	(grande)	Caixa 23 kg	FRA	55,00	55,00	60,00	60,00	-8,33	PR/SP
Tahiti	(médio)	Caixa 23 kg	FRA	45,00	45,00	50,00	50,00	-10,00	PR/SP
Tahiti	(pequeno)	Caixa 23 kg	EST	30,00	30,00	35,00	30,00		PR/SP
Tahiti	MD/GR	Caixa 10 kg	EST	30,00	35,00	35,00	35,00		PR/SP
LIMÃO SICILIANO									
Grap Fruit	MD/GR	Caixa 15 kg	EST	90,00	90,00	100,00	90,00		SP
Kinkan		Caixa 15 kg	EST	120,00	120,00	130,00	120,00		SP
Kinkan		Caixa 2 kg	EST	60,00	65,00	65,00	65,00		SP
TANGERINA									
Mimosa Comum		Caixa 20 kg	EST	45,00	45,00	50,00	45,00		PR
Mimosa Montenegro		Caixa 20 kg	EST	75,00	80,00	80,00	80,00		SC/RS
Cravo		Caixa 20 kg	AUS					-	
Murkote	(grande)	Caixa 23 kg	EST	100,00	100,00	110,00	100,00		PR/SP
Murkote	(média)	Caixa 23 kg	EST	85,00	90,00	90,00	90,00		PR/SP
Murkote		Caixa 12 kg	EST	50,00	55,00	55,00	55,00		PR/SP
Ponkan	(grande)	Caixa 20 kg	AUS					-	
Ponkan	(média)	Caixa 20 kg	AUS					-	
Verona		Caixa 10 kg	EST	35,00	38,00	40,00	38,00		SP
MAÇA (IMPORTADA)									
Grand Smith	TP 80 a 100	Caixa 18 kg	EST	165,00	170,00	170,00	170,00		ARG/CHI
Red Delicious	TP 80 a 100	Caixa 19 kg	EST	155,00	160,00	160,00	160,00		ARG/CHI
MAÇA NACIONAL									
Gala CAT-1TP 80 A 100		Caixa 18 kg	EST	145,00	150,00	150,00	150,00		SC/RS
Gala CAT-2TP 80 A 100		Caixa 18 kg	EST	130,00	135,00	135,00	135,00		SC/RS
Gala CAT-3TP 100 A 150		Caixa 18 kg	EST	95,00	100,00	100,00	100,00		SC/RS
Golden CAT-1TP 80 A 100		Caixa 18 kg	EST	100,00	110,00	110,00	110,00		RS/SC
Golden CAT-2TP 100 A 150		Caixa 18 kg	EST	80,00	85,00	85,00	85,00		RS/SC
Fuji CAT-1TP 80 A 100		Caixa 18 kg	EST	140,00	145,00	145,00	145,00		RS/SC
Fuji CAT-2TP 80 A 100		Caixa 18 kg	EST	120,00	125,00	130,00	125,00		RS/SC
Fuji CAT-3TP 100 A 150		Caixa 18 kg	EST	90,00	95,00	100,00	95,00		RS/SC
Eva		Caixa 18 kg	EST	70,00	70,00	75,00	70,00		PR/SP
Outras		Caixa 18 kg	AUS						

Fonte: Central de Abastecimento do Paraná S.A. – DITEC

Imagem circular com o número 154 e o nome FCM/PR

Assinatura

PONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC

		Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná							
		Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.							
COTAÇÃO DO DIA*									
sexta-feira, 23 de dezembro de 2022									
PRODUTO	TIPO	UNIDADE EMBALAGEM	SITUAÇÃO MERCADO	PREÇOS EM R\$				VAR %	PROCEDÊNCIA
				MIN	M.E. DO DIA	MAX	M.C. DIA ANTERIOR		
MAMÃO F 2									
Formosa	Maduro	Caixa 15 kg	EST	90,00	90,00	100,00	90,00		SP/BA/ES
Hawai (Papaya)		Caixa 8 kg	EST	80,00	80,00	85,00	80,00		SP/BA/ES
MANGA									
Manga	Aden	Caixa Pap. 6kg	EST	45,00	45,00	48,00	45,00		SP
Manga	Barbon	Caixa 20 kg	AUS						
Manga	Barbon	Caixa 10 kg	EST	40,00	40,00	45,00	40,00		SP
Manga	Espada Comum	Caixa 10 kg	AUS						
Manga	Espada Rosa	Caixa 6 kg	EST	35,00	38,00	40,00	38,00		SP
Manga	Kelt	Caixa 20 kg	AUS						
Manga	Rosa	Caixa 10 kg	EST	50,00	50,00	55,00	50,00		SP
Manga	Tomy	Caixa 20 kg	EST	55,00	60,00	60,00	60,00		SP/BA/PE
Manga	Tomy	Caixa 10 kg	EST	30,00	35,00	35,00	35,00		SP/BA/PE
Manga	Palmer	Caixa 20 kg	EST	55,00	60,00	60,00	60,00		SP/BA/PE
MARACUJÁ									
Azedo		Caixa 12 kg	EST	120,00	130,00	130,00	130,00		PR/BA/SP
Doce		Caixa Pap. 2 kg	EST	38,00	40,00	40,00	40,00		SP
MELÃO									
Amarelo Comum	5 e 7 UN	Caixa 13 kg	EST	55,00	55,00	60,00	55,00		BA/RN/SP
Amarelo Comum	8 a 10 UN	Caixa 13 kg	EST	50,00	50,00	52,00	50,00		BA/SP/RN
Amarelo Comum	12 a 14 UN	Caixa 13 kg	EST	43,00	45,00	45,00	45,00		BA/RN/SP
Amarelo Rei	6 e 8 UN	Caixa 10 kg	EST	70,00	75,00	75,00	75,00		BA/SP/RN
Orange	5 e 6 UN	Caixa 6 kg	EST	38,00	40,00	40,00	40,00		BA/RN/SP
Net Melon	5 e 6 UN	Caixa 6 kg	EST	48,00	50,00	50,00	50,00		BA/RN/SP
Caipira		kg	EST	4,00	4,00	4,50	4,00		SP/TO
Pela de Sapo	5-6-8-10 UN	Caixa 13 kg	EST	48,00	50,00	50,00	50,00		SP/BA/RN
MELANCIA									
Comprida/Redonda		kg	EST	1,50	1,80	1,80	1,80		SP/GO
Kodama		Caixa 10 kg	AUS						
Baby		Caixa 10 kg	EST	50,00	50,00	55,00	50,00		SP
MORANGO	4 bandejas	1,5 kg	FIR	25,00	30,00	30,00	25,00	20,00	PR/MG/RS
NECTARINA									
Nectarina		Caixa 20 kg	AUS						
Nectarina		Caixa 10 kg	EST	55,00	60,00	60,00	60,00		PR/SC/RS
Nectarina		Caixa 6 kg	AUS						
Nectarina (Importada)		Caixa 9 kg	EST	100,00	110,00	120,00	110,00		CHI
PÊSSEGO									
Nacional		Caixa 18 kg	EST	90,00	90,00	100,00	90,00		PR/SC/RS
Nacional		Caixa 10 kg	EST	45,00	45,00	50,00	45,00		PR/SC/SP
Nacional		Caixa 6 kg	EST	35,00	35,00	40,00	35,00		SP
Importado		Caixa 9 kg	EST	130,00	130,00	140,00	130,00		ESP
PERA (NACIONAL)									
Pera	Comum	Caixa 20 kg	EST	70,00	70,00	75,00	70,00		PR/SC
Yaris		Caixa 20 kg	AUS						
Yaris		Caixa 10 kg	EST	60,00	60,00	65,00	60,00		PR/SC
PERA (IMPORTADA)									
Danjour	TP 80 a 100	Caixa 20 kg	EST	140,00	150,00	150,00	150,00		ARG
Willans	TP 80 A 100	Caixa 20 kg	EST	145,00	150,00	150,00	150,00		ARG
Pakas	TP 80 A 100	Caixa 20 kg	EST	135,00	140,00	140,00	140,00		ARG
Portuguesa		Caixa 10 kg	EST	80,00	80,00	85,00	80,00		SP
PITÁIA	8 a 10 UN	Caixa 05 kg	EST	80,00	80,00	85,00	80,00		SC/SP
PINHÃO									
Pinhão		Saco 20 kg	AUS						
Pinhão		kg	AUS						
UVA (NACIONAL)									
Benitaca		Caixa 8 kg	EST	60,00	65,00	65,00	65,00		PR/SP/PE
Brasil		Caixa 8 kg	EST	65,00	70,00	70,00	70,00		SP/PE
Niagara (Branca)		Caixa 8 kg	AUS						
Niagara (Rosada)		Caixa 8 kg	EST	50,00	50,00	55,00	50,00		PR/SP/RS
Niagara (Rosada)		Caixa 6 kg	AUS						
Preta		Caixa 8 kg	EST	45,00	50,00	50,00	50,00		SP
Itália		Caixa 8 kg	EST	60,00	65,00	65,00	65,00		PR/SP/PE
Rubi		Caixa 8 kg	EST	60,00	65,00	65,00	65,00		PR/SP/PE
Thompson Nacional		Caixa 5 kg	EST	70,00	75,00	75,00	75,00		BA/PE
Crinson		Caixa 5 kg	EST	70,00	70,00	75,00	70,00		BA/PE
UVA (IMPORTADA)									
Moscatel		Caixa 9 kg	AUS						
Redglobe		Caixa 9 kg	EST	110,00	120,00	120,00	120,00		CHI
Thompson		Caixa 9 kg	EST	135,00	140,00	140,00	140,00		CHI
Crinson		Caixa 9 kg	EST	135,00	140,00	140,00	140,00		CHI
KIWI									
Nacional		Caixa 08 kg	EST	80,00	85,00	85,00	85,00		PR/SC
Importado		Caixa 10 kg	EST	140,00	145,00	145,00	145,00		ITA/NZE
DEMAIS FRUTAS									
ABRU		Caixa 2 kg	EST	35,00	38,00	40,00	38,00		SP
ACEROLA		Caixa 2 kg	EST	35,00	40,00	40,00	40,00		SP
AMORA		Caixa 2 kg	EST	40,00	40,00	45,00	40,00		PR/SP
ATEMÓIA 15 UN		Caixa 3 kg	EST	55,00	55,00	60,00	55,00		SP
ATEMÓIA		Caixa 18 kg	EST	15,00	150,00	160,00	160,00		SP
CAJU		Caixa 1,5 kg	EST	40,00	40,00	45,00	40,00		SP
CARAMBOLA		Caixa 3 kg	EST	40,00	45,00	45,00	45,00		SP
CARAMBOLA		Caixa 7 kg	EST	55,00	55,00	60,00	55,00		PR/SP
CASTANHA DO PARÁ		kg	EST	28,00	30,00	30,00	30,00		SP
CEREJA		Caixa 4 kg	AUS						
CIDRA		Caixa 15 kg	EST	75,00	80,00	80,00	80,00		SP
FIGO ROXO		Caixa 1,5 kg	EST	30,00	30,00	35,00	30,00		SP

FONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC

FONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC

				Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. Mercado Atacadista: CEASA – CURITIBA					
COTAÇÃO DO DIA* sexta-feira, 23 de dezembro de 2022									
PRODUTO	TIPO	UNIDADE EMBALAGEM	SITUAÇÃO MERCADO	MIN	M.C DO DIA	MAX	M.C DO DIA anterior	VAR. %	PROCEDÊNCIA
Outras Frutas F3									
FIGO DA ÍNDIA		Caixa 2 kg	EST	35,00	40,00	40,00	40,00		SP
FRAMBOESA		Caixa 2 kg	AUS						
FRUTA DO CONDE		Caixa 3 kg	EST	40,00	45,00	45,00	45,00		SP
GOIABA									
Branca		Caixa 8 kg	AUS						
Vermelha		Caixa 8 kg	EST	45,00	50,00	50,00	50,00		PR/SP
Vermelha/Branca		Caixa 2 kg	EST	20,00	23,00	23,00	23,00		SP
GRAVOLA		Caixa 8 kg	EST	70,00	75,00	80,00	75,00		SP
LICHIA		Caixa 3 kg	EST	55,00	65,00	60,00	55,00		PR/SP
MANGOSTIM		Caixa 1 kg	EST	55,00	60,00	60,00	60,00		SP
MARMELO		Caixa 3 kg	AUS						
MIRTILO		Caixa 2 kg	EST	60,00	60,00	65,00	60,00		SP
JACA		kg	EST	4,50	5,00	5,00	5,00		PR/SP
NESPERA		Caixa 2 kg	EST	50,00	50,00	55,00	50,00		SP
NESPERA		Caixa 4 kg	EST	120,00	130,00	130,00	130,00		SP
NÓZ PECA		kg	EST	25,00	28,00	28,00	28,00		PR/SP
MACADÂMIA		kg	AUS						
MACADÂMIA		Caixa 03 kg	AUS						
JABUTICABA		Caixa 3 kg	EST	40,00	40,00	45,00	40,00		PR/SP
KINO/QUINO		Caixa 3 kg	EST	38,00	40,00	40,00	40,00		SP
CIRIGUELA		Caixa 2 kg	EST	32,00	35,00	35,00	35,00		SP
ROMA		Caixa 4 kg	EST	70,00	70,00	75,00	70,00		SP
ROMA IMPORTADA	8 a 10 UN	Caixa 03 kg	EST	100,00	100,00	110,00	100,00		SP
TAMARINDO		Caixa 3 kg	EST	38,00	40,00	40,00	40,00		SP
CUPUAÇU		Caixa 5 kg	EST	50,00	55,00	55,00	55,00		SP
PHISALIS		Caixa 1,5 kg	EST	60,00	60,00	65,00	60,00		SP
JAMBO		Caixa 2 kg	EST	55,00	55,00	60,00	55,00		SP
JATOBÁ		Caixa 2 kg	EST	40,00	40,00	45,00	40,00		SP
GENIPAPO		Caixa 2 kg	EST	35,00	35,00	40,00	35,00		SP
SAPOTI		Caixa 3 kg	EST	35,00	35,00	40,00	35,00		SP
FONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC PESQUISA E EDITORAÇÃO: Divisão Técnica Econômica – DITEC/CEASA-PR ENDEREÇO: BR 116, Km 111 nº 22.881 - Tatuquara - Curitiba – Paraná CEP: 81.090-901 - Fone (41) 3348-6690 Ramal 202 www.ceasa.pr.gov.br Preço Máximo (MAX): É o maior preço encontrado para o produto, corresponde às suas especificações. Preço Mínimo: É o MENOR preço encontrado para o produto que corresponda às suas especificações. Preço M.C DO DIA: É o preço Mais Comum Praticado do Dia (MODAL) * O preço MODAL, pode ou não coincidir com os preços Máximo e Mínimo. OBS: O preço mais comum pode ou não coincidir com o mínimo ou com o máximo. Situação de Mercado: É determinada comparando-se o preço mais comum do dia, com o preço mais comum do dia anterior de funcionamento do mercado. FIR – Mercado firme: Quando o preço mais comum do dia é superior ao do dia anterior. FRA – Mercado fraco: Quando o preço mais comum do dia é inferior ao do dia anterior. EST – Mercado estável: Quando o preço mais comum do dia é igual ao anterior. AUS – Produto indisponível no mercado									

		Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná									
		Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.									
COTAÇÃO DO DIA*										sexta-feira, 23 de dezembro de 2022	
PRODUTO	TIPO	UNIDADE EMBALAGEM	SITUAÇÃO MERCADO	PREÇOS EM R\$				VAR %	PROCEDÊNCIA		
				MIN	M.C DO DIA	MAX	M.C DO DIA anterior				
HORTALIÇAS FRUTOS											
ABOBRAS F 4											
Kabollá		Saco 20 kg	EST	75,00	80,00	80,00	80,00			PR/SP	
Menina		Saco 20 kg	EST	45,00	50,00	50,00	50,00			PR/SP	
Moranga		Saco 20 kg	EST	40,00	45,00	45,00	45,00			PR/SP	
Seca		kg	EST	3,00	3,50	3,50	3,50			PR/SP/BA	
ABOBRINHA											
Branca	Extra "AA"	Caixa 20 kg	EST	55,00	60,00	60,00	60,00			PR/ES	
Branca	Extra "A"	Caixa 20 kg	EST	45,00	45,00	50,00	45,00			PR/ES	
Verde	Extra "AA"	Caixa 20 kg	EST	55,00	60,00	60,00	60,00			PR/ES	
Verde	Extra "A"	Caixa 20 kg	EST	45,00	45,00	50,00	45,00			PR/ES	
BERINJELA											
Extra	AA	Caixa 12 kg	EST	40,00	45,00	45,00	45,00			PR/ES/SP	
Extra	A	Caixa 12 kg	EST	35,00	35,00	38,00	35,00			PR/ES/SP	
CAXI											
CHUCHU											
Extra	AA	Caixa 20 kg	FIR	60,00	50,00	55,00	45,00	11,11		PR/ES	
Extra	A	Caixa 20 kg	FIR	40,00	42,00	45,00	40,00	5,00		PR/ES	
Ervilha Torta PR		Caixa 12 kg	EST	150,00	160,00	160,00	160,00			PR	
Ervilha Torta SP		Caixa 16 kg	EST	230,00	230,00	240,00	230,00			SP	
FAVA											
JILÓ PRIMEIRA											
Jiló Segunda		Caixa 16 kg	EST	80,00	85,00	85,00	85,00			PR/SP/ES	
Maxixe	Primeira	Caixa 16 kg	EST	45,00	50,00	50,00	50,00			PR/SP/ES	
Nigagori		Caixa 12 kg	EST	75,00	80,00	80,00	80,00			PR/SP	
QUIABO	Primeira	Caixa 15 kg	EST	80,00	85,00	85,00	85,00			SP	
QUIABO	Segunda	Caixa 15 kg	EST	90,00	100,00	100,00	100,00			PR/ES/SP	
MILHO VERDE 50 espigas		Caixa 15 kg	EST	80,00	80,00	85,00	80,00			PR/ES	
PEPINO											
Aoadi	Extra "AA"	Caixa 20 kg	EST	50,00	50,00	55,00	50,00			PR/SP	
Aoadi	Extra "A"	Caixa 20 kg	EST	40,00	40,00	45,00	40,00			PR/SP	
Conserva	Extra "AA"	Caixa 20 kg	EST	50,00	60,00	55,00	50,00			PR/SP	
Conserva	Extra "A"	Caixa 20 kg	EST	40,00	40,00	45,00	40,00			PR/SP/ES	
Conserva	Especial	Caixa 20 kg	EST	34,00	35,00	35,00	35,00			PR/SP/ES	
Japonês	Extra "AA"	Caixa 20 kg	EST	70,00	70,00	75,00	70,00			PR/SP	
Japonês	Extra "A"	Caixa 20 kg	EST	55,00	60,00	60,00	60,00			PR/SP	
PIMENTA											
Pimenta Ardiã		Caixa 10 kg	EST	95,00	100,00	100,00	100,00			PR/SP	
Pimenta Cambrorl		Caixa 12 kg	EST	70,00	75,00	80,00	75,00			PR/SP	
PIMENTÃO											
Verde	Extra "AA"	Caixa 12 kg	EST	45,00	50,00	50,00	50,00			PR/SP	
Verde	Extra "A"	Caixa 12 kg	EST	38,00	40,00	40,00	40,00			PR/SP	
Vermelho	Extra "AA"	Caixa 12 kg	FIR	170,00	170,00	180,00	160,00	8,25		PR/SP	
Vermelho	Extra "A"	Caixa 12 kg	FIR	130,00	140,00	140,00	130,00	7,69		PR/SP	
Amarelo		Caixa 12 kg	EST	180,00	180,00	190,00	180,00			PR/SP	
Roxo		Caixa 12 kg	AUS							SP	
TOMATE											
Longa Vida	Extra "AA"	Caixa 20 kg	FIR	110,00	120,00	120,00	110,00	9,09		PR/SP/SC	
Longa Vida	Extra "A"	Caixa 20 kg	FIR	90,00	95,00	100,00	90,00	5,56		PR/SP/SC	
Caqui/Salada	Extra "AA"	Caixa 2 kg	EST	23,00	25,00	25,00	25,00			SP	
Cereja	Extra "AA"	Caixa 3 kg	EST	15,00	15,00	16,00	15,00			PR	
Cereja	Extra "AA"	Banija 200 g	EST	3,00	3,00	3,50	3,00			PR/SP	
Cereja	Extra "AA"	Banija 450 g	EST	3,50	4,00	4,00	4,00			PR/SP	
Cereja sweet	Extra "AA"	Banija 180 g	EST	4,50	4,50	5,00	4,50			PR/SP	
Rasteiro	Extra "AA"	Caixa 20 kg	EST	70,00	70,00	75,00	70,00			SP	
Saladete	Extra "AA"	Caixa 20 kg	EST	110,00	120,00	120,00	120,00			PR/SP/SC	
Holandes	Extra "AA"	Caixa 8 kg	EST	95,00	95,00	100,00	95,00			SP	
VAGEM											
Macarrão	Extra "AA"	Caixa 15 kg	EST	85,00	90,00	90,00	90,00			PR/SP	
Macarrão	Extra "A"	Caixa 15 kg	EST	70,00	70,00	75,00	70,00			PR/SP	
HORTALIÇAS TUBEROSAS (Raízes, Tubérculos, Bulbo)											
ALHO (NACIONAL)											
Roxo											
TP 3 e 4		Caixa 10 kg	EST	130,00	130,00	135,00	130,00			MG/SC/GO	
TP 5		Caixa 10 kg	EST	140,00	145,00	145,00	145,00			MG/SC/GO	
TP 6-7		Caixa 10 kg	EST	160,00	160,00	165,00	160,00			MG/SC/GO	
Descascado	In Natura	Pacote 1kg	EST	16,00	16,00	18,00	16,00			MG/SC/GO	
ALHO (IMPORTADO)											
Branco TP 3 e 4		Caixa 10 kg	EST	130,00	130,00	135,00	130,00			ARG/CHN	
Roxo TP 5		Caixa 10 kg	EST	140,00	145,00	145,00	145,00			ARG/CHN	
Roxo 6 - 7		Caixa 10 kg	EST	160,00	160,00	165,00	160,00			ARG/CHN	
APIIM											
Primeira		Caixa 20 kg	EST	50,00	55,00	60,00	55,00			PR/SP	
Primeira /Litoral		Caixa 20 kg	EST	65,00	70,00	70,00	70,00			PR	
Toleto	Descascado	Pacote 1kg	EST	5,00	5,00	5,50	5,00			PR/SP	
FONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC											

FONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC

		Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná							
		Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.							
		Mercado Atacadista: CEASA – CURITIBA							
COTAÇÃO DO DIA* sexta-feira, 23 de dezembro de 2022									
PRODUTO	TIPO	UNIDADE/ EMBALAGEM	SITUAÇÃO/ MERCADO	PREÇOS EM R\$				VAR. %	PROCEDÊNCIA
				MIN	M. D. DO DIA	MAX	ALC. DIA ANTERIOR		
BATATAS F5									
Batata Comum Especial	Especial	Saco 25 kg	EST	100,00	110,00	110,00	110,00		PR/SC/RS
Batata Comum Primeira x	Primeira	Saco 25 kg	EST	55,00	60,00	60,00	60,00		PR/SC
Batata comum	Mista/Boneca	Saco 25 kg	EST	65,00	70,00	70,00	70,00		PR/SC
Batata Casca Rosada	Especial	Saco 25 kg	EST	105,00	110,00	110,00	110,00		PR/SC
Batata Comum Escovada		Saco 25 kg	EST	65,00	70,00	70,00	70,00		PR/SC
Batata Yacon		Caixa 20 kg	EST	120,00	130,00	130,00	130,00		PR/SP
Batata Yacon		Caixa 10 Kg	EST	60,00	65,00	65,00	65,00		PR/SP
BATATA DOCE									
Batata doce Branca	Extra	Caixa 20 kg	EST	45,00	50,00	50,00	50,00		PR/SP
Batata doce Roxa	Extra	Caixa 20 kg	EST	35,00	35,00	40,00	35,00		PR/SP
Batata doce branca	Extra	Sc 20 kg	EST	75,00	75,00	80,00	75,00		SE
BATATA SALSA (MANDIOQUINHA)									
Batata Salsa	Primeira	Caixa 20 kg	EST	100,00	100,00	110,00	100,00		PR/MG/SP
Bata Salsa	Primeira	Caixa 8 kg	EST	50,00	50,00	55,00	50,00		PR/MG/SP
BETERRABA									
Maço	Média/Grande	Maço 1,5 kg	EST	2,50	2,50	3,00	2,50		PR
Extra	AA	Caixa 20 kg	EST	35,00	40,00	40,00	40,00		PR/SP/SC
Extra	A	Caixa 20 kg	EST	32,00	35,00	35,00	35,00		PR/SP/SC
CARA		Caixa 20 kg	EST	110,00	110,00	120,00	110,00		PR/ES/SP
CEBOLA									
Branca Nacional		Saco 20 kg	EST	100,00	110,00	110,00	110,00		MG/SP
Pera Nacional		Saco 20 kg	EST	75,00	80,00	80,00	80,00		MG/SP
Importada		Saco 20 kg	EST	100,00	110,00	110,00	110,00		ARG
CENOURA									
Comum	Extra AA	Caixa 20 kg	EST	28,00	30,00	30,00	30,00		PR
Comum	Extra A	Caixa 20 kg	EST	23,00	25,00	25,00	25,00		PR
Comum	Extra	Caixa 20 kg	EST	18,00	20,00	20,00	20,00		PR
Nantes	Extra AA	Caixa 20 kg	EST	34,00	35,00	35,00	35,00		PR/SC/RS
Nantes	Extra A	Caixa 20 kg	EST	28,00	30,00	30,00	30,00		PR/SC/RS
Nantes	Extra	Caixa 20 kg	EST	23,00	23,00	25,00	23,00		PR/SC/RS
CREM EM RAMA									
GENGIBRE	Primeira	Caixa 16 kg	EST	60,00	55,00	60,00	55,00		PR/SP/ES
GENGIBRE	Segunda	Caixa 16 kg	EST	40,00	45,00	45,00	45,00		PR/SP/ES
GOBÔ	Maço	Maço 1,5 kg	EST	10,00	12,00	12,00	12,00		SP
INHAME/TAIÁ	Primeira	Caixa 20 kg	EST	140,00	150,00	150,00	150,00		PR/SP
INHAME/TAIÁ	Segunda	Caixa 20 kg	EST	110,00	110,00	120,00	110,00		PR/SP
NABO BRANCO	Maço	Maço 3 kg	EST	4,00	5,00	5,00	5,00		PR
RABANETE	Dz de Maços	12kg	EST	20,00	20,00	23,00	20,00		PR
HORTALIÇAS FOLHOSAS									
Agrião	Maço	Maço 400 g	EST	1,50	1,50	2,00	1,50		PR
ALCACHOFA									
Alcachofra	Caixa	Caixa 9 a 12 Un	EST	65,00	70,00	70,00	70,00		PR/SP
Alcachofra	Caixa	Caixa 8 kg	AUS						
ALFACE									
Alface Crespa/Lisa	Grande	Caixa 7 kg	EST	18,00	20,00	20,00	20,00		PR
Alface Crespa/Lisa	Média	Caixa 6 kg	EST	14,00	15,00	15,00	15,00		PR
Alface Americana	Grande	Caixa 7,5 kg	EST	23,00	25,00	25,00	25,00		PR
Alface Hidropônica	Grande	Caixa 15 Un	EST	23,00	25,00	25,00	25,00		PR
Alface Roxa	Grande	Caixa 7 kg	EST	18,00	20,00	20,00	20,00		PR
CHICÓRIA/ESCAROLA	Grande	Caixa 18 Un	EST	18,00	20,00	20,00	20,00		PR
ENDÍVIA	Caixa	Caixa 5 kg	EST	170,00	180,00	180,00	180,00		PR
ALFAVACA	Maço	Maço 300 g	EST	1,80	2,00	2,00	2,00		PR
ALECRIM	Maço	Maço 200 g	EST	1,80	2,00	2,00	2,00		PR
ALFAFA (BROTO)	Bandeja	150 g	EST	5,50	6,00	6,00	6,00		PR
ALHO PORÓ	Maço	Maço 4 Un	EST	6,00	7,00	8,00	7,00		PR
ALMEIRÃO C. Espada	Maço	Maço 300 g	EST	1,50	1,50	2,00	1,50		PR
ALMEIRÃO Pao de Açucar	Maço	Maço 400 g	EST	1,80	2,00	2,00	2,00		PR
ASPARGO	Maço	Maço 300 g	EST	30,00	30,00	32,00	30,00		PR
BROTO DE BAMBU F 6	Maço	Maço 3 kg	EST	15,00	15,00	18,00	15,00		PR
BROTO DE FEIJÃO (MOYASH)	Pacote	Pcte 500 gr	EST	5,00	5,00	5,50	5,00		PR
BUCHA	Saco	Saco 3 kg	EST	130,00	130,00	140,00	130,00		PR
CEBOLINHA (CHEIRO-VERDE)	Maço	Maço 400 g	EST	2,50	3,00	3,00	3,00		PR
COGUMELO									
Cogumelo	Balde	Balde 1 kg	AUS						
Cogumelo	Bandeja	300 g	EST	8,00	6,50	6,50	6,50		PR/SP
Cogumelo Shitaki	Bandeja	250 g	EST	9,00	10,00	10,00	10,00		PR/SP
COUVE									
Brócolli americano	Americana	Dúzia	EST	35,00	40,00	40,00	40,00		PR
Brócolli em rama	Rama	Maço 500g	EST	3,00	3,00	3,50	3,00		PR
Couve Bruxela	Pacote	500 g	EST	9,00	10,00	10,00	10,00		SP
Couve-Chinesa (grande)		Engr 15 kg	EST	20,00	20,00	25,00	20,00		PR
Couve-Chinesa (média)		Engr 15 kg	EST	17,00	18,00	18,00	18,00		PR
Couve-Flor (grande)		Dúzia 24kg	EST	50,00	50,00	55,00	50,00		PR
Couve-Flor (média)		Dúzia 20 kg	EST	35,00	40,00	40,00	40,00		PR
Couve-Flor (pequena)		Dúzia 18 kg	EST	23,00	25,00	25,00	25,00		PR
Couve-Manteiga		Maço 400 g	EST	0,80	1,00	1,00	1,00		PR
Couve-Rabano		Maço 500 g	EST	3,00	3,00	3,50	3,00		PR
COENTRO		Maço 400 g	EST	1,50	1,50	2,00	1,50		PR
ERVA-DOCE		Maço 400 g	EST	7,00	7,00	8,00	7,00		PR
ESPINAFRE		Maço 500g	EST	2,00	2,00	2,50	2,00		PR

Fonte: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITFC

FONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC

		Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná							
		Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.							
		Mercado Atacadista: CEASA – CURITIBA							
		COTAÇÃO DO DIA*					sexta-feira, 23 de dezembro de 2022		
PRODUTO	TIPO	UNIDADE EMBALAGEM	SITUAÇÃO MERCADO	MIN	M.C. DO DIA	MAX	PREÇO ANTERIOR	VAR. %	PROCEDÊNCIA
FUNCHO		Maço 500 g	EST	6,00	6,00	7,00	6,00	159	PR/SP
HORTELA		Bandeja 50 g	EST	2,00	2,00	2,50	2,00		PR
LOURO		Maço 500 g	EST	8,00	8,00	10,00	8,00		PR/SP
MANJERONA		Bandeja 50 g	EST	1,50	2,00	2,00	2,00		PR
MOSTARDA		Maço 400 g	EST	1,50	1,50	2,00	1,50		PR
ORÉGANO		Bandeja 50 g	EST	1,80	2,00	2,00	2,00		PR
PALMITO/PUPUNHA (CONSERVA)	Vidro	Vidro 300 g liq	EST	8,00	8,00	10,00	8,00		PR
RADITE		Maço 400 g	EST	1,50	1,50	2,00	1,50		PR
REPOLHO									
Híbrido verde	Grande	Engr 25 kg	EST	12,00	13,00	13,00	13,00		PR
Híbrido verde	Média	Engr 25 kg	EST	10,00	12,00	12,00	12,00		PR
Híbrido verde	Grande	Cabeça 2,5 kg	EST	1,00	1,20	1,20	1,20		PR
Híbrido verde	Média	Cabeça 2 kg	EST	0,80	0,80	1,00	0,80		PR
Roxo	Grande/Médio	Engr 25 kg	EST	20,00	22,00	23,00	22,00		PR
RÚCULA		Maço 300 g	EST	1,50	1,50	2,00	1,50		PR
SALSINHA		Maço 400 g	EST	3,00	3,00	3,50	3,00		PR
SALSÃO		Maço 2 kg	EST	6,00	7,00	7,00	7,00		PR
SALVIA		Bandeja 50 g	EST	1,50	2,00	2,00	2,00		PR
TOMILHO		Bandeja 50 g	EST	1,50	2,00	2,00	2,00		PR/SP
GRANJEIROS									
OVOS									
Branco	Extra	Caixa 30 dúzias	EST	174,00	175,00	175,00	175,00		PR/SP
Branco	Médio	Caixa 30 dúzias	EST	170,00	170,00	172,00	170,00		PR/SP
Branco	Pequeno	Caixa 30 dúzias	EST	164,00	165,00	165,00	165,00		PR/SP
Branco	Industrial	Caixa 30 dúzias	EST	157,00	158,00	158,00	158,00		PR/SP
Vermelho	Extra	Caixa 30 dúzias	EST	188,00	190,00	190,00	190,00		PR/SP
Vermelho	Médio	Caixa 30 dúzias	EST	185,00	185,00	188,00	185,00		PR/SP
Vermelho	Pequeno	Caixa 30 dúzias	EST	182,00	183,00	183,00	183,00		PR/SP
Codorna		Caixa 50 dúzias	EST	95,00	100,00	100,00	100,00		PR/SP
CARNE		Quilo	AUS					-	PR
QUEIJO		Quilo	AUS					-	PR
PEIXE		Quilo	AUS					-	PR
MEL		Quilo	EST	20,00	23,00	25,00	23,00		PR
LEITE	Pct/Caixa	Litro	AUS					-	
GRÃOS/CEREAIS (*)									
Amendoim com casca		Saco 25 kg	EST	250,00	250,00	260,00	250,00		PR
Amendoim sem casca		Saco 25 kg	EST	340,00	340,00	350,00	340,00		PR
Arroz F7	Fardo c/6	Fardo 30 kg	EST	120,00	125,00	125,00	125,00		SC/PR
Feijão Preto									
Feijão de Cor	Fardo c/30	Fardo 30 kg	EST	175,00	180,00	180,00	180,00		PR
Feijão Preto	Fardo c/30	Fardo 30 kg	EST	170,00	170,00	175,00	170,00		PR
GRÃO DE BIGO		Quilo	EST	10,00	10,00	12,00	10,00		PR
MILHO SECO		Saco 50 kg	EST	80,00	85,00	85,00	85,00		PR
MILHO PIPOCA		Saco 23 kg	EST	175,00	175,00	178,00	175,00		PR/SP
FONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC									
PESQUISA E EDITORAÇÃO: Divisão Técnica Econômica - DITEC/CEASA-PR									
ENDEREÇO: BR 116, Km 111 nº 22.681 - Tatupara - Curitiba - Paraná									
CEP: 81.690-901 - Fone (41) 3341-8610									
www.ceasa.pr.gov.br									
(*) Grãos/Cereais não são hortícolas (hortaliças e frutas) por isso o comércio na Ceasa é mínimo.									
Preço Máximo (MAX): É o maior preço encontrado para o produto, corresponde às suas especificações.									
Preço Mínimo: É o MENOR preço encontrado para o produto que corresponde às suas especificações.									
Preço M.C. DO DIA: É o preço Mais Comum Praticado do Dia (MODAL)									
* O preço MODAL, pode ou não coincidir com os preços Máximo e Mínimo.									
OBS: O preço mais comum pode ou não coincidir com o mínimo ou com o máximo.									
Situação de Mercado: É determinada comparando-se o preço mais comum do dia, com o preço mais comum do dia anterior de funcionamento do mercado.									
FIR - Mercado firme: Quando o preço mais comum do dia é superior ao do dia anterior.									
FRA - Mercado fraco: Quando o preço mais comum do dia é inferior ao do dia anterior.									
EST - Mercado estável: Quando o preço mais comum do dia é igual ao anterior.									
AUS - Produto indisponível no mercado									

		Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. Mercado Atacadista: CEASA – CURITIBA						 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO			
COTAÇÃO DO DIA*										sexta-feira, 23 de dezembro de 2022	
PRODUTO	TIPO	UNIDADE EMBALAGEM	SITUAÇÃO MERCADO	PREÇOS EM R\$				VAR %	PROCEDÊNCIA		
				MIN	ALC DO DIA	MAX	ALC DIA ANTERIOR				
FLÔRES DE CORTE											
Alstroemeria	mç c/12 hastes	Dúzia	EST	14,00	15,00	15,00	15,00			SP	
ANTURIUM											
Cabo pec/médio	mç c/12 hastes	Dúzia	EST	25,00	28,00	30,00	28,00			SP	
Cabo long/fior grd		Dúzia	EST	30,00	30,00	32,00	30,00			SP	
Aster branca		Maço	EST	14,00	15,00	15,00	15,00			SP	
Cravo	mç c/12 hastes	Dúzia	EST	35,00	35,00	38,00	35,00			SP	
Crisântemo		Maço	EST	25,00	28,00	30,00	28,00			SP	
Estrelitzia	Haste longa	Dúzia	EST	25,00	25,00	28,00	25,00			SP	
Flor de Trigo alvejada	Hastes	Maço	EST	30,00	30,00	35,00	30,00			SP	
Girasol	mç c/6 hastes	Maço	EST	25,00	28,00	30,00	28,00			SP	
LÍRIO											
Branco	Haste longa	Maço	EST	40,00	40,00	45,00	40,00			SP	
Branco	Haste Curta	Maço	EST	28,00	30,00	30,00	30,00			SP	
Lilântos		Maço	EST	30,00	30,00	35,00	30,00			SP	
ROSA											
Haste Curta		Maço 60 Und	EST	35,00	40,00	40,00	40,00			SP	
Haste Média		Maço 30 Und	EST	40,00	40,00	45,00	40,00			SP	
Haste Longa		Maço 20 Und	EST	40,00	45,00	45,00	45,00			SP	
Mini Rosa		Maço	EST	35,00	35,00	40,00	35,00			SP	
Státice		Maço	EST	23,00	25,00	25,00	25,00			SP	
Tango		Maço	EST	14,00	15,00	15,00	15,00			SP	
FOLHAGENS											
Cedro		Maço	EST	14,00	15,00	15,00	15,00			SP	
Verde		Maço	EST	14,00	15,00	15,00	15,00			SP	
Junco		Maço	EST	12,00	12,00	13,00	12,00			SP	
Aspargo		Maço	EST	18,00	18,00	20,00	18,00			SP	
PAISAGISMO											
Areca	Tor. c/1,00m alt.	Torrão	EST	30,00	35,00	35,00	35,00			PR/SP/SC	
Bambu de jardim	Tor. c/1,00m alt.	Torrão	EST	13,00	15,00	15,00	15,00			PR/SC/SP	
Fenix	Tor. c/1,50m alt.		EST	70,00	70,00	80,00	70,00			PR/SC/SP	
Roseira	Cx c/10 Und.	Cx.	EST	65,00	65,00	70,00	65,00			SP	
Buchinha	Pequena	Vaso	EST	18,00	18,00	20,00	18,00			PR/SC/SP	
Rafia	Haste	Vaso c/3 Haste	EST	8,00	8,00	10,00	8,00			PR/SC/SP	
FORRAÇÕES											
Amor perfeito	Cx c/15 Und.	Cx.	EST	13,00	13,00	15,00	13,00			PR/SC	
Forrações diversas (*)	Cx c/15 Und.	Cx.	EST	12,00	13,00	15,00	13,00			PR/SC	
(*) Cravinha, Boca de leão, Targete, Celândula, Kelanchos, Dália, Funclária, Pingo de Mel											
FONTE: Central de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC											

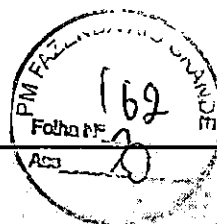
				Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná							
				Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.				PARANÁ GOVERNO DO ESTADO			
				COTAÇÃO DO DIA*				sexta-feira, 23 de dezembro de 2022			
PRÓDUTO		TIPO	UNIDADE EMBALAGEM	SITUAÇÃO MERCADO	MIN	M.C. DO DIA	MAX	M.C. DIA ANTERIOR	VAR %	PROCEDÊNCIA	
FLORES DE VASO F 8											
Azaleia	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	80,00	80,00	85,00	80,00			SP	
Begonia	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	80,00	85,00	85,00	85,00			SP	
Campânula	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	75,00	75,00	80,00	75,00			SP	
Cyclamen	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	70,00	70,00	75,00	70,00			SP	
Crisântemo	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	80,00	80,00	85,00	80,00			SP	
Gerberas	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	70,00	70,00	75,00	Fr-70,00			SP	
Grassol	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	60,00	65,00	65,00	65,00			SP	
Gloxínia	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	60,00	60,00	65,00	Fr-60,00			SP	
Hortências	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	110,00	115,00	120,00	115,00			SP	
Kalanchoe	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	60,00	65,00	65,00	65,00			SP	
Lírio da paz	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	90,00	90,00	95,00	90,00			SP/SC	
Lírio	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	90,00	100,00	100,00	100,00			SP	
Lilantios	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	90,00	90,00	95,00	90,00			SP	
MINI FLÔRES											
Mini azaleia	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	50,00	50,00	55,00	50,00			SP	
Mini crisântemos	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	28,00	30,00	30,00	30,00			SP	
Mini rosa	Cx. c/8 vasos	Cx.	EST	55,00	55,00	58,00	55,00			SP	
Mini cactus	Cx. c/12 vasos	Cx.	EST	35,00	35,00	38,00	35,00			SP	
Pimentas	Cx. c/6 vasos	Cx.	EST	25,00	25,00	28,00	25,00			SP	
Primula	Cx. c/6 vasos	Cx.	EST	50,00	50,00	55,00	50,00			SP	
ORQUÍDEA											
Cattleya	Cx. c/6 vasos	Cx.	EST	250,00	250,00	260,00	250,00			PR/SC/SP	
Cymbidium	Cx. c/6 vasos	Cx.	EST	280,00	280,00	300,00	280,00			PR/SC/SP	
Dendrobium	Cx. c/6 vasos	Cx.	EST	140,00	140,00	150,00	140,00			PR/SC/SP	
Miltonia	Cx. c/6 vasos	Cx.	EST	130,00	140,00	140,00	140,00			PR/SC/SP	
Oncidium	Cx. c/6 vasos	Cx.	EST	115,00	120,00	120,00	120,00			PR/SC/SP	
Phalaenopsis	Cx. c/6 vasos	Cx.	EST	190,00	200,00	210,00	200,00			PR/SC/SP	
Samambala											
Comum		Cula	EST	18,00	20,00	20,00	20,00			SC/SP	
Longa		Cula	EST	20,00	23,00	25,00	23,00			SC/SP	
VIOLETA											
Caixa com 10 Vasos		Cx.	EST	35,00	35,00	38,00	35,00			SP	
Caixa com 15 Vasos		Cx.	EST	48,00	50,00	50,00	50,00			SP	
FONTE: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - DITEC											
PESQUISA E EDITORAÇÃO: Divisão Técnica Econômica - DITEC/CEASA-PR											
ENDEREÇO: BR 116, Km 111 nº 22.551 - Taboquinha - Curitiba - Paraná - CEP: 81.690-801											
Obs.: Outras flores e mudas frutíferas - Fone (41) 3341-8888											
www.ceasa.pr.gov.br											



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/11/2023

Dados Processo:



Número do Processo: 000057410/2023

Número Único: 3M4.ZJA.NTV-LC

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

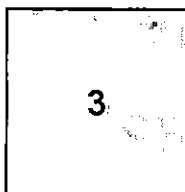
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/09/2023 11:32 AM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/11/2023 9:51 AM

Segue para que seja informado:

- em quantos dias ou horas se dará o recebimento definitivo;
- para que finalidade foi incluída ao processo a cotação do CEASA/PR, haja visto não ter sido utilizada como base para a formação de preços na coleta;
- confirmar a unidade de medida do item 01 (alface), pois no Anexo I consta "unidade" e nas cotações "kg".

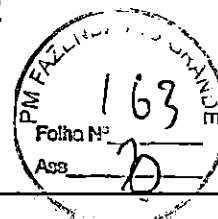
Após, retorne.

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/11/2023



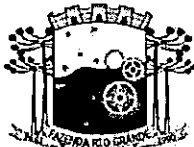
Dados Processo:

Número do Processo: 000057410/2023	
Número Único: 3M4.ZJA.NTV-LC	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 22/09/2023 11:32 AM	

Dados Parecer:

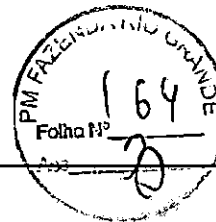
Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente	Encerrou Processo? Não
4 Descrição Parecer: Segue as respostas aos questionamentos do parecer anterior: - A entrega deverá ser realizada em remessas parceladas (aos sábados as 08:30 hrs) nos locais onde serão realizadas as trocas de Hortifrúti por materiais recicláveis, nas datas e horários que serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de cronograma a ser elaborado para 2024. (Segue em anexo o cronograma de 2023 como base). - A cotação do CEASA/PR foi incluída apenas para ter como base de preços, que são praticados na região. - A unidade de medida correta é KG, tendo em vista o padrão utilizado pela Central de Abastecimento do Paraná.	Data Parecer: 09/11/2023 2:46 PM

Felipe Andrew



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057410/2023

Número Único: 3M4.ZJA.NTV-LC

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 22/09/2023 11:32 AM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:

Segue para análise e parecer.

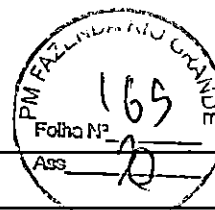
Data Parecer: 10/11/2023 8:50 AM

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Solicitação de Compra Nº 540/2023

Solicitante:	Felipe Andrew Pimentel	Data da Solicitação:	20/09/2023
Organograma:	2200120001 - SM Meio Ambiente		
Local de Entrega:	Diversos - Conforme informado pela secretaria solicitante.		
Objeto:	Aquisição de hortifrúti diretamente da agricultura familiar visando atender às necessidades do Programa Troca Verde conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.		
Justificativa:	Programa Troca Verde foi instituído através da Lei nº 857/2011 com o objetivo principal de promover a conscientização ambiental com a separação e o reaproveitamento de resíduos sólidos. O Programa visa fomentar a agricultura familiar local com a aquisição dos produtos hortifrúti adquiridos diretamente dos agricultores do município de Fazenda Rio Grande, principalmente quando há excedente de produção, evitando assim o desperdício. No que tange as entidades beneficiadas, todo o material coletado é destinado à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Fazenda Rio Grande, possibilitando aumentar a renda de associados; Como objetivos do Programa Troca Verde, destacamos: a) Propiciar aumento na renda dos produtores rurais do município; b) Desenvolver a conscientização ambiental junto às crianças das Escolas Municipais; c) Propiciar uma dieta saudável à população, contribuindo para a saúde, principalmente das crianças; d) Contribuir para a limpeza da cidade, diminuindo a quantidade de lixo domiciliar destinado aos aterros sanitários e principalmente desenvolve a conscientização ambiental para um meio ambiente equilibrado e sustentável.		
Observações:	Processo: 57410/2023		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	3090124-1	1.000,00	KG	Alface Crespa/Lisa	6,0000	6.000,00
2	3090090-1	500,00	KG	Abobrinha Verde	4,6600	2.330,00
3	3090154-1	2.000,00	KG	Batata Inglesa.	4,0000	8.000,00
4	3090156-1	5.000,00	KG	Banana Caturra.	3,0000	15.000,00
5	3090157-1	1.000,00	KG	Beterraba.	3,0000	3.000,00
6	3090160-1	2.000,00	KG	Cenoura.	3,0000	6.000,00
7	3090161-1	1.500,00	KG	Chuchu.	2,5000	3.750,00
8	3090162-1	800,00	KG	Cebola.	3,5000	2.800,00
9	3090085-1	500,00	KG	Cheiro Verde Kg	10,0000	5.000,00
10	3090086-1	500,00	KG	Couve manteiga Kg	6,0000	3.000,00
11	3090166-1	1.000,00	KG	Limão Rosa	2,5000	2.500,00
12	3090211-1	800,00	KG	Milho Verde com 03 palhas	5,0000	4.000,00
13	3090168-1	800,00	KG	Pepino.	3,0000	2.400,00
14	3030535-1	1.500,00	KG	Tangerina ponkan	3,0000	4.500,00
15	3090171-1	2.000,00	KG	Repolho.	2,5000	5.000,00
16	3090172-1	1.000,00	KG	Tomate.	5,4100	5.410,00
17	3090002-1	1.500,00	KG	Maçã	7,0000	10.500,00
18	3030527-1	300,00	KG	Bolacha ou Pão caseiro/artesanal	15,3400	4.602,00

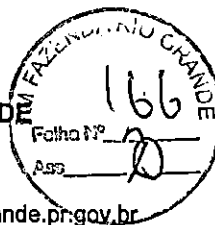


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

nulICNPJ: 95.422.986/0001-02nul

E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>



Preço Total: 93.792,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
661 - 22.001.15.452.0057.2111.3.3.90.32.00	Manutenção do Programa Troca verde	00511.00511.01.07. 00.00.1.753.0000	1,00

Fazenda Rio Grande, 20 de Setembro de 2023.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 4

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 30-90-0124-Alface Crespa/Lisa

320/2023	22/09/2023	01/10/2023	1	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		1.000,00	6,00	6.000,00	Sim ***
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	1	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		1.000,00	8,85	8.850,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	1	ESTADO DO PARANA		1.000,00	8,35	8.350,00	Não
Preço Médio →							7,73	7.730,00	

Material: 30-90-0090-Abobrinha Verde

320/2023	22/09/2023	01/10/2023	2	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		500,00	5,00	2.500,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	2	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		500,00	4,95	2.475,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	2	ESTADO DO PARANA		500,00	4,66	2.330,00	Sim ***
Preço Médio →							4,87	2.435,00	

Material: 30-90-0154-Batata Inglesa.

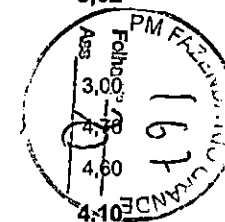
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	3	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		2.000,00	4,00	8.000,00	Sim ***
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	3	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		2.000,00	4,49	8.980,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	3	ESTADO DO PARANA		2.000,00	4,44	8.880,00	Não
Preço Médio →							4,31	8.620,00	

Material: 30-90-0156-Banana Caturra.

320/2023	22/09/2023	01/10/2023	4	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		5.000,00	3,00	15.000,00	Sim ***
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	4	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		5.000,00	4,06	20.300,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	4	ESTADO DO PARANA		5.000,00	3,81	19.050,00	Não
Preço Médio →							3,62	18.100,00	

Material: 30-90-0157-Beterraba.

320/2023	22/09/2023	01/10/2023	5	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		1.000,00		3.000,00	Sim ***
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	5	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		1.000,00		4.700,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	5	ESTADO DO PARANA		1.000,00		4.600,00	Não
Preço Médio →							4,10	4.100,00	



Material: 30-90-0160-Cenoura.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 2 / 4

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	6	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		2.000,00	3,00	6.000,00	Sim ***
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	6	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		2.000,00	4,99	9.980,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	6	ESTADO DO PARANA		2.000,00	4,86	9.720,00	Não
Preço Médio →							4,28	8.560,00	

Material: 30-90-0161-Chuchu.

320/2023	22/09/2023	01/10/2023	7	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		1.500,00	2,50	3.750,00	Sim ***
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	7	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		1.500,00	4,06	6.090,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	7	ESTADO DO PARANA		1.500,00	3,65	5.475,00	Não
Preço Médio →							3,40	5.100,00	

Material: 30-90-0162-Cebola.

320/2023	22/09/2023	01/10/2023	8	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		800,00	3,50	2.800,00	Sim ***
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	8	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		800,00	5,15	4.120,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	8	ESTADO DO PARANA		800,00	5,05	4.040,00	Não
Preço Médio →							4,56	3.648,00	

Material: 30-90-0085-Cheiro Verde Kg

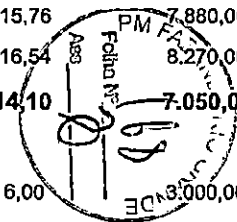
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	9	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		500,00	10,00	5.000,00	Sim ***
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	9	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		500,00	15,76	7.880,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	9	ESTADO DO PARANA		500,00	16,54	8.270,00	Não
Preço Médio →							14,10	7.050,00	

Material: 30-90-0086-Couve manteiga Kg

320/2023	22/09/2023	01/10/2023	10	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		500,00	6,00	3.000,00	Sim ***
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	10	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		500,00	8,93	4.465,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	10	ESTADO DO PARANA		500,00	8,52	4.260,00	Não
Preço Médio →							7,81	3.905,00	

Material: 30-90-0166-Limão Rosa.

320/2023	22/09/2023	01/10/2023	11	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		1.000,00	2,50	2.500,00	Sim ***
----------	------------	------------	----	---	--	----------	------	----------	---------





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 3 / 4

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	11	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		1.000,00	3,63	3.630,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	11	ESTADO DO PARANA		1.000,00	3,26	3.260,00	Não
Preço Médio →							3,13	3.130,00	

Material: 30-90-0211-Milho Verde com 03 palhas

320/2023	22/09/2023	01/10/2023	12	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		800,00	5,00	4.000,00	Sim ***
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	12	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		800,00	6,60	5.280,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	12	ESTADO DO PARANA		800,00	6,18	4.944,00	Não
Preço Médio →							5,92	4.736,00	

Material: 30-90-0168-Pepino..

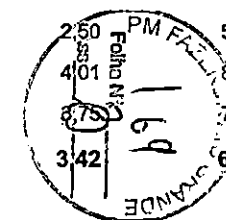
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	13	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		800,00	3,00	2.400,00	Sim ***
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	13	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		800,00	5,41	4.328,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	13	ESTADO DO PARANA		800,00	5,09	4.072,00	Não
Preço Médio →							4,50	3.600,00	

Material: 30-30-0535-Tangerina ponkan

320/2023	22/09/2023	01/10/2023	14	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		1.500,00	3,00	4.500,00	Sim ***
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	14	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		1.500,00	4,54	6.810,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	14	ESTADO DO PARANA		1.500,00	4,61	6.915,00	Não
Preço Médio →							4,05	6.075,00	

Material: 30-90-0171-Repolho..

320/2023	22/09/2023	01/10/2023	15	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		2.000,00	2,50	5.000,00	Sim ***
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	15	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		2.000,00	4,01	8.020,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	15	ESTADO DO PARANA		2.000,00	3,75	7.500,00	Não
Preço Médio →							3,42	6.840,00	



Material: 30-90-0172-Tomate.

320/2023	22/09/2023	01/10/2023	16	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		1.000,00	6,00	6.000,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	16	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		1.000,00	5,71	5.710,00	Não



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 4 / 4

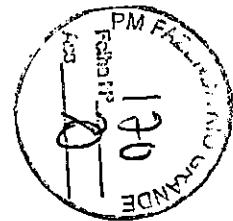
Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	16	ESTADO DO PARANA		1.000,00	5,41	5.410,00	Sim ***
						Preço Médio →	5,70	5.700,00	

Material: 30-90-0002-Maçã

320/2023	22/09/2023	01/10/2023	17	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		1.500,00	7,00	10.500,00	Sim ***
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	17	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		1.500,00	7,84	11.760,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	17	ESTADO DO PARANA		1.500,00	8,11	12.165,00	Não
						Preço Médio →	7,65	11.475,00	

Material: 30-30-0527-Bolacha caseira

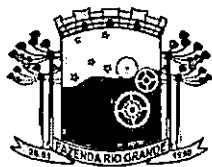
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	18	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE		300,00	20,00	6.000,00	Não
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	18	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-		300,00	15,34	4.602,00	Sim ***
320/2023	22/09/2023	01/10/2023	18	ESTADO DO PARANA		300,00	26,38	7.914,00	Não
						Preço Médio →	20,57	6.171,00	



gov.br

Documento assinado digitalmente
PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS
Data: 10/11/2023 08:50:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Preço vencedor Total → 89,41 93.792,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

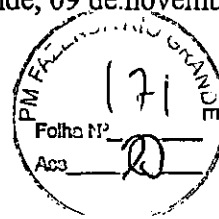
Protocolo nº. 57410/2023

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2023

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9



Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentária** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS, para realização do procedimento Licitatório e ainda, se há dotação federal dentre as indicadas abaixo;

Objeto: Aquisição de hortifrúti diretamente da agricultura familiar visando atender às necessidades do Programa Troca Verde conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Valor: R\$ 93.792,00 (noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais)

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a liquidação da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
661	22.001.15.452.0057.2111.3.3.90.32	511	SMMA

Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS
Data: 10/11/2023 08:50:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

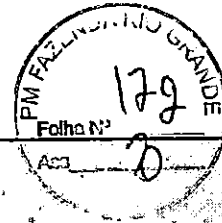
Priscila Marcondes dos Santos
Compras e Licitação
Matrícula: 351372



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 13/11/2023

Dados Processo:



Número do Processo: 000057410/2023

Número Único: 3M4.ZJA.NTV-LC

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

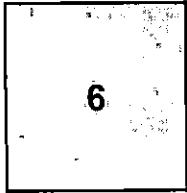
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/09/2023 11:32 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 10/11/2023 2:48 PM

MAURO ANTONIO



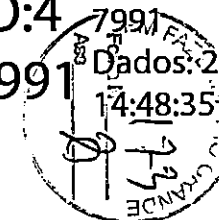
ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
22.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SM DE MEIO AMBIENTE		35.511,00
2.111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TROCA VERDE		35.511,00
661 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - AXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	35.511,00
Total Entidade:		35.511,00
Total Geral:		35.511,00

Fazenda Rio Grande, 10/11/2023

Em análise à dotação inclusa na Abertura de Licitação, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente podendo dar andamento ao processo. Por se tratar de Registro de Preços não há a necessidade do bloqueio da dotação.

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991

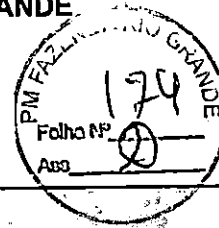
Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:4283543
Dados: 2023.11.10 14:48:35-03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 13/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057410/2023

Número Único: 3M4.ZJA.NTV-LC

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

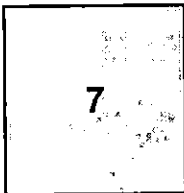
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/09/2023 11:32 AM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:
Segue para análise e parecer.

Data Parecer: 13/11/2023 8:48 AM

Priscila Marcondes

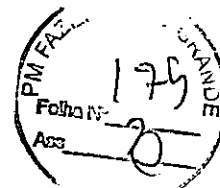


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Protocolo nº: 57410/2023

Ofício nº: 229/2023/SMMA

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e por tratar-se de Aquisição de hortifrúti diretamente da agricultura familiar visando atender às necessidades do Programa Troca Verde conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS
Data: 13/11/2023 08:47:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Priscila Marcondes dos Santos

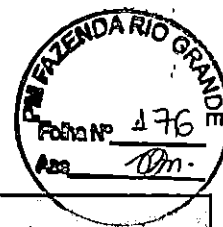
Matricula 351372

Divisão de Compras e Licitações



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

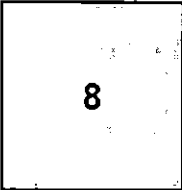
Página: 1 / 1
Data: 16/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000057410/2023		
Número Único:	3M4.ZJA.NTV-LC		
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	22/09/2023 11:32 AM		

Dados Parecer:

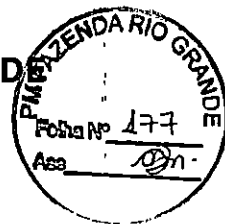
Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 13/11/2023 11:25 AM		
			

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 782/2023

Processo nº 57410/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Modalidade de licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento consolidado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a aquisição de alimentos para realização da troca verde.

Da análise do processo administrativo, temos que:

O processo teve início com as requisições da Secretaria interessada. A Contabilidade informou a insuficiência de saldo da dotação orçamentária indicada, porém ressaltou a não obrigatoriedade do bloqueio de valores, por tratar-se de aquisição por meio do sistema de registro de preço.

Constata-se pelas informações do processo em epígrafe, que os objetos pretendidos podem ser objetivamente definidos no edital.

Isto posto, esta Procuradoria verifica que, nos termos legais, estão presentes os requisitos para que a licitação ocorra pela modalidade Pregão, podendo ser realizado na forma eletrônica ou presencial, a critério da consulente e sua equipe de apoio. Observe-se que, em se tratando de repasse de verbas federais, é necessária a realização preferencialmente na forma eletrônica, havendo que, a impossibilidade de dar-se desta forma ser devidamente justificada. Igualmente, antes da continuidade, é imprescindível a autorização do Prefeito Municipal.

Contudo, dada a superveniência do Decreto Municipal 4628/2017, o qual traz regras para o trâmite interno dos procedimentos administrativos, é necessário, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso II, alínea 'd', que seja atestada por profissional responsável pela área específica, a regularidade da utilização da tabela mencionada nos autos para o objeto pretendido. Após tal adequação, inexistirá óbice ao prosseguimento do feito.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) e o interesse público da contratação constituem análise técnica do solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de novembro de 2023.

FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA
Dados: 2023.11.13
11:08:44 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057410/2023			
Número Único: 3M4.ZJA.NTV-LC			
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	22/09/2023 11:32 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
9	Descrição Parecer:	Data Parecer: 13/11/2023 11:40 AM	
	Segue para que seja atendido o parecer 8 - Jurídico. Após, retome.		

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000057410/2023		
Número Único:	3M4.ZJA:NTV-LC		
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	22/09/2023 11:32 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gestor de Contratos - Meio Ambiente	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 14/11/2023 11:18 AM	
	A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste atestar a regularidade da utilização da tabela mencionada nos autos para o objeto pretendido, assim como solicitado no parecer 8.		

Felipe Andrew



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida São Paulo, 100 - Estados - Fone: 3627-8522



MEMORANDO – 241/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Administração

Referente: Atesto de regularidade.

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro de 2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste atestar a regularidade da utilização da tabela mencionada nos autos para o objeto pretendido, assim como solicitado no parecer 8 do processo 57410/2023.

Atesto para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso II, alínea 'd', que a Tabela de preços PNAE – referente à chamada pública 001/2023 do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Departamento de Nutrição e Alimentação, está vigente e atende os requisitos para utilização no certame para o objeto pretendido.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FELIPE ANDREW PIMENTEL
Data: 14/11/2023 11:14:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE ANDREW PIMENTEL

Gestor de Contratos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

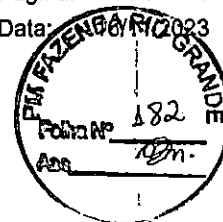
Matrícula: 359.850 – Portaria nº 02/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000057410/2023		
Número Único:	3M4.ZJA.NTV-LC		
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	22/09/2023 11:32 AM		

Dados Parecer:

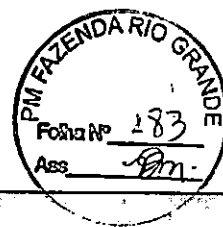
Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Ciente, Para prosseguimento.	Data Parecer:	16/11/2023 9:28 AM

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 17/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000057410/2023		
Número Único:	3M4.ZJA.NTV-LC		
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	22/09/2023 11:32 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 17/11/2023 3:26 PM	
	Ao editais, para prosseguimento.		

Priscila Marcondes

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
---	---



Protocolo nº. 57410/2023

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício nº: 229/2023/SMMA

À Diretora de Compras para análise.

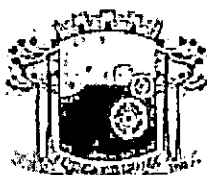
Após, encaminhar ao gabinete para autorização do Prefeito.

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS
Data: 16/11/2023 10:26:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Priscila Marcondes dos Santos
Matricula 351372
Divisão de Compras e Licitações

ADENDO: Informo que no processo físico já consta a autorização do prefeito para que seja realizado pela lei 8.666/1993 na página 03.

Segue para autorização do trâmite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 16 de novembro de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Protocolo nº 57410/2023, de 22.09.2023, que solicita a "Aquisição de hortifrúti diretamente da agricultura familiar visando atender às necessidades do Programa Troca Verde conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente", e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao Decreto Municipal nº 4628/2017 com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Considerando o Decreto nº 6893/23, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas";

Solicito autorização para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Legislação correlata ainda vigente, conforme segue:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor Máximo: R\$ 93.792,00 (noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais).

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 16/11/2023 11:22:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

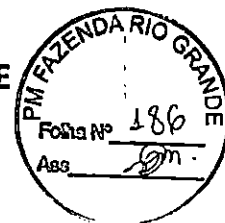
Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2.023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Protocolo nº 57410/2023, de 22.09.2023

Considerando o ofício inicial, termo de referência do processo e cotações, informações da divisão de compras, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo e autorização atendendo ao **Decreto 6893/2023**, que “dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas”. Conforme já autorizado na página 03.

AUTORIZO a realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a realização da “Aquisição de hortifrúti diretamente da agricultura familiar visando atender às necessidades do Programa Troca Verde conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

Modalidade: Pregão Eletrônico/Registro de Preço.

Valor Máximo: R\$ 93.792,00 (noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais).

Fica o Departamento Jurídico observar a modalidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias,

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

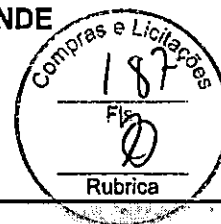
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.17 10:56:21
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 22/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057410/2023	
Número Único: 3M4.ZJA.NTV-LC	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 22/09/2023 11:32 AM	

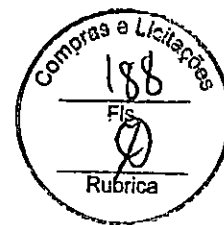
Dados Parecer:

Organograma: Editais Compras	Encerrou Processo? Não
13	Data Parecer: 22/11/2023 9:34 AM
Descrição Parecer: No item 3 do termo de referência temos: "O Programa visa fomentar a agricultura familiar local com a aquisição dos produtos hortifrúti adquiridos diretamente dos agricultores do município de Fazenda Rio Grande", no entanto, em análise à lei 857/2011, citada no mesmo item, não há menção que seria apenas para agricultores deste município. Portanto solicito parecer da Secretaria solicitante quanto a esta exigência.	

Daiane Suelyn



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 857/2011 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR E PROMOVER O PROGRAMA 'TROCA VERDE' NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, NOS BAIRROS E NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho e do Departamento de Meio Ambiente, autorizado em implantar e promover nas escolas da rede municipal, nos bairros e nas comunidades do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa "Troca Verde", que trata da troca de lixo reciclável por alimentos hortifruti.

Parágrafo Único - As comunidades, estudantes e demais interessados, receberão palestras de educação ambiental e informações sobre o Programa "Troca Verde" no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º As comunidades interessadas participarão do programa "Troca Verde", através da conscientização e recolhimento de materiais recicláveis encaminhando-os aos postos de recebimento e troca determinados pelos órgãos competentes.

Art. 3º Para a implantação do Programa "Troca Verde", a Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho e o Departamento de Meio Ambiente realizarão campanhas informativas, divulgando a forma e procedimento de troca de resíduos recicláveis por produtos hortifruti.

Art. 4º Os coordenadores do Programa "Troca Verde" ficam devidamente autorizados a firmar parceria com os agricultores familiares para o fornecimento dos produtos de época que serão utilizados para a troca verde.

Art. 5º Os coordenadores do Programa "Troca Verde" se incumbirão em determinar a quantidade de lixo reciclável a ser trocado por quilo de produto hortifruti nos locais previamente determinados.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se lixo reciclável, os seguintes materiais reaproveitáveis:

I - metal;

II - plástico;

III - vidro;

IV - papel;

V - papelão.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a divulgação do Programa "Troca Verde" nas escolas da rede municipal, nos bairros e comunidades do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 7º Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias reservadas ao Programa "Feira Verde" nas leis municipais orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2011.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/02/2012





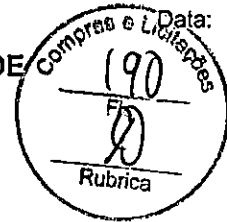
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 23/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000057410/2023		
Número Único:	3M4.ZJA:NTV-LC		
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	22/09/2023 11:32 AM		

Dados Parecer:

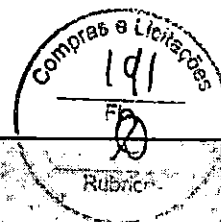
Organograma:	Gestor de Contratos - Meio Ambiente	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 22/11/2023 10:07 AM	
	Após análise da Lei 857/2011 com o jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seguindo os princípios da Administração Pública, entende-se que não há respaldo para adquirir hortifrúti apenas de agricultores do município de Fazenda Rio Grande.		
	Portanto, favor desconsiderar o item 3 do termo de referência, a menção que seria <u>apenas</u> para agricultores deste município.		

Felipe Andrew



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

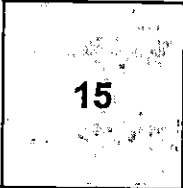
Página: 1 / 1
Data: 23/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057410/2023	
Número Único: 3M4.ZJA.NTV-LC	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 22/09/2023 11:32 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Editais Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 23/11/2023 10:05 AM
Descrição Parecer: Ao Jurídico para análise e parecer acerca das minutas.	

Daiane Suelyn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZEN R IO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023

PROTOCOLO Nº 57410/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2023

PREAMBULO:

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 4906/2019, Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

O PREGÃO será conduzido pelo(a) PREGOEIRO(A), auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. 108/2023.

A sessão pública se dará através do Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br> na data de xx de xxxxxxxx de 2023 às 09:00h.

As propostas comerciais serão recebidas desde a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário da abertura da sessão pública.

O Edital poderá ser consultado através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consulalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o código do Município – UASG 989.983.

O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes.

O aviso do EDITAL consta devidamente publicado no Jornal Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, no Jornal de Circulação Regional - Diário Indústria & Comércio, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial da União e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto “Aquisição de hortifrutí diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente” de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2. TIPO DO PREGÃO:

2.1. Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de execução indireta por preço unitário.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Justificamos a solicitação em razão de que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Agricultura, Associação de Catadores de Materiais de Recicláveis de Fazenda Rio Grande, necessitam retomar com o Programa Troca Verde.

3.2. O Programa Troca Verde, foi instituído através da Lei nº 857/2011 com objetivo principal de promover a conscientização ambiental com a separação e o reaproveitamento de resíduos sólidos. O Programa visa fomentar a agricultura familiar com a aquisição dos produtos hortifrutí adquiridos diretamente dos agricultores, principalmente quando houvesse excedente de produção, evitando assim o desperdício, desta forma, podendo participar do Pregão os produtores da agricultura familiar, empreendedores familiares rurais ou suas organizações (associações ou cooperativas), que se encontrem devidamente habilitados e atendam a todos os requisitos a serem estabelecidos no certame.

3.3. No que tange as entidades beneficiadas, todo o material coletado é destinado à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Fazenda Rio Grande, possibilitando aumentar a renda dos associados.

3.4. Como objetivos do Programa Troca Verde, destacamos:

- a) Propiciar aumento na renda dos produtores rurais;
- b) Desenvolver a conscientização ambiental junto às crianças das Escolas Municipais;
- c) Propiciar uma dieta saudável à população, contribuindo para a saúde, principalmente das crianças;
- d) Contribuir para a limpeza da cidade, diminuindo a quantidade de lixo domiciliar destinado aos aterros sanitários e principalmente desenvolve a conscientização ambiental para um meio ambiente equilibrado e sustentável.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão o seguinte recurso orçamentário:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
661	22.001.15.452.0057.2111.3.3.90.32	511





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. AMPLA CONCORRÊNCIA: poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2. Poderão participar deste Pregão apenas os Produtores da Agricultura Familiar, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações (Associações e Cooperativas), desde que estes interessados se encontrem devidamente habilitados e atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

5.3. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, com o respectivo número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme modelo constante no Anexo VI.

5.4. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

5.5. Não será permitido o consórcio de empresas.

5.6. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ainda, penalidade imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) Se enquadrem numa das hipóteses do disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, o FGTS e Justiça do Trabalho;

f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 - TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação;

g) Que seja empresa estrangeira que não funcione no País;

h) Que seja consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

i) Que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o a Administração Pública.

5.7. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6. CREDENCIAMENTO:

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

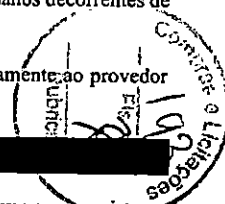
6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. SISTEMA ELETRÔNICO:

7.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

7.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.3. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.6. O pregão será executado conforme o Decreto 10024/2019 no modo de disputa ABERTO.

8. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado na Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou pelo email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. "Esclarecimento ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023".

8.1.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.1.3. Os esclarecimentos serão prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte do PREGOEIRO, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

9. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

9.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

9.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: Impugnação ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail, deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

9.1.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade competente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

9.1.3. O acolhimento do pedido de impugnação que implique modificação do ato convocatório do PREGÃO requer republicação pela mesma forma que se deu o texto original e a designação de nova data para a realização do certame.

10. PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

10.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

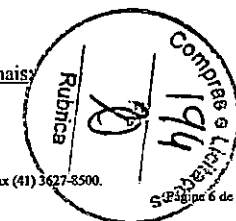
10.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista para cada item do ANEXO I - Orçamento da Administração;

b) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) Marca / Fabricante (se for o caso);

d) Valor unitário e total, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

a) Quando o descritivo e a unidade de medida cadastrados no COMPRASGOV não corresponderem ao especificado no Edital, o fornecedor deverá considerar apenas o do Edital – ANEXO I.

10.6.2. As propostas acima do preço máximo definido no ANEXO I do Edital poderão ser classificadas para fase de lances, observando o item 11.6 deste Edital.

10.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

11.2. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.4. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado.

11.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

12. SESSÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

12.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.1.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

12.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

12.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.4. Quando houver itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, de porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para os fins de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.4.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.4.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.4.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.5. Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

12.6. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo desclassificadas as propostas que resultarem com o valor acima do máximo do Edital.

12.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8. Também, nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.10. Classificada(s) a(s) proposta(s) em 1º lugar, o(a) pregoeiro(a) efetuará consulta aos sites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se a(s) detentora(s) da melhor oferta encontra-se suspensa(s) ou impedida(s) de licitar com a Administração, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** e submissão a Processo Administrativo.

12.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceite pelo(a) Pregoeiro(a).

12.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

12.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.14. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no neste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

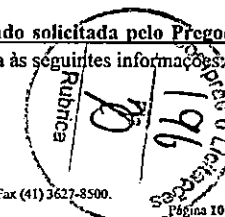
13. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS

13.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto e valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.2. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada **OBRIGATORIAMENTE**, no prazo de até 3 (três) horas contando da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasgov.

13.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso seja solicitadas pelo Pregoeiro, deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações I, Fazenda Rio Grande, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação do pregoeiro.

13.2.2. A documentação relativa à Proposta comercial, quando solicitada pelo Pregoeiro deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa as seguintes informações:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ao Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA
COMERCIAL
(Razão Social do Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

13.2.3. A documentação relativa à Habilitação, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Razão Social do Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

13.3. O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, quando solicitada, implicará na inabilitação da Licitante e a sujeitará às sanções previstas neste Edital.

13.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para Habilitação deverão estar com o nome do Licitante, e com número do CNPJ e o respectivo endereço.

13.5. Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito negativa, no moldes do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

13.6.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no art. 81, da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar.

14. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

13.1.1. Habilitação Jurídica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor (qualificação jurídica), em se tratando de sociedades comerciais ou Requerimento do Empresário, em se tratando de microempreendedor individual, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

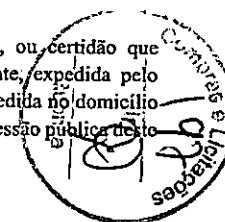
- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- d) Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;
- e) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

13.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

13.1.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.
 - a.1) O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.
 - a.2) Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;
 - a.3) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da Lei Federal 8.666/93;

13.1.4. Documentos Complementares

- a) Declaração modelo unificada, conforme modelo ANEXO III deste Edital, assinada por representante legal da empresa.

13.1.5. PESSOA FÍSICA – AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cédula de identidade (RG);
c) Comprovante de residência, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
d) Cópia de declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, do Agricultor Familiar participante;

OBSERVAÇÃO: Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b” poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação no modelo estabelecido pela Lei 9503/1997

13.2. O Pregoeiro poderá diligenciar junto à secretaria solicitante para que esta realize a análise da documentação específica, elaborando parecer para auxiliar na fase de habilitação.

13.3. A Documentação prevista no subitem 13.1. deverá ser entregue na sequência, devidamente numerada.

13.3. A habilitação das licitantes também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio de documentação complementar especificada neste Edital, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

13.3.1. A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta “on-line”.

13.3.2. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

13.3.2.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

13.3.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.3.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

13.3.2.4. Cadastro de Inidôneas e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.html>.

13.3.3. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

13.3.4. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação. A não observância do disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

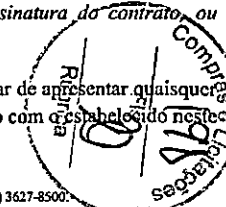
Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.6. Quando houver itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.8. A declaração do vencedor acontecerá após a fase de habilitação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A licitante detentora da melhor oferta, para ter sua proposta de preços convalidada, deverá apresentar sua proposta com os valores correspondentes a melhor oferta apresentada no Pregão Eletrônico, constando na mesma descrição, quantidade, preço unitário e total, nos quais deverão estar incluídos impostos, seguros, transporte, ou qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os mesmos.

14.2. A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

14.2.1. Carta Proposta, conforme modelo no ANEXO II, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e, ainda:

- a) A quantidade de unidades para cada item;
- b) Valor unitário e total;
- c) Marca / Fabricante (se for o caso);
- d) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

14.2.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para recebimento das propostas. Caso não haja prazo de validade expresso na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo seja expressamente inferior, a proposta será desclassificada.

14.2.3. Os preços deverão ser expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

14.3. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e aplicação de eventual sanção a licitante, se for o caso.

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

15. RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

16.1. À vista do relatório do(a) Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos.

16.2. A proponente adjudicatária deverá assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300, Nações – Fazenda Rio Grande/Pr.

16.2.1. As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

16.2.2. Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

16.2.3. Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

16.2.4. No ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura os seguintes documentos:

- a) Todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.
- b) **TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA** conforme modelo **ANEXO I** da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, assinada por representante legal da empresa.

16.3. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a ATA de Registro de Preços estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

16.4. Quando o adjudicatário deixar de assinar a ATA de Registro de Preços no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar a ATA de Registro de Preços.

16.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

16.6. Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura da ATA de Registro de Preços se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

16.7. Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o disposto no subitem 16.3 acima.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO:

17.1. A entrega deverá ser realizada em remessas parceladas nos locais onde serão realizadas as trocas de Hortifrúti por materiais recicláveis, nas datas e horários que serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de cronograma a ser elaborado.

17.2. No cronograma citado acima, estarão os dias, horários e tipos de produtos a serem entregues para promover o Programa Troca Verde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

17.3. Os produtos devem ser entregues montados em kits com pesando aproximadamente 3 kg, 2 kg e 1 kg separados em sacolas fornecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

17.4. Todos os produtos hortifrúti que serão entregues devem estar:

- a) frescos;
- b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- c) estar livres de enfermidades, insetos e larvas;
- d) estar livres de folhas externas murchas e amarelas, sujas de terra;
- e) isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- f) devem estar adequados aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA;
- g) acondicionadas em caixas que assegurem sua higiene e integridade.

17.5. Os descritivos detalhados dos itens estão fixados no Termo de Referência Complementar e Anexo I.

17.6. Os itens deverão apresentar o padrão qualidade, estando de acordo com legislação vigente e sempre que houver questionamento fundamentado o mesmo deverá ser atendido.

17.7. A fiscalização da ATA Registro de Preços será exercida pela servidora Evellyn Renata Berezza Bueno, Engenheira Ambiental, matrícula 358.293, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ATA de Registro de Preços, e de tudo darão ciência à Administração.

17.7.1. A representantes da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

17.7.2. A fiscais da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

17.8. Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 5 (cinco) dias de sua entrega.

17.8.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.8.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no Contrato.

17.8.3. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo 5 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 19.1, II, "c" do Edital.

17.8.4. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 19.1, II, "c" do Edital.

17.9. Não poderá a adjudicatária recusar-se a executar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

18. PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.1.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

18.1.3. Do montante, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

18.2. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. No caso de inexecução total ou parcial, ou, ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

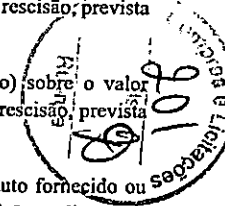
a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado cancelado, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou, ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do estabelecido no contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

19.2. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do subitem 19.1, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e no contrato.

19.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

19.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

19.6. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições do contrato;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

19.6.1. A rescisão do contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

19.6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

19.6.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

19.7. O contrato poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

19.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

20. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÕES:

20.1. A parte CONTRATANTE compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

20.2. A participação no certame licitatório implica na total conhecimento e ciência, por parte dos licitantes, dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

20.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) LICITANTE/CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

20.4. Os licitantes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

20.5. A participação no certame licitatório implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento, recebimento das propostas e lances.

21.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

21.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou ilegalidade ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão de contrato ou de pedido de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/ inabilitação.

21.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

21.8 O proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

21.9 Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

21.10 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

21.11 A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

21.12 Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes beneficiárias, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

21.13 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15 Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

21.16 Será competente o Foro de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

21.17 Qualquer informação a respeito deste Edital será fornecida aos interessados pela Divisão de Compras e Licitações telefone (41) 3627-8509, (41) 3627-8541 e/ou e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

21.18 Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações dos itens e quantidades estimadas.

ANEXO II – Carta Proposta.

ANEXO III – Declaração modelo unificada.

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Fazenda Rio Grande, xx de novembro de 2023.

Daiane S. Horobinski Serafim
Equipe de Apoio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023

PROTOCOLO Nº 57410/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2023

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

1.1. OBJETO

1.1. Registro de preço para aquisição de hortifrúti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

1.2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas no Anexo I.

1.3. JUSTIFICATIVA

3.1. Programa Troca Verde foi instituído através da Lei nº 857/2011 com o objetivo principal de promover a conscientização ambiental com a separação e o reaproveitamento de resíduos sólidos. O Programa visa fomentar a agricultura familiar com a aquisição dos produtos hortifrúti adquiridos diretamente dos agricultores, principalmente quando há excedente de produção, evitando assim o desperdício.

No que tange as entidades beneficiadas, todo o material coletado é destinado à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Fazenda Rio Grande, possibilitando aumentar a renda de associados;

Como objetivos do Programa Troca Verde, destacamos:

- Propiciar aumento na renda dos produtores rurais do município;
- Desenvolver a conscientização ambiental junto às crianças das Escolas Municipais;
- Propiciar uma dieta saudável à população, contribuindo para a saúde, principalmente das crianças;
- Contribuir para a limpeza da cidade, diminuindo a quantidade de lixo domiciliar destinado aos aterros sanitários e principalmente desenvolve a conscientização ambiental para um meio ambiente equilibrado e sustentável.

1.4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Não será exigida prestação de garantia, para as aquisições decorrentes desta Licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1.5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser realizada em remessas parceladas nos locais onde serão realizadas as trocas de Hortifrúti por materiais recicláveis, nas datas e horários que serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de cronograma a ser elaborado.

5.2. No cronograma citado acima, estarão os dias, horários e tipos de produtos a serem entregues para promover o Programa Troca Verde.

5.3. Os produtos devem ser entregues montados em kits com pesando aproximadamente 3 kg, 2-kg e 1 kg separados em sacolas fornecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

1.6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Todos os produtos hortifrúti que serão entregues devem estar:

- frescas;
- apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- estar livres de enfermidades, insetos e larvas;
- estar livres de folhas externas murchas e amarelas, sujas de terra;
- isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- devem estar adequado aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA;
- condicionadas em caixas que assegurem sua higiene e integridade.

6.2. Será negado o recebimento de produtos deteriorados, estragados, que tenham sofrido danos e cortes durante a colheita e transporte;

6.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio de apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Evelyn Renata Berezina Bueno, Engenheira Ambiental, matrícula 358.293, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.8. Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em:

https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

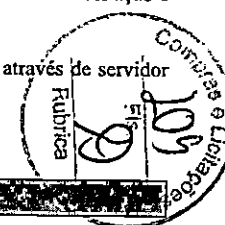
10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Dotação orçamentária indicada: D.O. 661 - Fonte: 1511.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Editado em 26/10/2023.

Evellyn Renata Berça Bueno
Engenheira ambiental
Matrícula 358.296
evellynrenatapmfrg@hotmail.com
Fiscal do Contrato

Felipe Andrew Pimentel
Assistente Administrativo
Matrícula 359.850
meioambiente@gmail.com
Gestor de Contratos

William Barros do Amaral
Diretor Geral
Dec. Mun. 6274/2022

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto 6292/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023

PROTOCOLO Nº 57410/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2023

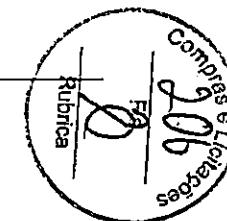
ANEXO II - CARTA PROPOSTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, propõe a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a fornecer _____, conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

Item/ITEM	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX,XX (insirir o valor por extenso)					

- a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.
- d) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.
- e) Para contato informamos:
Responsável/Representante Legal (nome completo): _____
Telefone Fixo n.º: () _____
Fax n.º: () _____
Telefone Celular n.º: () _____
E-mail: _____
Local / data _____



Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023
PROTOCOLO Nº 57410/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2023

ANEXO III - DECLARAÇÃO MODELO UNIFICADA.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desequilíbrio desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezois anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, inscrito no CPF sob nº, portador(a) da carteira de identidade nº, não são servidores do Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

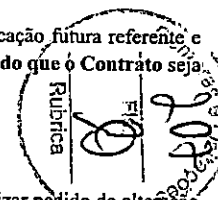
E-mail:

Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob nº, para ser o(a) responsável - para acompanhar a execução do Contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contratos/Contrato.

14) DECLARAMOS, sob as penas da lei: Que estamos cientes conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato/Ata, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato/Ata, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

15) Declaramos neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Local / data
Nome, RG e assinatura.
Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023

PROTOCOLO Nº 57410/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2023

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Aos dias do mês de de 2023, autorizado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023 foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG nº. - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº., neste ato assistido pelo Procurador do Município, OAB/PR e em conjunto com o Secretário Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. e o DETENTOR DA ATA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., com endereço à, neste ato representado por, inscrito no CPF sob nº.

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em XXX de XXXX de 2023, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com objeto a “Aquisição de hortifrutí diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente”.

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, serão conforme o especificado na Tabela de itens e valores extraída do sistema Beta Compras.

1.3. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ (.....), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

1.4. Integra e completa a presente Ata de Registro de Preços, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023 e seus anexos, sendo os mesmos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

considerados suficientes para, em complemento a esta ATA Registro de Preços, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado e todos seus Anexos.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N°. xx/2023.

3. A entrega deverá ser realizada em remessas parceladas nos locais onde serão realizadas as trocas de Hortifrúti por materiais recicláveis, nas datas e horários que serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de cronograma a ser elaborado.

3.1. No cronograma citado acima, estarão os dias, horários e tipos de produtos a serem entregues para promover o Programa Troca Verde.

3.2. Os produtos devem ser entregues montados em kits com pesando aproximadamente 3 kg, 2 kg e 1 kg separados em sacolas fornecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

3.3. Todos os produtos hortifrúti que serão entregues devem estar:

- a) frescos;
- b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- c) estar livres de enfermidades, insetos e larvas;
- d) estar livres de folhas externas murchas e amarelas, sujas de terra;
- e) isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- f) devem estar adequados aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA;
- g) acondicionadas em caixas que assegurem sua higiene e integridade.

3.4. Os descritivos detalhados dos itens estão fixados no Termo de Referência Complementar e Anexos I.

3.5. Os itens deverão apresentar o padrão qualidade, estando de acordo com legislação vigente e sempre que houver questionamento fundamentado o mesmo deverá ser atendido.

4. Os itens registrados serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 5 (cinco) dias de sua entrega.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como nesta Ata de Registro de Preços.

4.3. A fiscalização da ATA Registro de Preços será exercida pela servidora Evellyn Renata Berezza Bueno, Engenharia Ambiental, matrícula 358.293, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ATA de Registro de Preços, e de tudo darão ciência à Administração.

4.4. A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

4.5. A fiscais da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

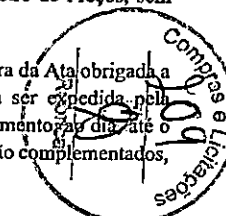
4.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Registro de Preços.

5.1. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento por dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 12, II, "c" da presente Ata.

5.2. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 12, II, "c" da presente Ata.

6. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

6.3. Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 6, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido o pagamento e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

7.1. Em razão da vigência por 12 (doze) meses, somente serão deferidos eventuais reajustes de preços:

a) Em razão de alteração significativa de valores de mercado que, comprovadamente, impeçam o fornecedor de continuar o fornecimento sem o reajuste;

b) Mediante pedido escrito e fundamentado por parte do fornecedor;

c) Pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), caso tal índice seja suficiente para atualizar os valores para aqueles praticados pelo mercado.

7.1.1. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

7.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

7.1.2.1. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

7.1.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
661	22.001.15.452.0057.2111.3.3.90.32	511	SMMA

10. A Detentora da Ata obriga-se a:

10.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

10.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas exclusivas expensas, e responsabilidade no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultada da execução do mesmo ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.4. Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.

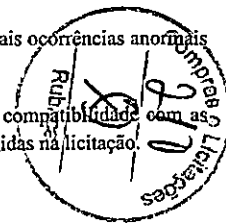
10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização da entrega, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

10.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível.

10.9. Manter, durante toda a execução da ATA Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta da ATA de Registros de Preços.

10.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ATA de Registro de Preços.

10.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

10.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.15. Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf

11. A Contratante obriga-se a:

11.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

b) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

f) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

12.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do Item 10, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

12.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

12.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

14. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

e) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

f) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

14.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

15. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que for aplicável, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

15.1. O DETENTOR DA ATA (XXXXXXXXXXXXXXXXX) declara, por si, ou por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

15.2. O DETENTOR DA ATA, no desempenho das atividades objeto desta ATA, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do DETENTOR DA ATA, em qualquer um dos seus aspectos, poderão ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

15.4. O DETENTOR DA ATA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

15.5. O DETENTOR DA ATA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

16. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023.

17. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

18. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

19. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

20. Fazem parte da presente Ata os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA.

Fazenda Rio Grande, xx de xxxxx de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

(Razão Social)
(Representante)
Detentor da Ata de
Registro de Preços

.....
Procurador do Município
OAB nº

.....
Secretário Municipal
Decreto nº

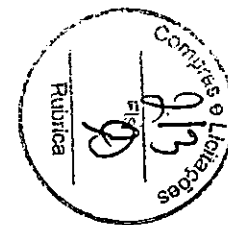
Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023

PROTOCOLO Nº 57410/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2023

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

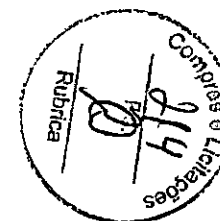
Prezados Senhores,

Eu, ..., representante legal da empresa/organização
....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº
....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora
qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às
leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão
à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de
agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços
para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas
melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.
Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Local, DIA de MÊS de 20....

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE****RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Telefone: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300

CEP: 83823-901 - Fazenda Rio Grande PR

PREGÃO ELETRÔNICO

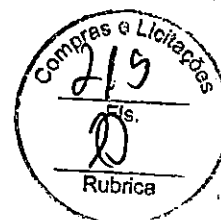
Nr.: null/2023 - PE

Processo Administrativo: 283/2023

Data do Processo: 23/11/2023

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO



Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000,000	KG	Alface Crespa/Lisa	6,0000	6.000,00
2	500,000	KG	Abobrinha Verde	4,6600	2.330,00
3	2.000,000	KG	Batata Inglesa.	4,0000	8.000,00
4	5.000,000	KG	Banana Caturra.	3,0000	15.000,00
5	1.000,000	KG	Beterraba.	3,0000	3.000,00
6	2.000,000	KG	Cenoura.	3,0000	6.000,00
7	1.500,000	KG	Chuchu.	2,5000	3.750,00
8	800,000	KG	Cebola.	3,5000	2.800,00
9	500,000	KG	Cheiro Verde Kg	10,0000	5.000,00
10	500,000	KG	Couve manteiga Kg	6,0000	3.000,00
11	1.000,000	KG	Limão Rosa.	2,5000	2.500,00
12	800,000	KG	Milho Verde com 03 palhas	5,0000	4.000,00
13	800,000	KG	Pepino.	3,0000	2.400,00
14	1.500,000	KG	Tangerina ponkan	3,0000	4.500,00
15	2.000,000	KG	Repolho.	2,5000	5.000,00
16	1.000,000	KG	Tomate.	5,4100	5.410,00
7	1.500,000	KG	Maçã	7,0000	10.500,00
18	300,000	KG	Bolacha ou Pão caseiro/artesanal	15,3400	4.602,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	93.792,00

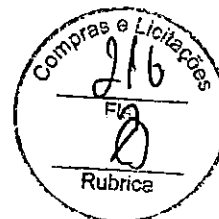


PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 836/2023



Processo nº 57410/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Edital

Requer a Divisão de Compras e Licitações a análise da minuta do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico e respectiva Ata de Registro de Preços, que tem como objeto a aquisição de produtos hortifruti para o programa troca verde, instituído pela Lei Municipal 857/2011.

Da análise tão somente da minuta do edital e respectiva ata de registro de preços apresentados, conclui-se que foram observados os requisitos legais para sua elaboração, em especial o artigo 4º, III e V da Lei nº 10.520/02 e artigo 40 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual esta Procuradoria, analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe qualquer óbice ao prosseguimento do certame.

Saliente-se, contudo e ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de novembro de 2023.

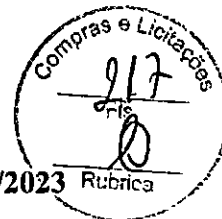
FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.11.23
11:45:10 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 37.233



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023
PROTOCOLO 57410/2023 - Processo Administrativo nº. 283/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 27/11/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 08/12/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUNES I

Data: 24/11/2023 09:01:46-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023

PROTOCOLO Nº 57410/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 283/2023

PREÂMBULO:

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 4906/2019, Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

O PREGÃO será conduzido pelo(a) PREGOEIRO(A), auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. 108/2023.

A sessão pública se dará através do Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br> na data de 08 de novembro de 2023 às 09:00h.

As propostas comerciais serão recebidas desde a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário da abertura da sessão pública.

O Edital poderá ser consultado através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consullicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o código do Município – UASG 989.983.

O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes.

O aviso do EDITAL consta devidamente publicado no Jornal Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, no Jornal de Circulação Regional - Diário Indústria & Comércio, Diário Oficial do Estado do Paraná e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto “Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente” de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

2. TIPO DO PREGÃO:

2.1. Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de execução indireta por preço unitário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Justificamos a solicitação em razão de que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Agricultura, Associação de Catadores de Materiais de Recicláveis de Fazenda Rio Grande, necessitam retomar com o Programa Troca Verde.

3.2. O Programa Troca Verde, foi instituído através da Lei nº 857/2011 com objetivo principal de promover a conscientização ambiental com a separação e o reaproveitamento de resíduos sólidos. O Programa visa fomentar a agricultura familiar com a aquisição dos produtos hortifruti adquiridos diretamente dos agricultores, principalmente quando houvesse excedente de produção, evitando assim o desperdício, desta forma, podendo participar do Pregão os produtores da agricultura familiar, empreendedores familiares rurais ou suas organizações (associações ou cooperativas), que se encontrem devidamente habilitados e atendam a todos os requisitos a serem estabelecidos no certame.

3.3. No que tange as entidades beneficiadas, todo o material coletado é destinado à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Fazenda Rio Grande, possibilitando aumentar a renda dos associados.

3.4. Como objetivos do Programa Troca Verde, destacamos:

- a) Propiciar aumento na renda dos produtores rurais;
- b) Desenvolver a conscientização ambiental junto às crianças das Escolas Municipais;
- c) Propiciar uma dieta saudável à população, contribuindo para a saúde, principalmente das crianças;
- d) Contribuir para a limpeza da cidade, diminuindo a quantidade de lixo domiciliar destinado aos aterros sanitários e principalmente desenvolve a conscientização ambiental para um meio ambiente equilibrado e sustentável.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão o seguinte recurso orçamentário:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
661	22.001.15.452.0057.2111:3.3.90.32	511	SMMA

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. **AMPLA CONCORRÊNCIA:** poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5.2. Poderão participar deste Pregão apenas os Produtores da Agricultura Familiar, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações (Associações e Cooperativas), desde que estes interessados se encontrem devidamente habilitados e atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

5.3. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, com o respectivo número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme modelo constante no Anexo VI.

5.4. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

5.5. Não será permitido o consorciamento de empresas.

5.6. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ainda, penalidade imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) Se enquadrem numa das hipóteses do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, o FGTS e Justiça do Trabalho;

f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;

f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

g) Que seja empresa estrangeira que não funcione no País;

h) Que seja consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

i) Que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o a Administração Pública.

5.7. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6. CREDENCIAMENTO:

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. SISTEMA ELETRÔNICO:

7.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

7.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.3. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.6. O pregão será executado conforme o Decreto 10024/2019 no modo de disputa ABERTO.

8. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado na Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou pelo email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. "Esclarecimento ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023".

8.1.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.1.3. Os esclarecimentos serão prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte do PREGOEIRO, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

9. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

9.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

9.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: Impugnação ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail, deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

9.1.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade competente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

9.1.3. O acolhimento do pedido de impugnação que implique modificação do ato convocatório do PREGÃO requer republicação pela mesma forma que se deu o texto original e a designação de nova data para a realização do certame.

10. PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

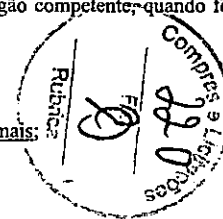
10.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

10.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista para cada item do ANEXO I - Orçamento da Administração;
- b) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Marca / Fabricante (se for o caso);
- d) Valor unitário e total, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

a) Quando o descritivo e a unidade de medida cadastrados no COMPRASGOV não corresponderem ao especificado no Edital, o fornecedor deverá considerar apenas o do Edital – ANEXO I.

10.6.2. As propostas acima do preço máximo definido no ANEXO I do Edital poderão ser classificadas para fase de lances, observando o item 11.6 deste Edital.

10.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

11.2. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.4. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado.

11.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

12. SESSÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

12.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.1.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

12.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

12.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.4. Quando houver itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.4.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.4.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.4.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.5. Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

12.6. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo desclassificadas as propostas que resultarem com o valor acima do máximo do Edital.

12.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8. Também, nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.10. Classificada(s) a(s) proposta(s) em 1º lugar, o(a) pregoeiro(a) efetuará consulta aos sites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se a(s) detentora(s) da melhor oferta encontra-se suspensa(s) ou impedida(s) de licitar com a Administração, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e submissão a Processo Administrativo.

12.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

12.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.14. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no neste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

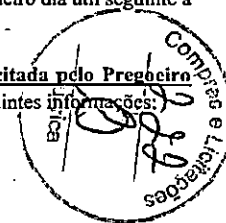
13. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS

13.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto e valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.2. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 3 (três) horas contando da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasgov.

13.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso seja solicitadas pelo Pregoeiro, deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações I, Fazenda Rio Grande, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação do pregoeiro.

13.2.2. A documentação relativa à Proposta comercial, quando solicitada pelo Pregoeiro deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ao Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA
COMERCIAL
(Razão Social do Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

13.2.3. A documentação relativa à Habilitação, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Razão Social do Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

13.3. O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, quando solicitada, implicará na inabilitação da Licitante e a sujeitará as sanções previstas neste Edital.

13.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para Habilitação deverão estar com o nome do Licitante, e com número do CNPJ e o respectivo endereço.

13.5. Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito negativa, no moldes do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

13.6.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no art. 81, da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar.

14. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

13.1.1. Habilitação Jurídica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor (qualificação jurídica), em se tratando de sociedades comerciais ou Requerimento do Empresário, em se tratando de microempreendedor individual, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

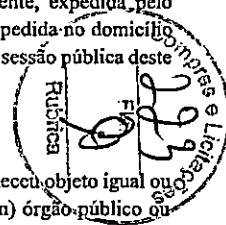
- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- d) Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;
- e) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

13.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

13.1.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.
 - a.1) O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.
 - a.2) Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;
 - a.3) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da Lei Federal 8.666/93;

13.1.4. Documentos Complementares

- a) Declaração modelo unificada, conforme modelo ANEXO III deste Edital, assinada por representante legal da empresa.

13.1.5. PESSOA FÍSICA – AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cédula de identidade (RG);
c) Comprovante de residência, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
d) Cópia de declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, do Agricultor Familiar participante;

OBSERVAÇÃO: Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b” poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação no modelo estabelecido pela Lei 9503/1997

13.2. O Pregoeiro poderá diligenciar junto à secretaria solicitante para que esta realize a análise da documentação específica, elaborando parecer para auxiliar na fase de habilitação.

13.3. A Documentação prevista no subitem 13.1. deverá ser entregue na sequência, devidamente enumerada.

13.3. A habilitação das licitantes também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio de documentação complementar especificada neste Edital, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

13.3.1. A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta “on-line”.

13.3.2. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

13.3.2.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

13.3.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.3.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

13.3.2.4. Cadastro de inidôneas e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.html>.

13.3.3. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido, que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

13.3.4. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação. A não observância do disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

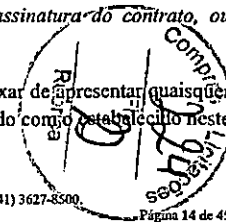
Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.6. Quando houver itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.8. A declaração do vencedor acontecerá após a fase de habilitação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A licitante detentora da melhor oferta, para ter sua proposta de preços convalidada, deverá apresentar sua proposta com os valores correspondentes a melhor oferta apresentada no Pregão Eletrônico, constando na mesma descrição, quantidade, preço unitário e total, nos quais deverão estar incluídos impostos, seguros, transporte, ou qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os mesmos.

14.2. A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

14.2.1. Carta Proposta, conforme modelo no ANEXO II, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e, ainda:

- a) A quantidade de unidades para cada item;
- b) Valor unitário e total;
- c) Marca / Fabricante (se for o caso);
- d) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

14.2.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para recebimento das propostas. Caso não haja prazo de validade expresso na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo seja expressamente inferior, a proposta será desclassificada.

14.2.3. Os preços deverão ser expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

14.3. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e aplicação de eventual sanção a licitante, se for o caso.

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

15. RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

16.1. À vista do relatório do(a) Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos.

16.2. A proponente adjudicatária deverá assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300, Nações – Fazenda Rio Grande/Pr.

16.2.1. As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

16.2.2. Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

16.2.3. Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

16.2.4. No ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura os seguintes documentos:

- a) Todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.
- b) **TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA** conforme modelo **ANEXO I** da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, assinada por representante legal da empresa.

16.3. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a ATA de Registro de Preços estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

16.4. Quando o adjudicatário deixar de assinar a ATA de Registro de Preços no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar a ATA de Registro de Preços.

16.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

16.6. Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura da ATA de Registro de Preços se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

16.7. Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o disposto no subitem 16.3 acima.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO:

17.1. A entrega deverá ser realizada em remessas parceladas nos locais onde serão realizadas as trocas de Hortifrúti por materiais recicláveis, nas datas e horários que serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de cronograma a ser elaborado.

17.2. No cronograma citado acima, estarão os dias, horários e tipos de produtos a serem entregues para promover o Programa Troca Verde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

17.3. Os produtos devem ser entregues montados em kits com pesando aproximadamente 3 kg, 2 kg e 1 kg separados em sacolas fornecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

17.4. Todos os produtos hortifrúti que serão entregues devem estar:

- a) frescos;
- b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- c) estar livres de enfermidades, insetos e larvas;
- d) estar livres de folhas externas murchas e amarelas, sujas de terra;
- e) isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- f) devem estar adequados aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA;
- g) acondicionadas em caixas que assegurem sua higiene e integridade.

17.5. Os descritivos detalhados dos itens estão fixados no Termo de Referência Complementar e Anexo I.

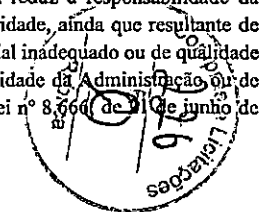
17.6. Os itens deverão apresentar o padrão qualidade, estando de acordo com legislação vigente e sempre que houver questionamento fundamentado o mesmo deverá ser atendido.

17.7. A fiscalização da ATA Registro de Preços será exercida pela servidora Evellyn Renata Bereza Bueno, Engenheira Ambiental, matrícula 358.293, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ATA de Registro de Preços, e de tudo darão ciência à Administração.

17.7.1. A representantes da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

17.7.2. A fiscais da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

17.8. Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 5 (cinco) dias de sua entrega.

17.8.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.8.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no Contrato.

17.8.3. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo 5 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 19.1, II, "c" do Edital.

17.8.4. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 19.1, II, "c" do Edital.

17.9. Não poderá a adjudicatária recusar-se a executar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

18. PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.1.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

18.1.3. Do montante, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

18.2. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. No caso de inexecução total ou parcial, ou, ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado cancelado, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou, ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do estabelecido no contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

19.2. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do subitem 19.1, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e no contrato.

19.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

19.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

19.6. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições do contrato;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

19.6.1. A rescisão do contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

19.6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

19.6.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

19.7. O contrato poderá ser suspensão ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

19.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

20. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÕES:

20.1. A parte CONTRATANTE compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

20.2. A participação no certame licitatório implica na total conhecimento e ciência, por parte dos licitantes, dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

20.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) LICITANTE/CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá resultar na Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

20.4. Os licitantes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

20.5. A participação no certame licitatório implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento, recebimento das propostas e lances.

21.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

21.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou ilegalidade ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão de contrato ou de pedido de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

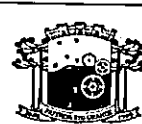
21.4 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/ inabilitação.

21.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

21.8 O proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

21.9 Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

21.10 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

21.11 A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

21.12 Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes beneficiárias, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

21.13 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15 Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

21.16 Será competente o Foro de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

21.17 Qualquer informação a respeito deste Edital será fornecida aos interessados pela Divisão de Compras e Licitações telefone (41) 3627-8509, (41) 3627-8541 e/ou e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

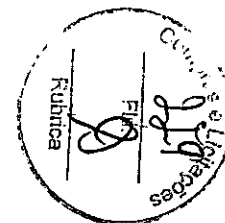
21.18 Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações dos itens e quantidades estimadas.

ANEXO II – Carta Proposta.

ANEXO III – Declaração modelo unificada.

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.



Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2023.

Daiane S. Horobinski Serafim
Equipe de Apoio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023

PROTOCOLO Nº 57410/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 283/2023

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para aquisição de hortifrúti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas no Anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Programa Troca Verde foi instituído através da Lei nº 857/2011 com o objetivo principal de promover a conscientização ambiental com a separação e o reaproveitamento de resíduos sólidos. O Programa visa fomentar a agricultura familiar com a aquisição dos produtos hortifrúti adquiridos diretamente dos agricultores, principalmente quando há excedente de produção, evitando assim o desperdício.

No que tange as entidades beneficiadas, todo o material coletado é destinado à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Fazenda Rio Grande, possibilitando aumentar a renda de associados;

Como objetivos do Programa Troca Verde, destacamos:

- Propiciar aumento na renda dos produtores rurais do município;
- Desenvolver a conscientização ambiental junto às crianças das Escolas Municipais;
- Propiciar uma dieta saudável à população, contribuindo para a saúde, principalmente das crianças;
- Contribuir para a limpeza da cidade, diminuindo a quantidade de lixo domiciliar destinado aos aterros sanitários e principalmente desenvolver a conscientização ambiental para um meio ambiente equilibrado e sustentável.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Não será exigida prestação de garantia, para as aquisições decorrentes desta Licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser realizada em remessas parceladas nos locais onde serão realizadas as trocas de Hortifrúti por materiais recicláveis, nas datas e horários que serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de cronograma a ser elaborado.

5.2 No cronograma citado acima, estarão os dias, horários e tipos de produtos a serem entregues para promover o Programa Troca Verde.

5.3 Os produtos devem ser entregues montados em kits com pesando aproximadamente 3 kg, 2 kg e 1 kg separados em sacolas fornecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Todos os produtos hortifrúti que serão entregues devem estar:

- frescas;
- apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- estar livres de enfermidades, insetos e larvas;
- estar livres de folhas externas murchas e amarelas, sujas de terra;
- isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- devem estar adequado aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA;
- acondicionadas em caixas que assegurem sua higiene e integridade.

6.2 Será negado o recebimento de produtos deteriorados, estragados, que tenham sofrido danos e cortes durante a colheita e transporte;

6.3 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Evelyn Renata Berezza Bueno, Engenheira Ambiental, matrícula 358.293, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.8. Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica o "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em:

https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/gnecs_082022.pdf.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Dotação orçamentária indicada: D.O. 661 - Fonte: 1511.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13 - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Editado em 26/10/2023.

Evellyn Renata Bereza Bueno
Engenheira ambiental
Matrícula 358.296
evellynrenatapmfrg@hotmail.com
Fiscal do Contrato

Felipe Andrew Pimentel
Assistente Administrativo
Matrícula 359.850
meioambiente@gmail.com
Gestor de Contratos

William Barros do Amaral
Diretor Geral
Dec. Mun. 6274/2022

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto 6292/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023

PROTOCOLO Nº 57410/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 283/2023

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

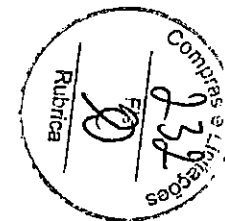
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, propõe a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a fornecer _____, conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

Item/ITEM	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX,XX (inserir o valor por extenso)					

- a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.
- d) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.
- e) Para contato informamos:
Responsável/Representante Legal (nome completo): _____
Telefone Fixo nº: () _____
Fax nº: () _____
Telefone Celular nº: () _____
E-mail: _____
Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023
PROTOCOLO Nº 57410/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 283/2023

ANEXO III - DECLARAÇÃO MODELO UNIFICADA.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, inscrito no CPF sob nº, portador(a) da carteira de identidade nº, não são servidores do Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

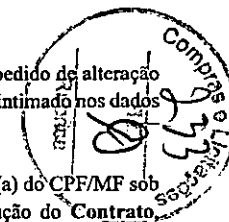
E-mail:

Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob nº, para ser o(a) responsável - para acompanhar a execução do Contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contratos/Contrato.

14) DECLARAMOS, sob as penas da lei: Que estamos cientes conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato/Ata, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato/Ata, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

15) Declaramos neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Local/ data
Nome, RG e assinatura.
Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023

PROTOCOLO Nº 57410/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 283/2023

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Aos dias do mês de de 2023, autorizado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023 foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG nº. - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº., neste ato assistido pelo Procurador do Município, OAB/PR e em conjunto com o Secretário Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. e o DETENTOR DA ATA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., com endereço à, neste ato representado por, inscrito no CPF sob nº.

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em XXX de XXXX de 2023, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com objeto a "Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente".

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, serão conforme o especificado na Tabela de itens e valores extraída do sistema Betha Compras.

1.3. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitação, é de R\$ (.....), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

1.4. Integra e completa a presente Ata de Registro de Preços, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023 e seus anexos, sendo os mesmos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

considerados suficientes para, em complemento a esta ATA Registro de Preços, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado e todos seus Anexos.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023.

3. A entrega deverá ser realizada em remessas parceladas nos locais onde serão realizadas as trocas de Hortifrúti por materiais recicláveis, nas datas e horários que serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de cronograma a ser elaborado.

3.1. No cronograma citado acima, estarão os dias, horários e tipos de produtos a serem entregues para promover o Programa Troca Verde.

3.2. Os produtos devem ser entregues montados em kits com pesando aproximadamente 3 kg, 2 kg e 1 kg separados em sacolas fornecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

3.3. Todos os produtos hortifrúti que serão entregues devem estar:

- a) frescos;
- b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- c) estar livres de enfermidades, insetos e larvas;
- d) estar livres de folhas externas murchas e amarelas, sujas de terra;
- e) isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- f) devem estar adequados aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA;
- g) acondicionadas em caixas que assegurem sua higiene e integridade.

3.4. Os descritivos detalhados dos itens estão fixados no **Termo de Referência Complementar e Anexos I**.

3.5. Os itens deverão apresentar o padrão qualidade, estando de acordo com legislação vigente e sempre que houver questionamento fundamentado o mesmo deverá ser atendido.

4. Os itens registrados serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 5 (cinco) dias de sua entrega.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como nesta Ata de Registro de Preços.

4.3. A fiscalização da ATA Registro de Preços será exercida pela servidora Evelyn Renata Bereza Bueno, Engenheira Ambiental, matrícula 358.293, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ATA de Registro de Preços, e de tudo darão ciência à Administração.

4.4. A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

4.5. A fiscais da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Registro de Preços.

5.1. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 12, II, “c” da presente Ata.

5.2. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 12, II, “c” da presente Ata.

6. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

6.3. Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 6, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

7.1. Em razão da vigência por 12 (doze) meses, somente serão deferidos eventuais reajustes de preços:

a) Em razão de alteração significativa de valores de mercado que, comprovadamente, impeçam o fornecedor de continuar o fornecimento sem o reajuste;

b) Mediante pedido escrito e fundamentado por parte do fornecedor;

c) Pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), caso tal índice seja suficiente para atualizar os valores para aqueles praticados pelo mercado.

7.1.1. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

7.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

7.1.2.1. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

7.1.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
661	22.001.15.452.0057.2111.3.3.90.32	511	SMMA

10. A Detentora da Ata obriga-se a:

10.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

10.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas exclusivas expensas, e responsabilidade no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultada da execução do mesmo ou resultantes da qualidade dos materiais empregador, imediatamente a solicitação independente de notificação.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.4. Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.

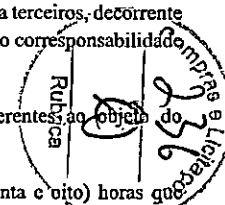
10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização da entrega, não implicando responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

10.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível.

10.9. Manter, durante toda a execução da ATA Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta da ATA de Registros de Preços.

10.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ATA de Registro de Preços.

10.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

10.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.15. Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf

11. A Contratante obriga-se a:

11.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

b) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "c" e perdas e danos.

c) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

f) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar a execução do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

12.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do Item 10, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

12.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

12.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

14. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

e) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório, e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

f) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

14.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

15. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

15.1. O DETENTOR DA ATA (XXXXXXXXXXXXXXXXX) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

15.2. O DETENTOR DA ATA, no desempenho das atividades objeto desta ATA, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do DETENTOR DA ATA, em qualquer um dos seus aspectos, poderão ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

15.4. O DETENTOR DA ATA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

15.5. O DETENTOR DA ATA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

16. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023.

17. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

18. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

19. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

20. Fazem parte da presente Ata os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA.

Fazenda Rio Grande, xx de xxxxx de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

(Razão Social)
(Representante)
Detentor da Ata de
Registro de Preços

.....
Procurador do Município
OAB nº

.....
Secretário Municipal
Decreto nº

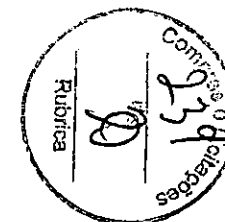
Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023

PROTOCOLO Nº 57410/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 283/2023

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

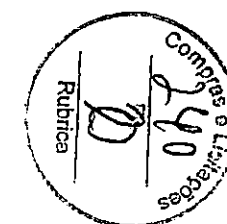
Prezados Senhores,

Eu, ..., representante legal da empresa/organização
....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº
....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora
qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às
leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão
à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de
agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços
para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas
melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.
Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Local, DIA de MÊS de 20....

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE****RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Telefone: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300

CEP: 83823-901 - Fazenda Rio Grande PR

PREGÃO ELETRÔNICO

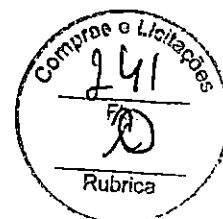
Nr.: 113/2023 - PE

Processo Administrativo: 283/2023

Data do Processo: 23/11/2023

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO



Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000,000	KG	Alface Crespa/Lisa	6,0000	6.000,00
2	500,000	KG	Abobrinha Verde	4,6600	2.330,00
3	2.000,000	KG	Batata Inglesa.	4,0000	8.000,00
4	5.000,000	KG	Banana Caturra.	3,0000	15.000,00
5	1.000,000	KG	Beterraba.	3,0000	3.000,00
6	2.000,000	KG	Cenoura.	3,0000	6.000,00
7	1.500,000	KG	Chuchu.	2,5000	3.750,00
8	800,000	KG	Cebola.	3,5000	2.800,00
9	500,000	KG	Cheiro Verde Kg	10,0000	5.000,00
10	500,000	KG	Couve manteiga Kg	6,0000	3.000,00
11	1.000,000	KG	Limão Rosa.	2,5000	2.500,00
12	800,000	KG	Milho Verde com 03 palhas	5,0000	4.000,00
13	800,000	KG	Pepino.	3,0000	2.400,00
14	1.500,000	KG	Tangerina ponkan	3,0000	4.500,00
15	2.000,000	KG	Repolho.	2,5000	5.000,00
16	1.000,000	KG	Tomate.	5,4100	5.410,00
17	1.500,000	KG	Maçã	7,0000	10.500,00
18	300,000	KG	Bolacha ou Pão caseiro/artesanal	15,3400	4.602,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	93.792,00

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00113/2023-000

1 - Itens da Licitação

1 - Verdura In Natura			
Descrição Detalhada: Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	1000		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Máximo Aceitável
Valor Total (R\$):	6.000,00		
Unidade de Fornecimento:	Quilograma		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01			
Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (1000)			
2 - Legume In Natura			
Descrição Detalhada: Legume In Natura Tipo: Abobrinha Italiana			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	500		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Máximo Aceitável
Valor Total (R\$):	2.330,00		
Unidade de Fornecimento:	Quilograma		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01			
Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (500)			
3 - Legume In Natura			
Descrição Detalhada: Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	2000		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Máximo Aceitável
Valor Total (R\$):	8.000,00		
Unidade de Fornecimento:	Quilograma		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01			
Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (2000)			
4 - Fruta			
Descrição Detalhada: Fruta Tipo: Banana Nanica / Banana D'Água , Apresentação: Natural			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	5000		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Máximo Aceitável
Valor Total (R\$):	15.000,00		
Unidade de Fornecimento:	Quilograma		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01			
Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (5000)			

5 - Legume In Natura			
Descrição Detalhada: Legume In Natura Tipo: Beleroba			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	1000		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Máximo Aceitável
Valor Total (R\$):	3.000,00		
Unidade de Fornecimento:	Quilograma		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01			
Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (1000)			
6 - Legume In Natura			
Descrição Detalhada: Legume In Natura Tipo: Cenoura			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	2000		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Máximo Aceitável
Valor Total (R\$):	6.000,00		
Unidade de Fornecimento:	Quilograma		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01			
Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (2000)			
7 - Legume In Natura			
Descrição Detalhada: Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	1500		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Máximo Aceitável
Valor Total (R\$):	3.750,00		
Unidade de Fornecimento:	Quilograma		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01			
Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (1500)			
8 - Legume In Natura			
Descrição Detalhada: Legume In Natura Tipo: Cebola Branca			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	800		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Máximo Aceitável
Valor Total (R\$):	2.800,00		
Unidade de Fornecimento:	Quilograma		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01			
Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (800)			
9 - Condimento			
Descrição Detalhada: Condimento Tipo: Cebolinha E Salsa , Apresentação: Natural			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	500		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Máximo Aceitável
Valor Total (R\$):	5.000,00		
Unidade de Fornecimento:	Quilograma		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01			
Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (500)			



10 - Verdura In Natura

Descrição Detalhada: Verdura In Natura Tipo: Couve

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Máximo Aceitável

Valor Total (R\$): 3.000,00

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (500)

11 - Fruta

Descrição Detalhada: Fruta Tipo: Limão Cravo / Limão Calpina , Apresentação: Natural

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Máximo Aceitável

Valor Total (R\$): 2.500,00

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (1000)

12 - Legume In Natura

Descrição Detalhada: Legume In Natura Tipo: Milho Verde

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 800

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Máximo Aceitável

Valor Total (R\$): 4.000,00

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (800)

13 - Legume In Natura

Descrição Detalhada: Legume In Natura Tipo: Pepino

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 800

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Máximo Aceitável

Valor Total (R\$): 2.400,00

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (800)

14 - Fruta

Descrição Detalhada: Fruta Tipo: Tangerina Poncan , Apresentação: Natural

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Máximo Aceitável

Valor Total (R\$): 4.500,00

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (1500)

15 - Verdura In Natura

Descrição Detalhada: Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Máximo Aceitável

Valor Total (R\$): 5.000,00

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (2000)

16 - Legume In Natura

Descrição Detalhada: Legume In Natura Tipo: Tomate Salada

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Máximo Aceitável

Valor Total (R\$): 5.410,00

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (1000)

17 - Fruta

Descrição Detalhada: Fruta Tipo: Maçã Gala , Apresentação: Natural

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

Valor Máximo Aceitável

Valor Total (R\$): 10.500,00

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (1500)

18 - Pão

Descrição Detalhada: Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada , Tipo: Caseiro

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:

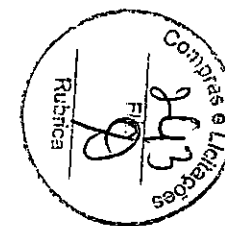
Valor Máximo Aceitável

Valor Total (R\$): 4.602,00

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (300)

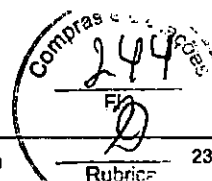


Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação



23/11/2023 14:55:46

Rubrica



Este Aviso de Licitação será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 27/11/2023.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
97917 - PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR	989983 - PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00113/2023	Tradicional	Eletrônico	Aberto/Fechado
Lei				
Lei nº 10.520/2002				
Nº do Processo	Tipo de Licitação			
283/2023	Menor Preço			
☐ Equalização de ICMS		☐ Internacional	Quantidade de Itens	
			18	
Objeto				
Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.				
Data da Divulgação				
27/11/2023				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 27/11/2023 às 08:00		Em 08/12/2023 às 09:00		

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SAP PRO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

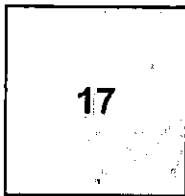
Página: 1 / 1
Data: 27/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000057410/2023	
Número Único: 3M4.ZJA.NTV-LC	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 22/09/2023 11:32 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Editais Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 27/11/2023 10:42 AM
Descrição Parecer: À Pregoeira para abertura da sessão em 08/12/2023 às 09h.	

Daiane Suelyn



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 224 de 24 de novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 103/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de equipamentos odontológicos em atendimento à Resolução Estadual nº. 631/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: O.S.E. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.310.347/0001-55, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 7.345,00 (sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais); GABRIELA ORLANDI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.248.783/0001-63, vencedora dos itens 02 e 03 com valor total de R\$ 9.508,00 (nove mil e quinhentos e oito reais); REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.481.107/0001-48, vencedora do item 04 com valor total de R\$ 1.419,42 (um mil e quinhentos e quarenta e nove reais e dois centavos); STOKMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.597.474/0001-59, vencedora dos itens 05, 06 e 08 com valor total de R\$ 7.723,69 (sete mil e setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos); RETABARME COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.237/0001-08, vencedora do item 07 com valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); R2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.563.174/0001-59, vencedora dos itens 09, 10 e 11 com valor total de R\$ 42.394,28 (quarenta e dois mil e trinta e nove reais e vinte e oito centavos); MAGRETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.352.606/0001-07, vencedora do item 12 com valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); O item 13 resultou fracassado. O processo atende a legislação pertinente em toda sua transição, conforme Portaria nº 853/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONEZ
MARCONEZ
MARCONEZ
Marco Antonio Marcandez Silva
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 003/2023
De 24 de novembro de 2023

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 600.000,00."

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei Municipal nº 1677/2022, de 21 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) destinado ao reforço das seguintes dotações:

13 - FAZPREV			
001 - FAZPREV			
04.122.0013.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAZPREV			
3390.47.00 100 Outras Despesas Operacionais - Contribuições		R\$	100.000,00
00.272.0013.2048 - MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - BENEFÍCIOS			
3180.01.00 040 Aposentadorias, Reformas, Pensões e Relações		R\$	600.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será utilizado recurso de anulação parcial do orçamento vigente, como segue:

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
09.902.0013.2047 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO FAZPREV			
9999.99.00 999 Reserva de Contingência		R\$	600.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2023.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO Nº 1498/2023

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Av. das Américas, 177 - Jardim das Palmeiras - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP: 81.200-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023
PROTOCOLO 57418/2023 - Processo Administrativo nº. 283/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de hortifrutti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Tropa Verde coordenada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 27/11/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 08/12/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de novembro de 2023.

gov.br

Evelyn Cristina dos S. Abreu Neves Pereira
Pregoeira Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 004/2023
De 24 de novembro de 2023

Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 11.427,49"

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei Municipal nº 1677/2022, de 21 de dezembro de 2022 e na Lei 1.720/2023, de 23 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 11.427,49 (onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) com base na Lei 1.720/2023 conforme segue:

13 - FAZPREV			
001 - FAZPREV			
04.122.0013.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAZPREV			
3391.97.00 100 Outras Despesas Operacionais - Pessoal Civil		R\$	11.427,49

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será utilizado recurso de anulação parcial do orçamento vigente, como segue:

13 - FAZPREV			
001 - FAZPREV			
04.122.0013.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAZPREV			
3160.16.00 100 Outras Despesas Operacionais - Pessoal Civil		R\$	11.427,49

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2023.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO Nº 1499/2023

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Av. das Américas, 177 - Jardim das Palmeiras - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP: 81.200-000

Assinado de forma digital por RO

FIGUEIREDO LIMA:02945772973

Dados: 2023.11.24 17:00:23 -03'0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 02/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de mobiliário visando atender, especialmente, a demanda das novas instituições de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.920.361/0001-31, vencedora dos itens 11, 12, 13, 14, 23, 24, 25 e 26, com valor total de R\$ 11.333.885,00 (um milhão, trezentos e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos); FARIA RODRIGUES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.457.600/0001-07, vencedora dos itens 08 e 27, com valor total de R\$ 38.646,89 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos); MOVEIS ANDRIE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.282.205/0001-11, vencedora dos itens 15, 17 e 21, com valor total de R\$ 69.991,28 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos); EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.810.658/0001-22, vencedora dos itens 04, 08, 09, 16, 22 e 28, com valor total de R\$ 290.234,26 (duzentos e noventa e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos); BELLINEA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.624.659/0001-44, vencedora dos itens 02 e 03, com valor total de R\$ 24.299,00 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e zero centavos); ELIANDRA ANDRIE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.422/0001-57, vencedora do item 05, com valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); DOMPEL INFORMATICA E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 74.103.385/0001-06, vencedora do item 01, com valor total de R\$ 11.995,00 (onze mil novecentos e noventa e cinco reais e zero centavos); MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.334.347/0001-64, vencedora dos itens 07, 19 e 20 com valor total de R\$ 69.105,50 (sessenta e nove mil cento e cinco reais e cinquenta centavos); 48.981.350 JOSE ROBERTO DA CUNHA SOBRINHO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.810.658/0001-22, vencedora do item 04, 08, 09, 16, 22 e 28, com valor total de R\$ 290.234,26 (duzentos e noventa e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), o processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 835/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de novembro de 2023.
 Marco Antonio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA SUPERMERCADO O AMIÃO torna público que lá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/PR-SMMA, a Licença Simplificada para COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS a ser implantada à RUA ANTONIETA DOS SANTOS, 133, MARIA ANTONIETA, cep: 83.331-000 município de Pinhais/PR.

COMUNICADO

A Oi Informa que, seguindo com seu plano de transformação, com foco na fibra ótica, o Oi Play, serviço de streaming da Oi e suas filiais Oi Play Básico, Oi Play Intermediário, Oi Play Avançado, Oi Play TV, assim como os serviços de streaming das canais Telecine, Playbox, SkyGo! e SkyStar Kikô, acessados pela plataforma Oi Play serão encerrados em 31/12/2023. Depois desta data, não será mais possível acessar os conteúdos. Entretanto, os canais seguem sem alteração para os clientes que possuem Oi TV, seja pela tecnologia DTH ou IPTV.

Os serviços e cobranças referentes aos seguintes dispostos serão automaticamente cancelados.

PB. CASTRO LEILÕES
 Leilão Público de Bens Móveis e Imóveis, no caso de falência, com o intuito de arrecadar recursos para o pagamento das obrigações da falência, conforme o art. 132 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 133 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 134 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 135 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 136 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 137 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 138 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 139 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 140 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 141 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 142 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 143 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 144 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 145 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 146 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 147 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 148 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 149 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 150 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 151 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 152 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 153 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 154 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 155 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 156 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 157 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 158 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 159 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 160 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 161 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 162 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 163 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 164 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 165 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 166 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 167 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 168 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 169 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 170 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 171 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 172 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 173 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 174 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 175 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 176 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 177 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 178 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 179 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 180 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 181 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 182 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 183 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 184 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 185 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 186 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 187 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 188 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 189 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 190 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 191 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 192 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 193 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 194 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 195 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 196 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 197 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 198 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 199 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 200 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 201 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 202 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 203 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 204 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 205 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 206 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 207 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 208 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 209 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 210 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 211 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 212 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 213 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 214 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 215 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 216 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 217 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 218 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 219 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 220 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 221 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 222 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 223 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 224 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 225 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 226 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 227 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 228 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 229 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 230 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 231 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 232 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 233 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 234 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 235 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 236 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 237 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 238 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 239 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 240 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 241 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 242 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 243 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 244 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 245 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 246 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 247 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 248 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 249 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 250 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 251 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 252 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 253 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 254 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 255 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 256 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 257 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 258 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 259 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 260 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 261 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 262 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 263 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 264 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 265 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 266 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 267 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 268 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 269 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 270 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 271 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 272 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 273 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 274 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 275 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 276 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 277 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 278 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 279 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 280 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 281 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 282 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 283 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 284 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 285 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 286 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 287 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 288 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 289 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 290 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 291 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 292 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 293 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 294 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 295 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 296 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 297 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 298 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 299 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 300 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 301 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 302 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 303 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 304 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 305 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 306 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 307 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 308 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 309 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 310 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 311 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 312 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 313 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 314 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 315 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 316 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 317 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 318 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 319 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 320 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 321 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 322 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 323 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 324 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 325 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 326 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 327 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 328 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 329 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 330 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 331 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 332 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 333 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 334 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 335 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 336 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 337 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 338 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 339 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 340 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 341 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 342 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 343 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 344 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 345 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 346 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 347 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 348 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 349 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 350 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 351 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 352 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 353 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 354 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 355 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 356 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 357 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 358 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 359 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 360 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 361 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 362 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 363 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 364 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 365 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 366 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 367 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 368 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 369 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 370 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 371 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 372 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 373 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 374 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 375 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 376 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 377 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 378 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 379 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 380 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 381 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 382 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 383 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 384 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 385 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 386 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 387 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 388 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 389 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 390 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 391 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 392 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 393 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 394 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 395 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 396 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 397 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 398 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 399 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 400 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 401 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 402 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 403 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 404 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 405 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 406 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 407 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 408 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 409 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 410 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 411 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 412 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 413 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 414 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 415 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 416 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 417 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 418 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 419 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 420 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 421 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 422 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 423 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 424 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 425 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 426 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 427 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 428 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 429 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 430 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 431 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 432 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 433 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 434 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 435 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 436 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 437 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 438 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 439 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 440 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 441 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 442 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 443 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 444 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 445 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 446 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 447 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 448 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 449 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 450 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 451 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 452 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 453 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 454 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 455 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 456 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 457 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 458 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 459 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 460 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 461 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 462 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 463 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 464 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 465 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 466 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 467 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 468 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 469 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 470 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 471 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 472 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 473 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 474 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 475 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 476 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 477 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 478 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 479 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 480 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 481 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 482 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 483 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 484 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 485 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 486 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 487 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 488 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 489 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 490 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 491 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 492 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 493 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 494 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 495 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 496 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 497 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 498 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 499 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 500 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 501 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 502 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 503 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 504 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 505 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 506 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 507 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 508 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 509 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 510 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 511 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 512 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 513 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 514 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 515 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 516 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 517 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 518 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 519 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 520 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 521 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 522 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 523 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 524 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 525 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 526 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 527 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 528 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 529 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 530 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 531 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 532 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 533 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 534 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 535 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 536 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 537 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 538 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 539 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 540 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 541 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 542 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 543 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 544 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 545 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 546 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 547 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 548 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 549 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 550 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 551 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 552 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 553 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 554 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 555 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 556 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 557 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 558 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 559 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 560 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 561 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 562 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 563 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 564 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 565 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 566 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 567 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 568 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 569 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 570 da Lei nº 11.079/2004, e o art. 571 da Lei nº 11.079

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROP. 08:30 horas do dia 08 de Dezembro de 2023. DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas 2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – dúvida em relação ao acesso no sistema esclarecida ou através de uma empresa a Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da ou pelo e-mail contato@bll.org.br, www.bll.org.br, www.con Conselho Mairinck, 24 de N° Alex Sandro Pereira Coste

Prefeito Municipal
Elsie de Souza Santos
Pregoeira

129374/2023

Cornélio Procópio

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº163/23 - ELETRÔNICO

OBJETO: Registrar preços emulsão/massa asfáltica.
CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até às 08h58m de 11/12/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h59m de 11/12/2023
DISPUTA: 09h00m de 11/12/2023
LOCAL: www.novobmmet.com.br
Maiores informações: licitacao@pmpc.org.br

Cornélio Procópio, 24/07/2023
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

129364/2023

Curiúva

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014, torna público que se encontra a disposição dos interessados, Edital de Pregão Eletrônico objetivando a aquisição de aquisição de micro-ônibus, 0 km, para transporte de passageiros, para atender a demanda de transporte sanitário das Unidades Básicas de Saúde, destinado à Secretaria Municipal de Saúde. O edital está disponível no Site www.curiuva.pr.gov.br e www.bll.org.br e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até às 8h00min do dia 11 de dezembro de 2023 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.

Curiúva, 27 de novembro de 2023.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA
Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014, torna público que se encontra a disposição dos interessados, Edital de Pregão Eletrônico objetivando a aquisição de veículos automotores novos, zero Km, primeiro emplacamento em nome do município, que restaram fracassados no Pregão Eletrônico 18/2023, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. O edital está disponível no Site www.curiuva.pr.gov.br e www.bll.org.br e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até às 8h00min do dia 12 de dezembro de 2023 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.

Curiúva, 27 de novembro de 2023.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA
Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

129752/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
826284123

Documento emitido em 27/11/2023 08:55:11.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11540 | 27/11/2023 | PÁG. 41

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.impressaooficial.pr.gov.br

DE DOIS VIZINHOS

Contrato nº 152/2022 – Concorrência nº 006/2022.

Vizinhos.

Ltda - CNPJ 21.697.836/0001-67.

Alterada a Cláusula Quarta - do prazo de execução, do início dos serviços e prorrogação - Prorroga-se o prazo de execução até 22 de janeiro de 2024. Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Quinta - da vigência - Prorroga-se o prazo de vigência até 18 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 22 de novembro de 2023.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

129667/2023

Espigão Alto do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de manutenção de ares condicionados com o fornecimento de peças necessárias, para reposição em veículos e máquinas da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com retirada de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 14/12/2023.

AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoncello – Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico: www.espigaaltoiguacu.pr.gov.br, na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizada no site www.licitacoes-e.com.br, e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 24 de novembro de 2023.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

129370/2023

Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023
PROTOCOLO 57410/2023 - Processo Administrativo nº. 283/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de hortifrutí diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 27/11/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 08/12/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de novembro de 2023.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

129365/2023

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 99/2023
PROTOCOLO 43276/2023 - Processo Administrativo nº. 224/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de pedras de composição basáltica, diabásio, gnaiss ou granítica, para manutenção do Sistema Viário do Município de Fazenda Rio Grande conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 27/11/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 07/12/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de novembro de 2023.

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal

129397/2023

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 103/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de equipamentos odontológicos em atendimento à Resolução Estadual nº. 631/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: D.S.E. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.318.347/0001-54, vencedora do item 01 com valor

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**Ano* **2023**Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **113**Modalidade* **Pregão**Número edital/processo* **283/2023**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Forma de Avaliação **Menor Preço**Dotação Orçamentária* **2200115452005721113390320000**Preço máximo/Referência de preço - **93.792,00**

R\$*

Data de Lançamento do Edital **27/11/2023**Data da Abertura das Propostas **08/12/2023**

Data Registro

27/11/2023

NOVA Data da Abertura das Propostas

Data Registro

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? **Não**Há cota de participação para EPP/ME? **Não**Percentual de participação: **0,00**Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? **Não**Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? **Não**

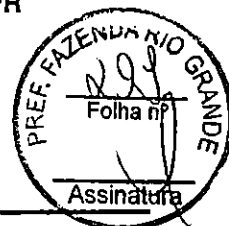
Data Cancelamento

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 8794035946 ([Logout](#))



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida São Paulo, 100 - Estados - Fone: 3627-8522



MEMORANDO – 265/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Administração - Compras e Licitação

Referente: Processo 57410/2023 - Pregão Eletrônico nº 113/2023 – Registro de Preços para Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Fazenda Rio Grande, 11 de Dezembro de 2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste em cumprimento ao artigo 5º, §2º¹, do Decreto Municipal n. 4628/2017², apresentar parecer de regularidade procedimental para fins de homologação.

Visto o objeto da licitação específico desta pasta e o resultado do Pregão Eletrônico nº 113/2023, "Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente", a qual obteve as seguintes empresas como vencedoras do certame:

- **ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.916.640/0001-60, vencedora dos itens 01 ao 18, com valor total de R\$ 93.792,00 (noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais)

Sendo assim, manifesto expressamente a concordância quanto à homologação.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 11/12/2023 15:26:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022

¹ Art. 5º. Quando o objeto da licitação for específico para uma determinada Secretaria os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal da pasta que realizou o pedido de licitação o qual emitirá parecer, manifestando expressamente a concordância ou a discordância quanto à homologação. [...] § 2º O parecer do Secretário Municipal da pasta que realizou o pedido de licitação deverá contemplar a análise da íntegra do procedimento licitatório e principalmente a descrição do objeto constante do contrato, quantitativos, forma da prestação de serviço, valor dos produtos ou serviços ofertados pelas empresas vencedoras da licitação, dentre outros itens que atendam ao interesse público. [...]

² Regulamenta o Procedimento Interno no Município para o trâmite de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000057410/2023

Número Único: 3M4.ZJA.NTV-LC

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 22/09/2023 11:32 AM

Dados Parecer:

anograma: Pregoeiro

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/12/2023 9:24 AM

Segue para análise e parecer jurídico.

20

Luis Guilherme



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 929/2023



Processo n. 57410/2023

Interessados: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Homologação de licitação

Encaminha-nos o Pregoeiro Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 113/2023, cujo objeto é a aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde.

Da análise do processo licitatório temos que:

A licitação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento de abertura de licitação formulado pela Secretaria interessada, informando a descrição dos itens a serem adquiridos e sua utilidade e finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários para o custeio das despesas, e, depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a abertura da licitação foi realizada, já que autorizada pelo Prefeito Municipal.

Designado Pregoeiro e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, foram elaboradas as minutas do instrumento convocatório e da ata de registro de preços que foram submetidos à avaliação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, receberam parecer jurídico favorável.

Da análise do edital de licitação, o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação aplicável à matéria e não foi apresentada impugnação, bem pedido de esclarecimento ao Edital.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e a proposta de preços, após acurado exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se e atestou-se, pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos no artigo 4º da Lei 10.520/02, na legislação municipal e na Lei 8.666/93. Não houve interposição de recursos perante a classificação das licitantes vencedoras.

O processo seguiu seu trâmite até a adjudicação, pelo Pregoeiro, aos vencedores do certame. Há manifestação favorável do Secretário da pasta interessada sobre a homologação do certame.

É o relatório.

De acordo com o inc. VII, art. 38, da Lei de Licitações nº 8.666/1993, a homologação é parte essencial do procedimento licitatório, sendo ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo. Trata-se de deliberação final sobre o julgamento, concordância e confirmação dos atos realizados pela comissão de licitação ou pelo pregoeiro.

Vale ressaltar que, segundo o Tribunal de Contas da União - TCU, ocorrendo vícios que maculem o procedimento, *"a ocorrência da homologação (por presumir a certificação de regularidade do certame) não atrai de forma absoluta a integral responsabilidade da autoridade competente: A responsabilidade da autoridade que homologa a licitação se atém à verificação do cumprimento das macro-etapas que compõem o procedimento, de fatos isolados materialmente relevantes e de questões denunciadas como irregulares que tenham chegado ao seu conhecimento, não sendo exigível que a fiscalização a seu cargo abranja todos os dados contidos no procedimento licitatório"* (Victor Aguiar Jardim de Amorim. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência. 3. ed. Brasília, DF: Senado Federal: Edições Técnicas, 2020, p. 154).



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



A análise jurídica com vistas à elaboração do parecer jurídico de homologação objetiva verificar se o processo administrativo que suportou o procedimento licitatório observou, desde a abertura até a finalização, macro-etapas formais e solenes, legalmente previstas e essenciais para o correto trâmite dos atos administrativos que compõem as fases interna e externa. Além disso, não se teve conhecimento de quaisquer denúncias acerca do presente processo.

Considerando ainda a ausência de irregularidades diante da legislação pertinente, cabe agora à autoridade competente a apreciação referente à homologação do presente.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de dezembro de 2023.

**FABIO JULIO
NOGARA** Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.12.14
10:37:27 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula nº 350.950
OAB/PR nº 41.224

**DEBORA
LEMONS** Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.12.14
14:10:59 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 113/2023**, o qual tem como objeto a "Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.916.640/0001-60, vencedora dos itens 01 ao 18, com valor total de R\$ 93.792,00 (noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 929/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.15 10:37:15
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº239 de 15 de dezembro de 2023

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 113/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de hortifrut diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente"; e ADJUDICA o objeto em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.916.640/0001-60, vencedora das lances 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, com valor total de R\$ 93.792,00 (noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 812/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de dezembro de 2023.

Marco Antônio Marcandrey Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 116/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ - Folia P - C17 - Póssio Oito, conforme aplicação da Secretaria Municipal das Obras Públicas"; e ADJUDICA o objeto em favor da empresa VENTURA E ENL EDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.953.817/0002-03, vencedora dos lances 01 e 02 com valor total de R\$ 330.472,80 (trezentos e trinta mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 919/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de dezembro de 2023.

Marco Antônio Marcandrey Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 114/2023
PROTOCOLO 1881/2023 - Processo Administrativo nº. 284/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução SESA 058/2021, Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 18/12/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 31/01/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de dezembro de 2023.

Luiz Guilherme Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2023

O Processo municipal, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 118/2023, o qual tem por objeto a "Aquisição de uniforme escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino", considerando a necessidade de alteração no edital conforme solicitação/orientação acerca do Pregão 118/2023, o qual teve suas alterações Preliminares do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da APA nº20336, qual teve andamento pelo protocolo nº 75588/2023.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecidos no Art. 4º, Inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/prego/118/2023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de dezembro de 2023.

Luiz Guilherme Rodrigues
Prefeito Municipal

Luiz Guilherme Rodrigues
Prefeito Municipal
Partida 188/2023

PREGÃO ELETRÔNICO
PROTOCOLO 60916/2023 - Processo A

Tipo: Menor Preço Por Item
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Controle de Infestações e Pragas Urbanas nos de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega das 18/12/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
Propostas 22/01/2024 às 09:00h (horário de Brasília).

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de dezembro de 2023.
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal

140536/2023

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 113/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de hortifrutti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.916.640/0001-60, vencedora dos itens 01 ao 18, com valor total de R\$ 93.792,00 (noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 929/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de dezembro de 2023.
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

140705/2023

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 97/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 97/2023, o qual tem por objeto a "aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)- Faixa C e Faixa F - CIP - Posto Obra (sem aplicação), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas para manutenção do Sistema Viário do Município de Fazenda Rio Grande", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Obras Públicas. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 936/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de dezembro de 2023.
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

140707/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 013/2023

Processo Administrativo nº. 316/2023 - Protocolo nº 73909/2023

Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área total de 8.694,17 m², conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8666/1993 e alterações subsequentes. **Horário/Data da Abertura:** às 09h30min do dia 18 de janeiro de 2024. **Horário/Data Recebimento dos Envelopes:** até as 09h29min do dia 18 de janeiro de 2024. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data desta publicação, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de dezembro de 2023.
Geovana Maria Cordelro
Presidente Suplente da CPL

140924/2023

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 116/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ - Faixa F - CIP - Posto Obra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa VENTURI & ZEN LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.887/0002-03, vencedora dos itens 01 e 02 com valor total de R\$ 330.472,80 (trezentos e trinta mil e quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 930/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de dezembro de 2023.
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

140935/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
882118523

Documento emitido em 18/12/2023 13:24:28.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº. 11555 | 18/12/2023 | PÁG. 85

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.impressaooficial.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
DE LICITAÇÃO
204/2023

para a aquisição de (dois) automóveis de passeio, para uso da Saúde do município, visando a Qualificação da modalidade de recurso repassado na modalidade fundo a fundo, de acordo com o Termo de Adesão da Resolução SESA Nº 769/2019 e habilitação do município ao recurso publicada na Resolução SESA Nº 858/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu/PR de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos. Abertura e avaliação das propostas: 17 de Janeiro de 2024, às 09:00 horas. O edital deverá ser retirado no site: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp - UASG 987563. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 07:30 às 13:30 horas, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (45) 3521-1374 ou pelo e-mail licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com

Foz do Iguaçu - PR, 15 de dezembro de 2023.
Raphael Buier Pereira de Camargo
Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos
140754/2023

Guairá

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Pública nº 025/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras de remendos profundos, reperfilamento e recape asfáltico em CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente) na Estrada que liga Guairá ao distrito de Dr. Oliveira Castro (1ª Etapa - com área total de 8033,124m e 55.268,699 m2) no Município de Guairá, Estado do Paraná, conforme projeto básico, demais documentações técnicas previstas no Edital e seus Anexos. Recursos oriundos do Convênio nº 24/2023 - SEIL.

DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): O prazo para a vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, a qual deverá ser agendada com antecedência junto a Secretaria de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Thomaz Luiz Zeballos, Jardim Zeballos, nº 2000, na cidade de Guairá-Paraná, com a Engenharia Civil Letícia Albuquerque da Silva, CREA 193.066-D/PR, Matrícula funcional nº 29670-2, pelos telefones (44) 3642-0006 e/ou (44) 3642-0016, de segunda à sexta-feira, em horário normal de expediente.

Data de Abertura: dia 19 de janeiro de 2024, às 08h30min.

Modalidade: Concorrência Pública nº 026/2023

Tipo: Melhor Técnica

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Concessão de uso de Bens Públicos (imóveis e móveis no estado em que se encontram), de 10 (dez) abrigos e 10 (dez) freezers, local denominado Ponto de Pesca 053, localizado na Comunidade Rural do Distrito de Doutor Oliveira Castro, área rural, na Faixa de Proteção do Reservatório de Itaipu, entre os marcos da Poligonal Envolvente PEA-141 e PEA-142, no Município de Guairá, Estado do Paraná, devidamente caracterizada no Memorial Descritivo e Mapa nº 0548-01-2022 e cadastrado no patrimônio municipal sob nº 100314, a ser utilizado para exercício das atividades de apoio à pesca profissional, artesanal e aqüicultura, dos pescadores profissionais residentes neste Município, conforme previsão expressa na Lei Municipal nº 2.290/2023.

DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): A visitação ao imóvel será feita por pessoa interessada, com documento de identificação com foto. A visitação ao local poderá ser realizada até o último dia útil anterior ao processo licitatório, a qual deverá ser agendada pelo Celular (44) 98456-3200 ou pelo telefone (44) 3642-9926, com o Sr. Thomaz Luiz Zeballos (GUGA)/Diretor da Diretoria de Pesca e Aqüicultura.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 05 de fevereiro de 2024.

Modalidade: Concorrência nº 027/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de ponte de concreto armado sobre o Rio Salamancas, localizada na Comunidade Rural de Salamancas, no município de Guairá/PR, a ser executada conforme projeto básico de engenharia, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais anexos do edital.

VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: A licitante interessada em participar da presente licitação, poderá enviar representante, para comparecer no Posto Municipal de Guairá, Secretaria Municipal de Planejamento, localizada a Avenida Otávio Tosta, 126, Centro, Guairá-Paraná, com prévio agendamento que deverá ser através dos telefones: celular (44) 9-9917-2592, (44) 3642-9965/9971, com o Sr. Vinícius de Ávila Ferreira, engenheiro civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico: 113/2023

Protocolo Fly nº: 57410/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

À Coordenação de Contratos

Remetemos o Pregão Eletrônico nº **113/2023**, com objeto a “Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente”, para emissão de **Ata de Registro de Preços** em favor da seguinte empresa:

ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.916.640/0001-60, vencedora dos itens 01 ao 18, com valor total de R\$ 93.792,00 (noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais).

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 18/12/2023 13:47:02-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro
Portaria 108/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023

PROTOCOLO Nº. 57410/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 283/2023



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2023

1. Ao décimo nono dia do mês de dezembro de 2023, autorizado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023 foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, e o DETENTOR DA ATA **ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.916.640/0001-60, Inscrição Estadual nº. Isento, com endereço à Rua Francisco da Conceição Machado, nº 397, Bairro Galha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.824-505, e-mail: m.s.donizete@hotmail.com, telefone: (41) 3411-3852, neste ato representado pela Sra. **Valdirene Rangel**, inscrito no CPF sob nº. 063.930.439-70.

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 -- Nações -- Fazenda Rio Grande/PR -- CEP 83820-000 -- Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



14 de dezembro de 2023, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com objeto a **“Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente”**.

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, serão conforme o especificado na Tabela de itens e valores extraída do sistema Betha Compras.

1.3. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 93.792,00 (noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

1.4. Integra e completa a presente Ata de Registro de Preços, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023 e seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a esta ATA Registro de Preços, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado e todos seus Anexos.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

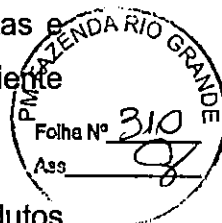


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3. A entrega deverá ser realizada em remessas parceladas nos locais onde serão realizadas as trocas de Hortifrúti por materiais recicláveis, nas datas e horários que serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de cronograma a ser elaborado.



3.1. No cronograma citado acima, estarão os dias, horários e tipos de produtos a serem entregues para promover o Programa Troca Verde.

3.2. Os produtos devem ser entregues montados em kits com pesando aproximadamente 3 kg, 2 kg e 1 kg separados em sacolas fornecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

3.3. Todos os produtos hortifrúti que serão entregues devem estar:

- a) frescos;
- b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- c) estar livres de enfermidades, insetos e larvas;
- d) estar livres de folhas externas murchas e amarelas, sujas de terra;
- e) isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- f) devem estar adequados aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA;
- g) acondicionadas em caixas que assegurem sua higiene e integridade.

3.4. Os descritivos detalhados dos itens estão fixados no **Termo de Referência Complementar e Anexos I**.

3.5. Os itens deverão apresentar o padrão qualidade, estando de acordo com

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



legislação vigente e sempre que houver questionamento fundamentado o mesmo deverá ser atendido.

4. Os itens registrados serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 5 (cinco) dias de sua entrega.

4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como nesta Ata de Registro de Preços.

4.3. A fiscalização da ATA Registro de Preços será exercida pela servidora **Evellyn Renata Bereza Bueno, Engenheira Ambiental, matrícula 358.296**, e a gestão pelo servidor **Felipe Andrew Pimentel, matrícula 359.850**, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ATA de Registro de Preços, e de tudo darão ciência à Administração.

4.4. A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

4.5. A fiscais da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

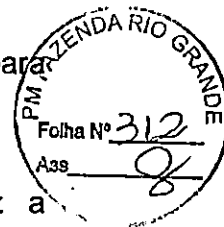


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



4.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Registro de Preços.

5.1. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 12, II, "c" da presente Ata.

5.2. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 12, II, "c" da presente Ata.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



6. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

6.3. Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 6, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

7.1. Em razão da vigência por 12 (doze) meses, somente serão deferidos eventuais reajustes de preços:

a) Em razão de alteração significativa de valores de mercado que, comprovadamente, impeçam o fornecedor de continuar o fornecimento sem o reajuste;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

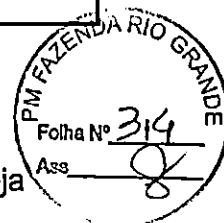
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



b) Mediante pedido escrito e fundamentado por parte do fornecedor;

c) Pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), caso tal índice seja suficiente para atualizar os valores para aqueles praticados pelo mercado.

7.1.1. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

7.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

7.1.2.1. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

7.1.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
------------------------	------------------	--------------	-------------------

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



661

22.001.15.452.0057.2111.3.3.90.32

511

SMMA

10. A Detentora da Ata obriga-se a:

10.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

10.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas exclusivas expensas, e responsabilidade no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultada da execução do mesmo ou resultantes da qualidade dos materiais empregador, imediatamente a solicitação independente de notificação.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.4. Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização da entrega, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

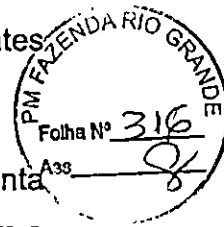
10.8. Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível.

10.9. Manter, durante toda a execução da ATA Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta da ATA de Registros de Preços.

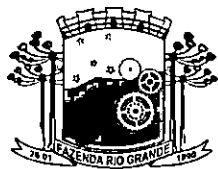
10.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ATA de Registro de Preços.

10.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

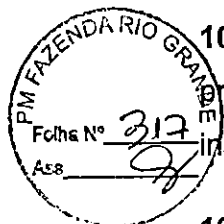
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



10.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.15. Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf

11. A Contratante obriga-se a:

11.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.



11.4. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

11.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

b) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

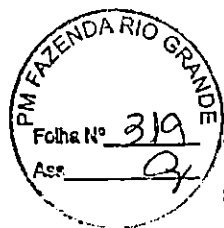


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



c) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

f) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

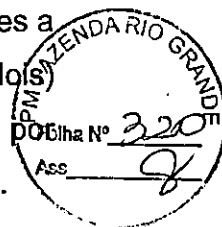


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

12.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do Item 10, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

12.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



registrado ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

12.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

14. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- e) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

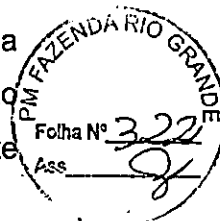


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

f) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.



g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

14.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

15. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

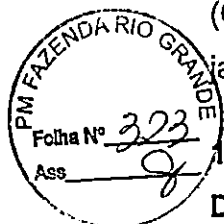
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



(Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

15.1. O DETENTOR DA ATA (ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.2. O DETENTOR DA ATA, no desempenho das atividades objeto desta ATA, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do DETENTOR DA ATA, em qualquer um dos seus aspectos, poderão ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

15.4. O DETENTOR DA ATA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

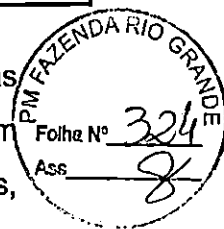


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

15.5. O DETENTOR DA ATA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.



16. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023.

17. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

18. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

19. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

20. Fazem parte da presente Ata os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA.



Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.21 09:54:26 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 20/12/2023 14:07:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA LEMOS
Data: 21/12/2023 09:41:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDIRENE RANGEL
Data: 19/12/2023 15:23:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Valdirene Rangel

ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2023

PROTOCOLO Nº. 57410/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 283/2023



**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - TERMO DE INTEGRIDADE
E ÉTICA**

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Valdirene Rangel**, representante legal da empresa/organização **ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.916.640/0001-60, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALDIRENE RANGEL
Data: 19/12/2023 15:20:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdirene Rangel

ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote)

Página: 1 / 2
Data Emissão: 19/12/2023
Usuário Emissão: Richard Alves Araujo

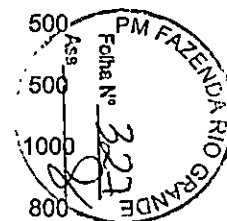
Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores)

Processo/Ano: 283/2023
Licitação: 113/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Lote: Sem lote

Fornecedor: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

Item:	Descrição do Material:	Situação:	Un. de Medida:	Marca:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1	3090124 - Alface Crespa/Lisa	VENCEU	KG		1000	6,0000	6.000,00
2	3090090 - Abobrinha Verde	VENCEU	KG		500	4,6600	2.330,00
3	3090154 - Batata Inglesa.	VENCEU	KG		2000	4,0000	8.000,00
4	3090156 - Banana Caturra.	VENCEU	KG		5000	3,0000	15.000,00
5	3090157 - Beterraba.	VENCEU	KG		1000	3,0000	3.000,00
6	3090160 - Cenoura.	VENCEU	KG		2000	3,0000	6.000,00
7	3090161 - Chuchu.	VENCEU	KG		1500	2,5000	3.750,00
8	3090162 - Cebola.	VENCEU	KG		800	3,5000	2.800,00
9	3090085 - Cheiro Verde Kg	VENCEU	KG		500	10,0000	5.000,00
10	3090086 - Couve manteiga Kg	VENCEU	KG		500	6,0000	3.000,00
11	3090166 - Limão Rosa	VENCEU	KG		1000	2,5000	2.500,00
12	3090211 - Milho Verde com 03 palhas	VENCEU	KG		800	5,0000	4.000,00





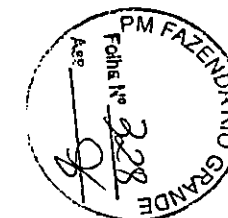
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote)

Página: 2 / 2
Data Emissão: 19/12/2023
Usuário Emissão: Richard Alves Araujo

Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores)

Processo/Ano: 283/2023
Licitação: 113/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



13	3090168 - Pepino.	VENCEU	KG	800	3,0000	2.400,00
14	3030535 - Tangerina ponkan	VENCEU	KG	1500	3,0000	4.500,00
15	3090171 - Repolho.	VENCEU	KG	2000	2,5000	5.000,00
16	3090172 - Tomate.	VENCEU	KG	1000	5,4100	5.410,00
17	3090002 - Maçã	VENCEU	KG	1500	7,0000	10.500,00
18	3030527 - Bolacha ou Pão caseiro/artesanal	VENCEU	KG	300	15,3400	4.602,00

Total: 93.792,00

Total Lote: 93.792,00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.916.640/0001-60
Razão Social: ASSOCIACAO PROD RURAIS FAZ RIO GRANDE
Endereço: R FRANCISCO DA CONCEICAO MACHADO 397 / GRALHA AZUL / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83824-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112307484654767372

Informação obtida em 07/12/2023 13:39:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 05.916.640/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:53 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **FFF9.7F73.15C8.F545**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 05916640000160

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW4T3QHTNQS1SB91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 29 de Novembro de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032370286-92



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.916.640/0001-60

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.916.640/0001-60

Certidão nº: 38268326/2023

Expedição: 31/07/2023, às 14:43:14

Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.916.640/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

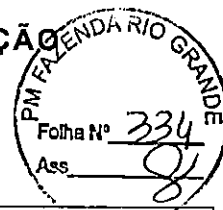
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 325/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023**

Objeto: "Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente";

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;

Processo Administrativo: 283/2023;

Protocolo: 57410/2023;

Data da Assinatura: 19/12/2023;

Detentor: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE;

CNPJ: 05.916.640/0001-60;

Inscrição Estadual nº: Isento;

Endereço: Rua Francisco da Conceição Machado, nº 397, Bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.824-505;

Administradora: Valdirene Rangel;

CPF nº: 063.930.439-70;

Valor Total: R\$ 93.792,00 (noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais).

Coordenação de Contratos

Editando contratação ou compra direta 1/325/2023

Em exemplo 7

INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	PNCP	DADOS ADICIONAIS
--------------------	----------------------------	------	------------------

TODAS

+ CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA

Contratações ou compras diretas

FILTRO POR Todas Rescindidos Cancelados Vigentes Susp

Tipo de instrumento *	Nº do termo	Ano	Origem *
Ata de Registro de Preço x v	325	2023	Processo administrativo v

Entidade origem do processo	Nº e ano do processo *	Nº e ano da ata de RP *
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE x v	283/2023 x v	325/2023 x v

Contrato multientidade

Fundamento legal	Forma de contratação	Nº da licitação	Ano
Lei 10.520/2002 Art.1	Licitação	113	2023

Modalidade	Tipo de objeto *	Convênio	Controlar saldo por
Preço Eletrônico	Compras e Serviços	X V	Quantidade

Objeto da conservação:

Aquisição de hortifrutil diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Fornecedor^a

ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA R'O GRANDE - CNPJ: 05.916.640/0001-60

Data da assinatura/contratação		Qtd de dias	Período de vigência				Valor original da contratação		
21/12/2023		365	dia(s)	21/12/2023		até	20/12/2024		R\$ 93.792,-

Envolve contratação para

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

EXCLUIR

CANCELAR

Em univello **TRAMITAR**

Em exemplo TRANITAR

Em execução **TRAMITAR**

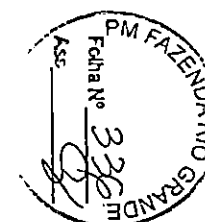
Em execução **TRAMITAR**

Em anexo **TRAMITAR**

En proceso de **TRAMITAR**

Am. Express TRANSMAR

11





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 21/06/2024

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000034205/2024 JJ4.NTP.GAT-E4 04/06/2024 02:55:16

Súmula: A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE VEM ATRAVÉS DESTESOLICITAR A VOSSA SENHORIA A EMISSÃO DE EMPENHO NO VALOR DE R\$ 42.880,00 (QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS) EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, REGISTRO DE PREÇO: 325/2023, PROCESSO 57410/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023, PARA COMPRAS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO PROGRAMA TROCA VERDE.

REQUERENTE			
NOME			CPF/CNPJ
SECRETARIA MEIO AMBIENTE (NÃO USAR ESSE CADASTRO)			
LOGRADOURO			BAIRRO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
BENEFICIÁRIO			
Nome:			CPF/CNPJ:



DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Ofício

-

SECRETARIA MEIO AMBIENTE (NÃO USAR ESSE CADASTRO)

EDUARDA CRISTINA PSCHIEDT



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



APOSTILAMENTO
Pregão Eletrônico nº 113/2023
Protocolo nº 57410/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicita por meio deste o apostilamento ao Registro de Preço nº 325/2023, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Inclui-se a Dotação Orçamentária:

Funcional	Fonte	D.O	Valor Bloqueado
2.111.3.3.90.32.00.00.00.00	1000	689	R\$ 42.880,00

Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAN BARROS DO AMARAL
Data: 19/06/2024 11:08:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

WILLIAN BARROS DO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 7353/2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 19/06/2024
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: 568293/2024
Data do Bloqueio: 06/06/2024

Órgão: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 22.001 SM de Meio Ambiente
Funcional: 15.452.0057 Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2.111 Manutenção do Programa Troca verde
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Código reduzido: 689



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	06/06/2024		80.000,00	42.880,00	37.120,00

Protocolo 34205/2024 - Empenho do Troca Verde

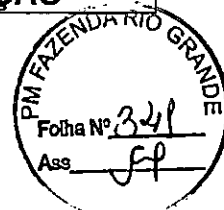
Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	42.880,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ARP 325/2023
PE 113/2023
PROCESSO Nº 34205 /2024



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária a ARP 325/2023, com a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.916.640/0001-60, cujo objeto é “Aquisição de hortifruti diretamente da agricultura familiar para atender às necessidades do Programa Troca Verde coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.”.

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

ELEMENTO	FONTE	D.O	VALOR
3.3.90.32	00000.00000.01.07.00.00.1	689	R\$ 42.880,00

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.